



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Corregedoria Geral	26
Despachos.....	26
Editais	45
Atos de Relatoria	45
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	45
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	45
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	45
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	46
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	48
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	51
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	54
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	54
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	56
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	57
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	58
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	60
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	61
Extratos de Distribuição	61
Editais	87
Despachos	87
Atos Normativos	91
Informativos de Licitações	91
Gabinete da Presidência	91
Despachos.....	91
Portarias	92
Composição Biênio 2013/2014	92
Tribunal Pleno	92
Primeira Câmara	92
Segunda Câmara	92
Corregedoria Geral.....	92
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	92
Administrativo	92

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11, EM 09 DE ABRIL DE 2014.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (09/04/2014), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 10, da Sessão do dia 2 de Abril de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Senhor Presidente Conselheiro **Nestor Baptista**, concedeu a palavra ao Conselheiro **Fabio de Souza Camargo** no início da sessão: “*Senhor Presidente, apenas usar três minutos desta sessão de câmara para que eu possa de uma forma muito tranquila, agradecer este retorno, agradecer Senhor Presidente, nobre Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, a Deus, aos meus familiares, agradecer aos Conselheiros que tanto me deram apoio, me permitam os Auditores, em nome dos Auditores Ivens Zschoerper Linhares e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, que acabaram administrando na minha ausência os processos, e dizer Senhor Presidente, para encerrar, o agradecimento aos meus amigos e aqueles funcionários que lutaram e trabalharam comigo, dizendo Senhor Presidente que parte dos salários que eu devo receber, conversei hoje com o Presidente da Associação Beneficente Recreativa dos funcionários do Tribunal de Contas, e será usado para início da criação de um fundo para uma creche. Para uma futura creche para os funcionários deste Tribunal. Como no Tribunal de Justiça já existe e foi criada em 1982, pelo meu avô Heliano Camargo, que leva até hoje o nome da minha avó, demonstrando Senhor Presidente, todo respeito a esta Corte e aos seus funcionários, pude acompanhar recentemente, que será construído um novo prédio, importantíssimo para esta Corte, um prédio importante pelo que estou podendo acompanhar nos estudos, dentro de uma licitação de quase quarenta milhões, então entendo que se esta Corte terá um prédio necessário, nós também teremos um auxílio a mais aos funcionários, aqui com esse pequeno gesto, muito obrigado senhor Presidente.*” O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista** desejou ao Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, “*um ótimo retorno que traga paz para o Tribunal e para Vossa Excelência também. Vossa Excelência volta ao Tribunal por uma decisão de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, então o Tribunal de Contas o recebe, eu particularmente o recebo de braços abertos e quero que Vossa Excelência tenha muito sucesso na sua caminhada e repito, tenha sabedoria para poder viver em paz e desempenhar um bom trabalho. Bom retorno a Vossa Excelência!*”. O Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares** antes do relato de sua pauta, também aproveitou para saudar o retorno a esta Corte, do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, desejando-lhe “*boas vindas ao ilustre colega, e que prossiga com sua carreira que é promissora*”. Foi incluído em mesa para julgamento o Processo de Certidão Liberatória nº: 20801/14, na pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 166100/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 389544/13 na Diretoria de Contas Municipais pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 863797/13, 867334/13, 66410/14, 68197/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 410739/10, 129200/11, 341932/12, 866338/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 574987/10, 616854/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 665081/13, 27768/14, 680721/11, 586513/13, 471376/13, 403680/13, 329642/13, 552070/12, 263679/12, 19323/14, 16936/14, 25102/14, 346083/13, 18785/14, 49958/14, 51553/14, 15387/14, 776428/13, 571958/13, 265180/13, 82560/13, 591983/13, 28012/14 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **judgados** os Processos nºs: 48353/13 (Regular com ressalvas), 77574/13 (Regular com ressalvas), 80818/13 (Regular com ressalvas), 195846/09 (Regular com ressalvas), 240876/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 109706/11 (Regular), 303944/11 (Sobrestamento), 366021/12 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 566179/12 (Regular com ressalvas), 679763/12 (Regular com ressalvas),



736180/12 (Regular com ressalvas), 747050/12 (Regular com ressalvas),
747238/12 (Regular com ressalvas), 747246/12 (Regular com ressalvas),
747378/12 (Regular com ressalvas), 768170/12 (Regular com ressalvas),
768340/12 (Regular com ressalvas), 774006/12 (Regular com ressalvas),
774243/12 (Regular com ressalvas), 774278/12 (Regular com ressalvas),
774375/12 (Regular com ressalvas), 781703/12 (Arquivamento), 809039/12
(Regular com ressalvas), 809101/12 (Regular com ressalvas), 818640/12 (Regular
com ressalvas), 855448/12 (Arquivamento), 133268/13 (Regular com ressalvas),
145460/13 (Regular com ressalvas), 176242/13 (Regular com ressalvas),
231995/13 (Regular com ressalvas), 252780/13 (Regular com ressalvas),
283960/13 (Regular com ressalvas), 304810/13 (Regular com ressalvas),
465236/13 (Regular com ressalvas), 532561/13 (Regular com ressalvas),
578936/13 (Regular com ressalvas), 605712/13 (Regular com ressalvas),
610317/13 (Arquivamento), 738488/13 (Regular com ressalvas), 757261/13
(Regular com ressalvas), 769073/13 (Arquivamento), 775260/13 (Regular com
ressalvas), 831224/13 (Regular com ressalvas), 908081/13 (Regular com
ressalvas), 300909/09 (Registro com aplicação de multa), 20801/14 (Deferimento),
161210/13 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 163477/13 (Regular),
180460/13 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 80800/13 (Regular
com ressalvas com recomendações), 88940/13 (Regular com ressalvas com
recomendações), 96226/13 (Regular com ressalvas com recomendações),
40330/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 135460/09 (Irregularidade
das contas com aplicação de multa), 259020/12 (Arquivamento), 446971/12
(Arquivamento), 779121/12 (Arquivamento), 100416/13 (Regular com ressalvas
com recomendações), 100793/13 (Regular com ressalvas com recomendações),
103253/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 103806/13 (Regular com
ressalvas com recomendações), 105752/13 (Regular com ressalvas com
recomendações), 106970/13 (Regular com ressalvas com recomendações),
106996/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 107631/13 (Regular com
ressalvas com recomendações), 107712/13 (Regular com ressalvas com
recomendações), 108948/13 (Regular com ressalvas com recomendações),
125770/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 128434/13 (Regular com
ressalvas com recomendações), 129961/13 (Regular com ressalvas com
recomendações), 296876/13 (Regular com ressalvas com recomendações),
423274/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 429132/13 (Regular com
ressalvas com recomendações), 756443/13 (Regular com ressalvas com
recomendações), 767771/13 (Regular com ressalvas com recomendações),
776819/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 406545/10 (Negativa de
registro), 73145/10 (Registro), 492794/10 (Registro com determinações), 236806/14
(Indeferimento), 188933/13 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com
aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**;
113687/06 (Regular), 172303/08 (Regular com ressalvas), 228147/08 (Regular com
ressalvas), 496734/11 (Registro), 287770/13 (Registro), da pauta do Auditor **Thiago
Barbosa Cordeiro**. Foi concedido **pedido de Vista** do Processo nº: 130355/04, da
pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**.
Continua com Vista os Processos nºs: 31515/10 e 198645/13 da pauta do
Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**;
350691/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram **adiados** os Processos nºs:
185670/10, 198128/09, 185115/09, 544772/13, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo
Valadares Fonseca**; 129444/09 e 143412/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa
Cordeiro**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 22591/10, 267029/08,
208646/09, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 128855/09,
129347/09, 149184/03, 140963/07, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares
Fonseca**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 274836/12, da pauta do
Conselheiro **Nestor Baptista**; 141348/01, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio
Nogueira Soares**. O Conselheiro **Fabio de Souza Camargo** declarou seu
impedimento no julgamento do Processo nº 130355/04, tendo sido convocado o
Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** para composição do quorum de julgamento. O
Conselheiro **Nestor Baptista** solicitou vista dos autos. Transcorrida a fase de
julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e
dezoito minutos, (15:18), do dia 09 de abril de 2014, o Senhor Presidente encerrou
a Décima Primeira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária
para o dia 16 de abril do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se
a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro
Nestor Baptista, e pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira
Franco. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 260927/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ENTIDADE: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS

RESPONSÁVEL: LUZINETE APARECIDA LEANDRO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

REDATOR DO ACÓRDÃO: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA

ACÓRDÃO Nº: 472/14 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Ausência de retenção de contribuições previdenciárias sobre valores pagos aos catadores de papel no exercício de 2010. Pequenos valores. Recolhimento implementado a partir de novembro de 2012. Importante papel social da entidade: erradicação do trabalho de crianças e adolescentes na coleta de lixo. Decisão do Tribunal de Contas que, observados os princípios da razoabilidade, da equidade e da justiça social, não

deve impor obstáculos à continuidade dos trabalhos da cooperativa, uma vez evidenciada tão-somente falha de pequena materialidade. Regularidade com ressalva das contas. Determinação à entidade para que proceda, doravante, à regular retenção das contribuições previdenciárias.

RELATÓRIO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária municipal celebrada entre o Poder Executivo do Município de Arapongas e a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas, formalizada por meio do Termo de Convênio n.º 28/2009, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 465.850,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), tendo por objeto a erradicação do trabalho de crianças e adolescentes na catação do lixo.

Inicialmente, cumpre-se informar que o feito já foi objeto de análise por parte desta unidade instrutiva, através da Instrução n.º 5552/12 (Peça 17). Nesta, após defesa apresentada pela interessada, concluiu-se pela irregularidade das contas e a recomendação de sanções em razão dos seguintes fatos:

- I) Inconsistências nas remunerações dos cooperados;
- II) Pagamentos a dirigentes da Cooperativa;
- III) Ausência de retenção de INSS nos pagamentos efetuados;
- IV) Divergências nas informações financeiras;
- V) Ausência de destinação do saldo do Convênio;
- VI) Ausência de documentos exigidos pela Resolução 03/2006.

Devidamente oportunizado contraditório, ofícios n.º 189 e n.º 190/12- DP, a Sra. Luzinete Aparecida Leandro, no cargo de ex-Presidente da Cooperativa dos Recicladores de Arapongas (período 22/07/2009 a 22/07/2011), protocolou defesa sob n.º 33410/13 (peça 27).

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta casa, por meio da Instrução n.º 849/14-DAT (peça 40), concluiu pela irregularidade das contas apresentadas, em razão das seguintes constatações:

- I) Ausência de documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 03/2006 deste Tribunal (a. Ato de designação e parecer da Unidade Gestora de Transferências; b. Certidão liberatória municipal);
- II) Ausência de retenção previdenciária nos pagamentos efetuados aos cooperados, em afronta aos ditames da Lei 10666/2003.

Após analisados os documentos, e em razão da declaração expressa da entidade de que a UGT só foi designada a partir de 2012, entendemos que essa irregularidade deve ser mantida no presente processo em face da afronta direta aos mandamentos descritos no Art. 2º, inciso XXI e Art. 4º, inciso XVIII da resolução 03/2006.

Quanto à certidão liberatória municipal, apesar de a entidade ter declarado na petição anexada à peça 28 que a mesma estava sendo anexada, não encontramos a mesma nos autos, fato este que também deve ser considerado irregular em razão da desobediência ao Art. 30, inciso II da Resolução 03/2006.

Em que pese a entidade ter argumentado que a partir de novembro de 2012 as retenções previdenciárias sobre os pagamentos efetuados aos cooperados foram regularizadas, entendemos que no exercício financeiro analisado, esta irregularidade não pode ser afastada ou ressalvada no presente processo. Com efeito, a não retenção das contribuições previdenciárias é flagrante desrespeito ao que preceitua a Lei n.º 10666/2003.

Com base nas constatações relatadas nesta instrução processual, somos pela adoção das seguintes providências:

Aplicação de multa a Sra. Luzinete Aparecida Leandro, CPF N.º: 019.195.689-99, no cargo de ex-Presidente (período 22/07/2009 a 22/07/2011), no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) atualizado pela Portaria n.º 11114/2013, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da não retenção previdenciária sobre os pagamentos efetuados aos cooperados, infringindo o Art. 4º da Lei Federal 10666/2003;

Aplicação de multa a Sra. Luzinete Aparecida Leandro, CPF N.º: 019.195.689-99, no cargo de ex-Presidente (período 22/07/2009 a 22/07/2011), no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) atualizado pela Portaria n.º 11114/2013, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da celebração de Convênio sem a designação da Unidade Gestora de Transferências para acompanhamento da execução do ajuste firmado;

Inclusão do nome da Sra. Luzinete Aparecida Leandro, CPF N.º: 019.195.689-99, no cargo de ex-Presidente da entidade tomadora (período 22/07/2009 a 22/07/2011), no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual n.º 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

Em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, Inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), este emitiu o Parecer n.º 1228/14 (peça 41), que corroborou o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), exposto na Instrução n.º 849/14 (peça 40), pela irregularidade das contas, assim como pela adoção das medidas arroladas na instrução daquela Diretoria.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROPOSTA NÃO ACOLHIDA

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria



de Análise de Transferências desta casa, assim como ao Ministério Público atuante junto a este Tribunal, ao pugnar pela irregularidade das contas apresentadas.

Deste modo, adoto como razões desta decisão, e parte integrante do presente voto, a Instrução n.º 849/14 da Diretoria de Análise Transferências deste Tribunal (peça 40), assim como o Parecer de n.º 1228/14 (peça 41), proferido pelo douto Ministério Público atuante junto a esta Corte de Contas.

Diante do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas, de conformidade com o Art. 16, III, da LC 113/2005, referente à transferência voluntária decorrente do convênio firmado entre o Poder Executivo do Município de Arapongas e a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas, formalizada por meio do Termo de Convênio n.º 28/2009, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 465.850,00, uma vez que inobservados os devidos ditames legais e violados princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a legitimidade e a economicidade, em razão das restrições: I) Ausência de documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 03/2006 deste Tribunal, (a. Ato de designação e parecer da Unidade Gestora de Transferências; b. Certidão liberatória municipal); II) Ausência de retenção previdenciária nos pagamentos efetuados aos cooperados, em afronta aos ditames da Lei n.º 10666/2003.

Nos termos da supramencionada instrução da unidade técnica desta Corte de Contas, determino:

I) Aplicação de multa a Sra. Luzinete Aparecida Leandro, CPF N.º: 019.195.689-99, no cargo de ex-Presidente (período 22/07/2009 a 22/07/2011), no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) atualizado pela Portaria n.º 11114/2013, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da não retenção previdenciária sobre os pagamentos efetuados aos cooperados, infringindo o Art. 4º da Lei Federal 10666/2003;

II) Aplicação de multa a Sra. Luzinete Aparecida Leandro, CPF N.º: 019.195.689-99, no cargo de ex-Presidente (período 22/07/2009 a 22/07/2011), no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) atualizado pela Portaria n.º 11114/2013, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da celebração de Convênio sem a designação da Unidade Gestora de Transferências para acompanhamento da execução do ajuste firmado;

III) Inclusão do nome da Sra. Luzinete Aparecida Leandro, CPF N.º: 019.195.689-99, no cargo de ex-Presidente da entidade tomadora (período 22/07/2009 a 22/07/2011), no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e demais legislações vigentes.

IV) Em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, Inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e após o trânsito em julgado da presente decisão, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VOTO DO AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
PROPOSTA ACOLHIDA

A única irregularidade apontada é a falta de retenção da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nos pagamentos mensais aos cooperados. Ressalta-se, no entanto, a relevância social do trabalho da Cooperativa dos Recicladores de Arapongas, cujo objeto é a erradicação do trabalho de crianças e adolescentes na coleta do lixo, função que cumpre importante papel social.

O valor de 11% sobre as remunerações dessa Cooperativa não constitui montante significativo, uma vez que os valores pagos aos catadores de lixo cooperados não é elevado: R\$ 550,00; com a exceção de cinco dirigentes, cuja remuneração era de R\$ 880,00, e dois, de R\$ 1.000,00.

Dessa forma, determinação à entidade para que passe a efetuar a retenção dos valores devidos ao INSS seria suficiente, destacando-se ainda que tal medida vem sendo cumprida pela Cooperativa desde novembro de 2012, conforme sua manifestação (peça 28).

No presente caso, a decisão do Tribunal de Contas, observados os princípios da razoabilidade, da equidade e da justiça social, não deve impor obstáculos à continuidade dos trabalhos da cooperativa, uma vez evidenciada tão-somente falha de pequena materialidade. Solução diversa merecem situações em que se constatam desvios fraudulentos de recursos públicos com utilização de entidades apenas de fachada: não é o caso, pelos elementos constantes dos autos.

Posto isso, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição da República, no art. 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal:

- 1) julgue regulares com ressalva as presentes contas; e
- 2) determine à entidade que, doravante, mantenha o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, nos termos do voto do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

- 1) julgar regulares com ressalva as contas da senhora LUZINETE APARECIDA LEANDRO, Presidente da COOPERATIVA DOS REICLADORES DE ARAPONGAS no exercício de 2010, responsável pela aplicação dos recursos transferidos à entidade; e
- 2) determinar à entidade que, doravante, mantenha o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares acompanhou o voto do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2014 - Sessão n.º 7.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Redator do Acórdão

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 189293/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: SERCOMTEL CELULAR S/A

RESPONSÁVEIS: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, FERNANDO LOPES KIREEFF, GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

REDATOR DO ACÓRDÃO: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º: 485/14 – SEGUNDA CÂMARA

ementa. Prestação de Contas de entidade municipal. Exercício de 2008. Valor elevado de créditos não recuperados. Situação histórica anterior à gestão do responsável durante o exercício em exame. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Trata-se de prestação de contas anual da SERCOMTEL CELULAR S/A relativa ao exercício de 2008.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta casa, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução 3765/13 (peça 31), opinou pela irregularidade das referidas contas, tendo em vista que a entidade não esclareceu quais medidas estaria tomando a fim de bem gerir seus ativos e satisfazer seus créditos já vencidos. Ressalte-se que a unidade técnica demonstrou que há um grande volume de haveres inscritos no ativo circulante, constando créditos desde 1994. Ao analisar o balanço patrimonial de 2008, a unidade técnica verificou prejuízos acumulados de R\$ 17.788.088,61 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), além de um baixo índice de liquidez, o que é preocupante em relação à possibilidade da companhia saldar futuros compromissos.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, consoante o parecer 16994/13 (peça 32), pela irregularidade das contas em questão, corroborando o supramencionado entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROPOSTA NÃO ACOLHIDA

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta Casa, assim como ao douto Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela irregularidade das contas em questão.

Efetivamente a companhia não demonstrou estar tomando as medidas necessárias a fim de ver satisfeitos seus créditos já vencidos. Como bem frisou a unidade técnica desta Corte, há um grande volume de haveres inscritos no ativo circulante, constando créditos vencidos desde 1994.

Em 2008, a companhia teve como resultado líquido um prejuízo de R\$ 7.274.626,97 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). Em 2007, o prejuízo já havia sido de R\$ 2.878.547,59 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Como bem ressaltou a DCM, os prejuízos acumulados somam R\$ 17.788.088,61 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e oito mil e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Além disso, a companhia apresenta baixos índices de liquidez, o que é um grave obstáculo para saldar futuros compromissos em um curto prazo. Restou comprovado que não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações, caso fosse preciso.

Diante do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas apresentadas pela SERCOMTEL CELULAR S/A relativas ao exercício de 2008, nos termos do artigo 16, III, b da LCE 113/2005.

Determino, ainda, a inclusão do nome do gestor das contas, Sr. GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS (CPF 188.443.919-53), no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar n.º 113/2005.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – a remessa destes autos à DCM, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VOTO DO AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROPOSTA ACOLHIDA

Sem dúvida, é preocupante a situação de baixa liquidez apresentada pela entidade, com prejuízos acumulados no balanço patrimonial de 2008 no valor de R\$ 17.788.088,61, podendo comprometer a possibilidade de saldar compromissos futuros.

Entretanto, cabe questionar qual o grau de relação entre a situação grave por que passa a entidade e a gestão do referido responsável, senhor Gabriel Ribeiro de Campos, que figurou como responsável pela Sercomtel Celular S/A de 10/04/2006 até 08/01/2009.

Antes do período assinalado, conforme análises do órgão técnico nas prestações de contas feitas pela entidade, referentes aos exercícios de 2001 até 2003, ocorreu um crescimento do lucro: em 2001, o lucro foi de R\$ 2.642.228,15 e em 2003, de



R\$ 4.730.426,60. No exercício de 2004, a entidade ainda contava com lucros, porém, inferiores, no valor de R\$ 3.096.525,52. No exercício precedente ao ora analisado, a entidade passou a apresentar prejuízo de R\$ 4.649.055,64, consistindo num decréscimo de 250,14% com relação a 2004. Nos anos de sua gestão, em 2006, o prejuízo foi reduzido para R\$ 3.665.536,92 e em 2007, para R\$ 2.878.547,59.

Dessa forma, a meu juízo, as contas do responsável não devem ser julgadas irregulares tão somente porque é elevado o valor dos créditos constantes do Ativo Circulante. Afinal, conforme análise da própria Unidade Técnica essa situação vem desde 1994 e o responsável pelas presentes contas assumiu a gestão da empresa em 2006.

Posto isso, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, voto no sentido de que as contas sejam julgadas regulares com ressalva.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares com ressalva as contas do senhor GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, Presidente da SERCOMTEL CELULAR S/A no exercício de 2008.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares acompanhou o voto do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2014 - Sessão n.º 7.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Redator do Acórdão

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 513175/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 842/14 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Contratação temporária de professor. Universidade Estadual de Londrina. 2. Necessidade de continuidade do serviço público. Autonomia relativa das universidades que dependem de autorização do Governador para realização de concurso público. Jurisprudência anterior desta Casa. 3. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal promovida pela Universidade Estadual de Londrina por meio de teste seletivo regulado pelo Edital n.º 097/2011, para contratação por prazo determinado, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de um Professor Colaborador para o Departamento de Enfermagem.

2. Em um primeiro momento, tanto a unidade técnica (Parecer n.º 11706/12) quanto o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 13899/12) opinaram pelo registro do ato de admissão.

3. Constatando a ausência de informações essenciais para a análise de legalidade, determinei, mediante os Despachos n.º 2785/12 e n.º 3848/12, que a unidade técnica reinstituiu o processo fazendo constar de seu parecer expressamente: i) Nome do(s) servidor(es) e respectivo(s) cargo(s) ocupado(s); ii) Indicação da ordem classificatória no concurso, devendo ser informado ainda acerca de eventual desistência ou não comparecimento de candidato com classificação precedente; iii) Identificação do ato de pessoal sujeito a registro (número do Decreto, Portaria, Termo de Nomeação/Termo de Posse, ou outro); iv) Efetiva menção quanto à existência das vagas preenchidas.

4. Embora o Parecer n.º 20215/12-DIJUR e o n.º 8775/13 não tenham cumprido o antes determinado, os autos seguiram diretamente ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n.º 5760/13, da lavra da Procuradora Valéria Borba, opinando pela negativa de registro, pois considerou que "o cargo de Professor é de caráter permanente, conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, devido à sua natureza e complexidade, e não temporário, como o submetido a exame no presente caso".

5. Constatando o não cumprimento dos despachos anteriores, emiti o Despacho n.º 4638/13 em que determinei fossem os autos devolvidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal "para que, derradeiramente, em cumprimento ao contido no Despacho n.º 2785/2012, informe a origem da vaga de que trata a presente admissão, bem como quando e porque surgiu tal vaga no cargo efetivo, detalhando, na hipótese de licença, o período e o motivo desta, esclarecendo ainda, a razão pela qual não houve até o presente momento, concurso público para seu preenchimento e aponte o lapso temporal entre a vacância do cargo efetivo e a contratação temporária em exame".

6. Feitas as diligências necessárias, constatou-se que a admissão da servidora em questão se deu em razão da aposentadoria do professor Oswaldo Yokota, ocorrida em 16/12/2010.

7. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por fim, por intermédio do Parecer n.º 22602/13, opina pelo registro do ato de admissão, considerando que "a contratação se enquadra perfeitamente no art. 2.º, VI e §1º da LC 108/2005, pois a contratação justificou-se pela necessidade de suprir a falta do professor Oswaldo Yokota, aposentado em 16/12/2010". Aduz ainda que "o gestor informa que esta contratação teve sua vigência encerrada em 14/01/2013, sendo que a mesma foi

aprovada no concurso público regido pelo Edital n.º 155/2011, tomando posse e início do exercício em 21/01/2013".

8. Por meio do Parecer n.º 18081/13, o Ministério Público de Contas mantém o posicionamento pela negativa de registro.

VOTO

Acompanho a unidade técnica, que propugna o registro da contratação.

2. Conforme asseverado, a contratação temporária, ocorrida em 2011, foi necessária em virtude da aposentadoria do titular da cadeira efetiva, aposentado em 2010. Nestes termos, tem-se que a Lei Complementar n.º 108/05 foi devidamente respeitada.

3. Do exposto, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que a contratação em tela seja registrada por esta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da contratação temporária da professora Nadina Aparecida Moreno, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 133268/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI,

JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LADAIR GIOMBELLI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2321/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva. Parecer do MPC pela aprovação. Pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Município de Palotina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palotina, tendo por objeto o auxílio financeiro para aquisição de material de consumo e serviços, visando o atendimento de alunos com necessidades especiais, com base nos seguintes dados: Termo de Convênio 34/2012; Valor conveniado R\$ 21.000,00; Número de registro SIT 9655; Data celebração 27/06/2012; início de vigência 05/07/2012; fim de vigência 31/12/2012, responsável pelo concedente - Jucenir Leandro Stentzler; Responsável pela tomadora - Ladair Giombelli.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n.º 1627/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas, em razão da "Ausência de Certidões na formalização da transferência - (Certidão Liberatória do Concedente), em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011;

Com relação ao item cod. 106 - "Houve atraso do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011", o apontamento na Instrução foi lançado indevidamente, conforme verifica-se na Informação n.º 72/14-DAT.

Considerando o aludido período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como a observância dos misteres pedagógico e preventivo desta Corte, sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa em vista da falta de documentos, oportunizando a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n.º 759/14 (peça 08), corroborando o supramencionado entendimento da unidade técnica deste Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que, no mérito, assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnaem pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas.

Resta evidente algumas impropriedades com relação às exigências da Instrução Normativa n.º 61/2011, todavia, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa em vista da "Ausência de Certidões na formalização da transferência", oportunizando a adequação do jurisdicionado à aprimorar-se aos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das presentes contas de transferência voluntária entre o Município de Palotina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palotina, tendo por objeto o auxílio financeiro para aquisição de material de consumo e serviços, visando o atendimento de alunos com necessidades especiais, com base nos seguintes dados: Termo de Convênio 34/2012; Valor conveniado R\$ 21.000,00; Número de registro SIT 9655; Data celebração 27/06/2012; início de vigência 05/07/2012; fim de vigência



31/12/2012, responsável pelo concedente - Jucenir Leandro Stentzler; Responsável pela tomadora - Ladair Giombelli, CPF 200.072.569-49, de conformidade com o art. 16, II, da LCE 113/2005, em razão da "Ausência de Certidões na formalização da transferência".

Neste caso, especificamente, deixo de aplicar a multa em vista da "Ausência de Certidões na formalização da transferência, porém, a municipalidade deverá efetuar a adequação aos métodos e técnicas empregados pelo SIT para o próximo exercício.

Nestes termos, determino, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa deste feito à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações necessárias quanto a ressalva, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS as presentes contas de transferência voluntária entre o Município de Palotina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palotina, tendo por objeto o auxílio financeiro para aquisição de material de consumo e serviços, visando o atendimento de alunos com necessidades especiais, com base nos seguintes dados: Termo de Convênio 34/2012; Valor conveniado R\$ 21.000,00; Número de registro SIT 9655; Data celebração 27/06/2012; início de vigência 05/07/2012; fim de vigência 31/12/2012, responsável pelo concedente - Jucenir Leandro Stentzler; Responsável pela tomadora - Ladair Giombelli, CPF 200.072.569-49, de conformidade com o art. 16, II, da LCE 113/2005, em razão da "Ausência de Certidões na formalização da transferência";

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa deste feito à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações necessárias quanto à ressalva, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 145460/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, MILTON PINHEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2322/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Sarandí e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandí, por meio do Termo de Cooperação nº. 040/2012, registro SIT de nº. 9305, repasse no valor de R\$ 21.492,72 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), tendo por objeto ações que concorram para o atendimento de crianças e adolescentes através do projeto "Pintando e Bordando".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 313/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do Atraso de 13 (treze) dias, por parte do concedente, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos de Aguiar, CPF nº. 679.715.809-59 e ainda, Ausência de Certidões na data da Celebração da Transferência, tais como Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, CPF nº. 668.320.639-20 e da Sra. Eunice Francelino da Silva André, CPF nº. 911.956.329-91.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 1475/14 (peça 09) manifesta-se no sentido da regularidade com ressalvas da Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnar pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Cooperação nº. 040/2012, registro SIT sob o nº. 9305, repasse no valor de R\$ 21.492,72 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), celebrada entre o Município de Sarandí e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandí, tendo por objeto ações que concorram para o

atendimento de crianças e adolescentes através do projeto "Pintando e Bordando". Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 13 (treze) dias, por parte do concedente, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos de Aguiar, CPF nº. 679.715.809-59 e ainda, Ausência de Certidões na data da Celebração da Transferência, tais como Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, CPF nº. 668.320.639-20 e da Sra. Eunice Francelino da Silva André, CPF nº. 911.956.329-91.

No entanto, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar multas, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 13 (treze) dias, por parte do concedente, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos de Aguiar, CPF nº. 679.715.809-59 e ainda, Ausência de Certidões na data da Celebração da Transferência, tais como Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, CPF nº. 668.320.639-20 e da Sra. Eunice Francelino da Silva André, CPF nº. 911.956.329-91;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 176242/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IREMAAYRES MACHADO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, TANIA APARECIDA WRONISKI DE JESUS, ZANETE MARIA PRI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2323/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas e multa. Pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Município de São José dos Pinhais e a Associação de Pais Professores e Servidores do Centro Municipal de Educação Infantil Iramaayres Machado de São José dos Pinhais, no valor de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), repassados durante os exercícios de 2010 a 2013, tendo como objeto a manutenção das atividades afins da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução 489/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas, em razão de atraso na prestação de contas bimestrais de 19 (dezenove dias) pelo Tomador no 6 (sexto bimestre) e da ausência de apresentação de certidões liberatória e de débitos do Concedente pelo Tomador.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer 1027/14 (peça 07), corroborando com o entendimento da DAT, no que tange às ressalvas, porém pugnou pela aplicação de multa nos termos do art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que, no mérito, assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, ao pugnar pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas.

Considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso e a ausência de certidões não causou dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tal irregularidade pode ser convertida em ressalva no presente caso.

Entretanto, observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomenda-se ao jurisdicionado que regularize a supramencionada impropriedade nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente



prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Município de São José dos Pinhais e a Associação de Pais Professores e Servidores do Centro Municipal de Educação Infantil Iramaayres Machado de São José dos Pinhais, no valor de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), repassados durante os exercícios de 2010 a 2013, tendo como objeto a manutenção das atividades afins da Entidade, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Setim, CPF 003.086.769-04 (Concedente), e Sra. Zanete Maria Prires de Lima Costa, CPF 948.700.399-154 (Tomador), considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne à supramencionada recomendação ao concedente para que não incorra em atraso nas prestações bimestrais, bem como exija as certidões do tomador.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos para seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Município de São José dos Pinhais e a Associação de Pais Professores e Servidores do Centro Municipal de Educação Infantil Iramaayres Machado de São José dos Pinhais, no valor de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), repassados durante os exercícios de 2010 a 2013, tendo como objeto a manutenção das atividades afins da Entidade, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Setim, CPF 003.086.769-04 (Concedente), e Sra. Zanete Maria Prires de Lima Costa, CPF 948.700.399-154 (Tomador), considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne à supramencionada recomendação ao concedente para que não incorra em atraso nas prestações bimestrais, bem como exija as certidões do tomador;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos para seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 231995/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, IVANOR DACHERI, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, ELIETE DO NASCIMENTO VAUDAN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2324/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de General Carneiro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro, por meio do Termo de Convênio nº. 001/2012, registro SIT de nº. 2218, repasse no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para manutenção das atividades da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 642/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do Atraso de 55 (cinquenta e cinco) dias, por parte do Tomador, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Eliete do Nascimento Vaudan, CPF nº. 027.567.389-80; Atraso de 26 (vinte e seis) dias, por parte do Concedente, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, CPF nº. 568.065.159-91 e ainda, Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Ivanor Dacheri, CPF nº. 606.490.629-49 e do Sr. Vilson Augustinho de Oliveira, CPF nº. 719.588.279-91.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº.1260/14 (peça 08) manifesta-se no sentido da regularidade com ressalvas da Prestação de Contas e expedição de recomendação, conforme Instrução emitida pela DAT.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnaem pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 001/2012, registro SIT sob o nº. 2218, repasse no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), celebrada entre o Município de General Carneiro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro, tendo por objeto o auxílio financeiro para manutenção das atividades da Entidade.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 55 (cinquenta e cinco) dias, por parte do Tomador, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Eliete do Nascimento Vaudan, CPF nº. 027.567.389-80; Atraso de 26 (vinte e seis) dias, por parte do Concedente, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, CPF nº. 568.065.159-91 e ainda, Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Ivanor Dacheri, CPF 606.490.629-49, e do Sr. Vilson Augustinho de Oliveira, CPF 719.588.279-91.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 55 (cinquenta e cinco) dias, por parte do Tomador, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Eliete do Nascimento Vaudan, CPF nº. 027.567.389-80; Atraso de 26 (vinte e seis) dias, por parte do Concedente, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, CPF nº. 568.065.159-91 e ainda, Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Ivanor Dacheri, CPF 606.490.629-49, e do Sr. Vilson Augustinho de Oliveira, CPF 719.588.279-91;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 252780/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, JOSE ANTONIO PASE, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, JOANA ESTELA DEFANI GULIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2325/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Campo Magro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 005/2012, registro SIT de nº. 8052, repasse no valor de R\$ 48.195,00 (quarenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais), tendo por objeto atendimento global especializado para pessoas com deficiência a serem atendidas através de equipe multidisciplinar da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 717/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do Atraso de 01 (um) dia, por parte do Tomador, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Joana Estela Defani Gulin, CPF nº. 872.821.789-68; Atraso de 54 (cinquenta e quatro) dias, por parte do Concedente, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Louvanir Joãozinho Menegusso, CPF nº. 010.354.369-49 e Ausência de Certidões na formalização da Transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, de responsabilidade do Sr. José Antonio Pase, CPF nº. 229.369.470-49 e da Sra. Elisângela Mazaroto, CPF nº. 024.769.609-93.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 3306/14 (peça 09) propugna pela regularidade com ressalva desta prestação de contas.

É o relatório.

VOTO



Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de Contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 005/2012, registro SIT sob o nº. 8052, repasse no valor de R\$ 48.195,00 (quarenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais), celebrada entre o Município de Campo Magro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba, tendo por objeto atendimento global especializado para pessoas com deficiência a serem atendidas através de equipe multidisciplinar da entidade.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 01 (um) dia, por parte do Tomador, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Joana Estela Defani Gulin, CPF nº. 872.821.789-68; Atraso de 54 (cinquenta e quatro) dias, por parte do Concedente, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Louvanir Joãozinho Menegusso, CPF nº. 010.354.369-49 e Ausência de Certidões na formalização da Transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, de responsabilidade do Sr. José Antonio Pase, CPF nº. 229.369.470-49 e da Sra. Elisângela Mazaroto, CPF nº. 024.769.609-93.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 01 (um) dia, por parte do Tomador, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Joana Estela Defani Gulin, CPF nº. 872.821.789-68; Atraso de 54 (cinquenta e quatro) dias, por parte do Concedente, no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Louvanir Joãozinho Menegusso, CPF nº. 010.354.369-49 e Ausência de Certidões na formalização da Transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, de responsabilidade do Sr. José Antonio Pase, CPF nº. 229.369.470-49 e da Sra. Elisângela Mazaroto, CPF nº. 024.769.609-93;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 283960/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: APMF ESCOLA MUNICIPAL SÃO MARCOS, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, ALDOIR BERNART, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, RENI VIEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2326/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Catanduvas e a APMF Escola Especial Municipal São Marcos, por meio do Termo de Convênio nº. 01/2012, registro SIT de nº. 10917, repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo por objeto a garantia da implementação de um programa educativo diferenciado, que atenda as necessidades educacionais dos filhos de trabalhadores do campo na Escola Municipal Reassentamento São Marcos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 2063/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do Atraso por parte do Tomador, de 39 (trinta e nove) dias, de responsabilidade do Sr. Reni Vieira, CPF nº. 717.848.109-9, no envio de informações referentes ao 5º. Bimestre de 2012; Atrasos por parte do Concedente, de 70 (setenta) dias no envio de informações quanto ao 2º. Bimestre de 2012, 70 (setenta) dias no envio de informações referentes ao 3º. Bimestre de 2012, 70 (setenta) dias no envio de informações acerca do 4º. Bimestre de 2012, 08 (oito) dias no envio de informações sobre o 5º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Aldoir Bernart, CPF nº. 383.451.709-78 e atraso de 66 (sessenta e seis) dias no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Noemi Schmidt de Moura, CPF nº. 847.638.419-04; Ausência de certidões na formalização da transferência, de responsabilidade do Sr. Aldoir Bernart, CPF nº. 383.451.709-78 e do Sr. Edilson Malavski, CPF nº. 766.322.109-53, sendo essas: a) Certidão Negativa de Débitos do INSS, b) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, c) Débitos com o Concedente, d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, e) Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 2926/14 manifesta-se pelo julgamento pela regularidade com ressalvas das, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em face dos responsáveis indicados.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 01/2012, registro SIT sob o nº. 10917, repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), celebrada entre o Município de Catanduvas e a APMF Escola Especial Municipal São Marcos, tendo por objeto a garantia da implementação de um programa educativo diferenciado, que atenda as necessidades educacionais dos filhos de trabalhadores do campo na Escola Municipal Reassentamento São Marcos.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso por parte do Tomador, de 39 (trinta e nove) dias, de responsabilidade do Sr. Reni Vieira, CPF nº. 717.848.109-9, no envio de informações referentes ao 5º. Bimestre de 2012; Atrasos por parte do Concedente, de 70 (setenta) dias no envio de informações quanto ao 2º. Bimestre de 2012, 70 (setenta) dias no envio de informações referentes ao 3º. Bimestre de 2012, 70 (setenta) dias no envio de informações acerca do 4º. Bimestre de 2012, 08 (oito) dias no envio de informações sobre o 5º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Aldoir Bernart, CPF nº. 383.451.709-78 e atraso de 66 (sessenta e seis) dias no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Noemi Schmidt de Moura, CPF nº. 847.638.419-04; Ausência de certidões na formalização da transferência, de responsabilidade do Sr. Aldoir Bernart, CPF nº. 383.451.709-78 e do Sr. Edilson Malavski, CPF nº. 766.322.109-53, sendo essas: a) Certidão Negativa de Débitos do INSS, b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, c) Débitos com o Concedente, d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No entanto, quanto às multas recomendadas, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade de multas, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso por parte do Tomador, de 39 (trinta e nove) dias, de responsabilidade do Sr. Reni Vieira, CPF nº. 717.848.109-9, no envio de informações referentes ao 5º. Bimestre de 2012; Atrasos por parte do Concedente, de 70 (setenta) dias no envio de informações quanto ao 2º. Bimestre de 2012, 70 (setenta) dias no envio de informações referentes ao 3º. Bimestre de 2012, 70 (setenta) dias no envio de informações acerca do 4º. Bimestre de 2012, 08 (oito) dias no envio de informações sobre o 5º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Aldoir Bernart, CPF nº. 383.451.709-78 e atraso de 66 (sessenta e seis) dias no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Noemi Schmidt de Moura, CPF nº. 847.638.419-04; Ausência de certidões na formalização da transferência, de responsabilidade do Sr. Aldoir Bernart, CPF nº. 383.451.709-78 e do Sr. Edilson Malavski, CPF nº. 766.322.109-53, sendo essas: (i) Certidão Negativa de Débitos do INSS, (ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (iii) Débitos com o Concedente, (iv) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 304810/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: PROVOPAR MUNICIPAL DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MARCIA BIFF SABADIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2327/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com



ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas e multa. Pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Município de Palotina e a Provopar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), repassados durante os exercícios de 2013, tendo como objeto a aquisição de material de consumo.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução 1700/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com ressalva das contas apresentadas, em razão da ausência de apresentação de certidões liberatória e de débitos do Concedente pelo Tomador.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer 2467/14 (peça 07), corroborando com o entendimento da DAT, no que tange às ressalvas, porém pugnou pela aplicação de multa nos termos do art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

VOTO

Após análise do presente feito, assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, ao pugnar pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas.

Considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que a ausência de certidões não causou dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tal irregularidade pode ser convertida em ressalva no presente caso.

Entretanto, observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomenda-se ao jurisdicionado que regularize a supramencionada impropriedade nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Município de Palotina e a Provopar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), repassados durante os exercícios de 2013, tendo como objeto a aquisição de material de consumo, de responsabilidade do Sr. Jucenir Leandro Stentzler, CPF 778.829.013-91 (Concedente), e Sr. Marcia Biff Sabadin, CPF 023.586.559-10 (Tomador), considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne à supramencionada recomendação ao concedente para que exija as certidões do tomador.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos para seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Município de Palotina e a Provopar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), repassados durante os exercícios de 2013, tendo como objeto a aquisição de material de consumo, de responsabilidade do Sr. Jucenir Leandro Stentzler, CPF 778.829.013-91 (Concedente), e Sr. Marcia Biff Sabadin, CPF 023.586.559-10 (Tomador), considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne à supramencionada recomendação ao concedente para que exija as certidões do tomador;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos para seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 465236/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: GRAFATORIO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2328/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Londrina e a Grafatorio, por meio do Termo de Cooperação nº. 0100/2012, registro SIT de nº. 10490, repasse no valor de R\$ 24.763,44 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), tendo

por objeto a criação, instalação e manutenção da vila cultural grafatório, para investigação, capacitação, produção e difusão das artes gráficas em Londrina.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 1183/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do Atraso por parte do Tomador, de 16 (dezesesseis) dias no envio de informações referentes ao 4º. Bimestre de 2012 e de 01 (um) dia no envio de informações acerca do 6º. Bimestre, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz da Silva Vieira, CPF nº. 019.094.919-85; Atraso por parte do Concedente, de 10 (dez) dias no envio de informações sobre o 2º. Bimestre de 2013; Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Liberatória do Concedente, de responsabilidade do Sr. Homero Barbosa Neto, CPF nº. 076.409.028-35 e do Sr. Helcio dos Santos, CPF nº. 670.703.619-04.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 2162/14 (peça 10) manifesta-se pelo julgamento pela regularidade das Contas com ressalvas.

É o relatório.

DO VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de Contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Cooperação nº. 0100/2012, registro SIT sob o nº. 10490, repasse no valor de R\$ 24.763,44 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), celebrada entre o Município de Londrina a Grafatorio, tendo por objeto a criação, instalação e manutenção da vila cultural grafatório, para investigação, capacitação, produção e difusão das artes gráficas em Londrina.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso por parte do Tomador, de 16 (dezesesseis) dias no envio de informações referentes ao 4º. Bimestre de 2012 e de 01 (um) dia no envio de informações acerca do 6º. Bimestre, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz da Silva Vieira, CPF nº. 019.094.919-85; Atraso por parte do Concedente, de 10 (dez) dias no envio de informações sobre o 2º. Bimestre de 2013; Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Liberatória do Concedente, de responsabilidade do Sr. Homero Barbosa Neto, CPF nº. 076.409.028-35 e do Sr. Helcio dos Santos, CPF nº. 670.703.619-04.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar sanções, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso por parte do Tomador, de 16 (dezesesseis) dias no envio de informações referentes ao 4º. Bimestre de 2012 e de 01 (um) dia no envio de informações acerca do 6º. Bimestre, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz da Silva Vieira, CPF nº. 019.094.919-85; Atraso por parte do Concedente, de 10 (dez) dias no envio de informações sobre o 2º. Bimestre de 2013; Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Liberatória do Concedente, de responsabilidade do Sr. Homero Barbosa Neto, CPF nº. 076.409.028-35 e do Sr. Helcio dos Santos, CPF nº. 670.703.619-04;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 532561/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2329/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com



ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Toledo, por meio do Termo de Convênio nº. 413/2011, registro SIT de nº. 9633, repasse no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo por objeto a aquisição de Equipamentos, Materiais de Consumo e Permanente, em atendimento à criança, para garantir um ambiente acolhedor e reconfortante à criança afastada do convívio familiar – Programa Crescer em Família.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 2585/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão da Ausência de Certidão na formalização da transferência, tal como Débitos com o Concedente; Ausência de Certidões durante a execução da Transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº. 604.858.099-15. Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3703/14 (peça 06) manifesta-se no sentido de ser julgada regular com ressalva a Prestação de Contas de Transferência em exame, bem como pela remessa de recomendações de providência ao jurisdicionado, para que regularize as impropriedades nos próximos exercícios. É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 413/2011, registro SIT sob o nº. 9633, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Toledo, tendo por objeto a aquisição de Equipamentos, Materiais de Consumo e Permanente, em atendimento à criança, para garantir um ambiente acolhedor e reconfortante à criança afastada do convívio familiar – Programa Crescer em Família.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista a Ausência de Certidão na formalização da transferência, tal como Débitos com o Concedente; Ausência de Certidões durante a execução da Transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº. 604.858.099-15.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar sanções, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista a Ausência de Certidão na formalização da transferência, tal como Débitos com o Concedente; Ausência de Certidões durante a execução da Transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº. 604.858.099-15; II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 578936/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: LAR DOS BEBES PEQUENO PEREGRINO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2330/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Cascavel e o Lar dos Bebés Pequeno Peregrino de Cascavel, por

meio do Termo de Convênio nº. 122/2012, registro SIT de nº. 7456, repasse no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos informática, eletrodomésticos, móveis e custeio de folha de pagamento.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 1536/14 (peça 05) e informação nº. 112/14 (peça 10), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do Atraso por parte do Concedente, de 13 (treze) dias no envio de informações acerca do 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87 e Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87 e da Sra. Eliane Assunção, CPF nº. 740.225.209-49.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 2313/14 (peça 07) manifesta-se no sentido de ser julgada regular com ressalva a Prestação de Contas de Transferência em exame, bem como pela remessa de recomendações de providência ao jurisdicionado, para que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

É o relatório.

VOTO

Após análise do presente feito, assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de Contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 122/2012, registro SIT sob o nº. 7456, repasse no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), celebrada entre o Município de Cascavel e o Lar dos Bebés Pequeno Peregrino de Cascavel, tendo por objeto a aquisição de equipamentos informática, eletrodomésticos, móveis e custeio de folha de pagamento.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso por parte do Concedente, de 13 (treze) dias no envio de informações acerca do 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87 e Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87 e da Sra. Eliane Assunção, CPF nº. 740.225.209-49.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar sanções, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso por parte do Concedente, de 13 (treze) dias no envio de informações acerca do 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87 e Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87 e da Sra. Eliane Assunção, CPF nº. 740.225.209-49; II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 605712/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2331/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Pela regularidade com ressalva das contas.



RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária a Universidade Estadual de Maringá, tendo por objetivo a implementação do projeto de desenvolvimento científico nº 14.674 - chamada 14/2008.

Em manifestação conclusiva, nº1841/14, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), opina pela regularidade com ressalvas, após análise detalhada dos vários documentos que compõem o procedimento, concluindo que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio. Todavia, fez recomendação acerca da observância do cumprimento dos prazos pertinentes à alimentação do SIT e à prestação de contas, uma vez que houve atraso do tomador no envio das informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011: a) de 01 (um) dia, relativo ao 1º bimestre de 2013. Ainda, existiu atraso de 99 (noventa e nove) dias na apresentação da Prestação de Contas, prazo previsto no art.18, §2º, da Instrução Normativa nº61/2011, e tal conduta enseja multa ao responsável, nos termos do art.87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Entretanto, no que se refere ao atraso na apresentação da Prestação de Contas, determino a aplicação de multa, nos termos do art.87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, atualizada pela Portaria nº1114/13.

O Ministério Público de Contas (MPC), parecer nº2598/14, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade parcial.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que, no mérito, assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, ao pugnar pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas, por conta do atraso na entrega da prestação, e aplicação de multa ao responsável.

Resta evidente o atraso do concedente, ao alimentar o SIT, supracitado na Instrução nº1841, da Diretoria de Análise e Transferências, no envio de informações relativa ao: a) de 01 (um) dia, relativo ao 1º bimestre de 2012, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011. Bem como, o atraso na apresentação da Prestação de Contas.

Todavia, considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso não causou dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tal irregularidade pode ser convertidas em ressalva no presente caso.

Entretanto, no que se refere ao atraso na apresentação da Prestação de Contas, determino a aplicação de multa, nos termos do art.87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, atualizada pela Portaria nº1114/13.

Observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomenda-se ao jurisdicionado que regularize a supramencionada impropriedade nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e à Universidade Estadual de Maringá, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável, o Sr. Júlio Santiago Prates Filho (CPF 019.011.588-29), pelo tomador, considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio tendo por escopo a implementação do projeto de desenvolvimento científico nº 14.674 - chamada 14/2008.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne às supramencionadas recomendações: ao tomador, Sr. Julio Santiago Prates Filho, para que não encora mais em atraso.

E, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa deste feito à DAT, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e à Universidade Estadual de Maringá, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável, o Sr. Júlio Santiago Prates Filho (CPF 019.011.588-29), pelo tomador, considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio tendo por escopo a implementação do projeto de desenvolvimento científico nº 14.674 - chamada 14/2008;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne às supramencionadas recomendações: ao tomador, Sr. Julio Santiago Prates Filho, para que não encora mais em atraso;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa deste feito à DAT, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu

encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 610317/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, SIDNEI PICOLI AMARAL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2332/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Itaipulândia. Exercício de 2013. Pelo Encerramento

RELATÓRIO

Trata-se de processo autuado como Prestação de Contas de Transferência Voluntária, sob o SIT de nº. 10655, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Itaipulândia, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 238/2011, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para melhorias na estrutura do Conselho Tutelar do Município.

A Diretoria de Análise Transferências (DAT), Instrução nº. 2357/14 (peça 05) informou que apesar da celebração e publicação do Termo de convênio, não foram efetuados repasses de recursos, tendo em vista a ausência de documentos por parte da Entidade Tomadora.

Em razão do exposto, a DAT entende pelo encerramento do processo em apreço, nos termos do art. 398 do Regimento Interno, uma vez que não restou configurada a Transferência Voluntária.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº. 3381/14 (peça 06), manifesta-se pelo julgamento nos termos da Instrução.

É o relatório.

VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas ao pugnarem pelo encerramento desta protocolado, tendo em vista a ausência de repasse de recursos por falta de documentos por parte da Entidade Tomadora, portanto não configuração da transferência voluntária.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 2357/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº. 3381/14 do Ministério Público de Contas.

Isto posto, VOTO pelo encerramento do presente protocolado, tendo em vista que não foram efetuados repasses de recursos, portanto não configurada a Transferência Voluntária, nos termos do artigo 398 – RI/TCE-PR.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Determinar o encerramento do presente protocolado, tendo em vista que não foram efetuados repasses de recursos, portanto não configurada a Transferência Voluntária, nos termos do artigo 398 – RI/TCE-PR;

II- Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 738488/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SATO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2333/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e o Lar Preservação da Vida, por meio do Termo de Convênio



345/2012, registro SIT 10451, repasse no valor de R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), tendo por objeto a visão à execução do projeto desenvolvimento saudável, o qual atenderá crianças de 0 a 6 anos em situação de risco e vulnerabilidade social e que acompanham gestantes acolhidas na entidade. A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 1791/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do Atraso de 21 (vinte e um) dias por parte do concedente, o Sr. Silvio Magalhães Barros II, no envio de informações referentes ao 4 bimestre de 2012; Atraso de 31 (trinta e um) dias por parte do concedente, o Sr. Carlos Roberto Pupim; Ausência de certidões na formalização da transferência, como Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Pupim e do Sr. Zanoni Luiz Favero.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 2595/14 (peça 07) manifesta-se pelo julgamento pela aprovação das contas, porém entende pela aplicação de multas administrativas, tendo em vista o atraso no encaminhamento da documentação a esta Corte.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 345/2012, registro SIT sob o nº. 10451, repasse no valor de R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais, celebrada entre o Município de Maringá e o Lar Preservação da Vida, tendo por objeto a visão à execução do projeto desenvolvimento saudável, o qual atenderá crianças de 0 a 6 anos em situação de risco e vulnerabilidade social e que acompanham gestantes acolhidas na entidade.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 21 (vinte e um) dias por parte do concedente, o Sr. Silvio Magalhães Barros II, CPF nº. 361.762.739-00, no envio de informações referentes ao 4 bimestre de 2012; Atraso de 31 (trinta e um) dias por parte do concedente, o Sr. Carlos Roberto Pupim, CPF nº. 317.929.879-00; Ausência de certidões na formalização da transferência, como Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Pupim, CPF nº. 317.929.879-00 e do Sr. Zanoni Luiz Favero, CPF nº. 214.767.800-72.

No entanto, quanto às multas recomendadas, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar sanções, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 21 (vinte e um) dias por parte do concedente, o Sr. Silvio Magalhães Barros II, CPF nº. 361.762.739-00, no envio de informações referentes ao 4º bimestre de 2012; Atraso de 31 (trinta e um) dias por parte do concedente, o Sr. Carlos Roberto Pupim, CPF nº. 317.929.879-00; Ausência de certidões na formalização da transferência, como Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Pupim, CPF nº. 317.929.879-00 e do Sr. Zanoni Luiz Favero, CPF nº. 214.767.800-72;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 113687/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

INTERESSADO: JOSÉ REINALDO MÜLLER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 2375/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal de Matinhos. Exercício Financeiro de 2005. 2. Extrapolação do limite do total da despesa da

entidade e do limite de despesas com pessoal previstos no artigo 29-A da CF/88. Cálculo realizado pela Diretoria de Contas Municipais desconsiderando decisão judicial que determinou o repasse de mais verbas ao orçamento do Poder Legislativo. Descaracterização das mencionadas extrapolações. 3. Análise da gestão fiscal – não publicação do relatório de gestão fiscal – período encerrado em 31/12/2005 – obrigação relativa ao exercício seguinte. Falha que não pode influir no mérito das contas tratadas. Contas do exercício financeiro seguinte já apreciadas. 4. Comunicação ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis. 5. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor José Reinaldo Mueller, presidente da Câmara Municipal de Matinhos no período de 01/01/2005 a 31/12/2006.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução nº. 446/08 (peça 5).

3. Oportunizado o contraditório ao responsável, a unidade técnica, após análise das justificativas e documentos apresentados (peças 21, 23, 39 e 46) conclui pela Instrução nº. 588/13-DCM (peça 49), que as contas estão irregulares em razão dos apontamentos abaixo listados:

i) Limite de despesa com a folha de pagamento. CF art. 29-A. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º. No primeiro exame, a unidade constatou que na execução da despesa do exercício em análise, a folha de pagamento superou o limite permitido em face da receita-base, tipificando a ocorrência de ofensa ao prescrito no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal que limita o comprometimento em até 70%.

- Visando sanar a questão o responsável alegou que o Orçamento aprovado pela Lei nº. 874/2004, no valor de R\$ 1.916.000,00, mais o valor de R\$ 445.795,00 aprovado pela Lei nº. 932/2005 (Crédito Adicional Suplementar) por excesso de arrecadação – valores estes foram confirmados mediante Mandado de Segurança nº. 2041/2005 - perfizeram o valor de R\$ 2.361.795,00, contra um total de despesa com pessoal e contribuição patronal de R\$ 1.481.855,91, representando, desta forma, um total aproximado de 63%, não sendo atingido, portanto, o teto de 70% com as despesas de pessoal definido pela Constituição.

- A unidade entende que alegações apresentadas não podem prosperar, “visto que a base de cálculo para o limite máximo com folha de pagamento tem por base a RECEITA TRIBUTÁRIA Arrecadada no exercício anterior (2004), desta forma, apesar do cálculo embasado nas informações contidas no Anexo 2 trazidos aos Autos demonstrarem não ter havido extrapolação no limite para gastos com a folha de pagamento, no entanto, este Anexo apresenta de forma sintética as contas de receita, não constando o detalhamento entre outras, das Transferências da União e do Estado, visto que dentro destas podem haver receitas de convênios que devem ser excluídos da receita para efeito de base de cálculo.”

Limite para gastos com a folha de pagamento	
Receita Tributária de 2004	27.900.611,65
Limite Máximo para despesa total em 2005	2.232.048,93
Teto Máximo para Folha (70%)	1.562.434,25
Despesa realizada com folha de pagamento	1.481.855,91
(-) Obrigações Patronais	270.465,59
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	1.211.390,32
Percentual Aplicado	54,27
Excesso Verificado em R\$	-
Excesso Verificado em %	-

- Nesses termos, a unidade entende que para saneamento da questão faz-se necessário o encaminhamento do Anexo 10 relativo ao exercício de 2004, assinado pelo contador responsável pela contabilidade municipal.

- Com intuito de regularizar o item, o responsável encaminhou cópia do Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício de 2004 (fls.143/152).

- Analisando o documento enviado, de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal, a unidade técnica chegou à seguinte base de cálculo para fins de limite das despesas da Câmara:

Receita Tributária - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	10.923.316,44
Compensação Financeira - Lei nº 87/96	55.847,36
Fundo de Participação dos Municípios – FPM	6.053.087,73
ITR	2.636,38
ICMS	1.273.830,55
IPVA	239.740,50
IPI sobre exportação	31.558,76
Juros e Multa sobre a Receita Tributária	170.081,02
Receita Dívida Ativa	1.782.456,34
Total da Receita Realizada / Transferências permitidas	20.532.555,08

- Em face do exposto, e considerando que o limite constitucional permitido para a Folha de Pagamento é de 70% do total das despesas ocorridas, a unidade reafirmou que a entidade superou o que lhe é legalmente permitido, conforme demonstrado abaixo:

Total da Receita Realizada / Transferências permitidas	20.532.555,08
Limite Constitucional para Despesas (8%)	1.642.604,41
Limite Constitucional para Folha de Pagamento (70%)	1.149.823,08
Despesa com Folha de Pagamento (90,21%)	1.481.855,91

- Em nova defesa, o responsável esclarece “que esta situação somente está



ocorrendo, porque nos exercícios de 2001 à 2004, à administração pública deste município, não prestou as devidas contas, e tão pouco foi interpelado a fazê-lo, o que gerou prejuízos a futuros administradores."

- Indica a que a referida situação foi tratada também nos processos n.º 37571/05 e n.º 397282/05, bem como informa que no ano de 2002 foi realizada auditoria por este Tribunal, mediante a qual se detectou tal fato, "mas que por situação alheia, ficou tão somente nisso."

- Após todas as constatações de irregularidades no referido período, observa que "não houve nem naquela época e tão pouco depois, qualquer medida para realizar o levantamento da situação, conforme preceitua a Legislação o qual seria a tomada de contas especial, para assim as administrações futuras não sofressem com esta irregularidade e irresponsabilidade dos administradores e dos fiscalizadores, sendo assim, não pode ser responsabilizado o requerido, pela omissão das entidades que deveriam fiscalizar os gestores do período de 2.001 a 2.004, e tomaram a situação caótica, sem dados ou informações precisas ou verificadas, sendo que houve a troca da publicação do relatório da Lei Complementar 101/00, pela da Lei 4.320/64, por que não havia dados suficientes, por falta de prestação de contas dos gestores anteriores."

- Sustenta, ainda, que "o atingimento do objetivo da publicação foi realizada, que é dar conhecimento ao cidadão da situação do ente público."

- Destaca que, devido à falta de prestação de contas do exercício de 2004 e anteriores, o Município de Matinhos foi uma exceção à regra por ter ficado vários anos sem prestar contas e por não ter havido medidas corretivas.

- Assevera que este Egrégio Tribunal de Contas, em uma decisão inédita, "abriu o sistema para que assim o município de Matinhos, pudesse iniciar as suas atividades e prestar a conta do período."

- Prossegue observando que "o próprio Tribunal incumbiu à administração que estava entrando após o pleito, de realizar um levantamento e prestar as contas referentes aos exercícios anteriores, com os achados na Prefeitura."

- Relata "que esse levantamento seria realizado de forma inverídica, pois não havia como precisar se as informações ou dados estavam corretos, sendo muitos destes dados fictícios, pois não se poderia provar."

- Informa que tal levantamento durou praticamente todo o ano de 2005, e que "todos os pedidos de informações não eram apresentados com certeza, mas sim suposições."

- Esclarece que diante dessa situação, ajuizou medida judicial para garantir os direitos orçamentários da Câmara, "sendo que a decisão proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Matinhos, respaldada pelo reexame necessário do Tribunal de Justiça do Paraná, no processo de nº 2.041/2005, estabeleceram os valores do orçamento da Câmara Municipal, que naquela época era desconhecido pelo Município e também por este Egrégio Tribunal de Contas."

- Afirma "que os valores descritos nas planilhas de folhas de nº 5 a 14 da peça 23 não tem mais valor legal, uma vez que, com a decisão judicial em anexo, os dados a serem utilizados por este Tribunal, devem ser os apurados naquele processo, além disso, é evidente e patente, que os dados descritos no relatório da DCM, possam estar errados, pois foram realizados na Prefeitura de Matinhos, e como é pacífico, fizeram um levantamento superficial, pois não tinha todas as informações, portanto o lançamento contábil, foi feito naquela base, dos dados que foram encontrados, podendo existir dados que ficaram fora deste envio."

- Conclui que a decisão do Judiciário tem força normativa e já transitou em julgado, não havendo que se falar em violação ao limite de despesa com pessoal.

- A Diretoria de Contas Municipais, analisando a defesa apresentada, quanto à ausência de apresentação dos dados bimestrais do SIM-AM e da prestação de contas do gestor anterior do Poder Executivo, entende que tal situação não implica na ausência de registros contábeis do Executivo Municipal e que esse fato "não deve ser tomado como justificativa, pois, na análise do contraditório anterior, a defesa encaminhou cópia do Anexo 10 (Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada exigido pela Lei nº 4.320/64), constantes às páginas 05 a 14 da peça processual nº 23, onde prova que houve registros contábeis no curso do exercício de 2004, cujos dados do referido Anexo foram suficientes para às conclusões exaradas nos termos do contido na Instrução nº 235/09-DCM, acima reproduzidas."

- Entende, portanto, que, "apesar das alegações e documentos encaminhados constantes à peça processual nº 47, estes não trazem elementos diretamente afetas ao "item" em análise e que possam reverter a situação anteriormente levantada nos termos do contido na Instrução nº 235/09-DCM, cuja reversão poder-se-ia ocorrer somente no caso de ter a defesa apresentado fatos novos devidamente comprovados e que se trata estritamente de elementos que compõem somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme rege a Constituição Federal."

- Ressalta, ainda, que atualmente as contas do Poder Executivo de Matinhos do exercício de 2004 tramitam nesta Corte de Contas, em grau de Recurso de Revisão sob nº 14577/10, interposto em face do Acórdão n.º 428/10 – Primeira Câmara, que assim decidiu:

ACÓRDÃO Nº 428/10 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 549900/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO : JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. OMISSÃO DE DADOS INFORMATIZADOS DO SIM. PARECER PREVIO PELA IRREGULARIDADE, COM BASE NO ARTIGO 18, III, "A", DA LEI ORGÂNICA. CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA, PELA UNIDADE TÉCNICA, PARA APURAÇÃO DE DANO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES.

- Destaca que a própria Câmara Municipal, também, paralelamente, é revestida de atribuições, entre outras, de natureza fiscalizatória das contas do Poder Executivo e aquela não deve sonegar informações ou dados solicitados, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA	
Art. 35 - Compete, privativamente a Câmara Municipal:	
I - eleger sua mesa e as comissões permanentes e temporárias, conforme dispuser o Regimento Interno;	
II - elaborar o Regimento Interno;	
III - dispor sobre a sua organização, funcionamento e segurança;	
IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a fixação das respectivas remunerações, observados os limites do orçamento anual e dos seus valores máximos, conforme estabelece o Art. 37, XI da Constituição Federal;	
V - aprovar créditos suplementares a sua Secretaria, até o limite de reserva de contingência ao seu orçamento anual;	
VI - fixar, observando o que dispõe os Arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2, I da Constituição Federal, a remuneração dos vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;	
VII - fixar, em cada legislatura para ter vigência na subsequente, o subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;	
VIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;	
IX - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;	
X - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;	
XI - autorizar ao Prefeito a ausentar-se do Município por mais de dez dias e do País por qualquer prazo;	
XII - criar comissões de inquérito sobre fato determinado e referente a administração Municipal;	
XIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;	
XIV - apreciar os vetos do Prefeito;	
XV - conceder honorárias às pessoas que, reconhecida e comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade e que, mantendo residência há mais de 5 (cinco) anos no Município, ressalvando-se aquelas que exerçam cargos ou funções de expressão em âmbito estadual ou federal, reservando-se, por vereador, o direito de apresentar uma única proposição por legislatura;	
XXVI - convidar o Prefeito e convocar os secretários para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de suas competências;	
XXVI - convocar os secretários municipais para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de suas secretarias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001 de 18 de janeiro de 2005).	
XXVII - aprovar, no prazo máximo de trinta dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais;	
XXVIII - processar os Vereadores, conforme dispuser a lei;	
XXIX - declarar a perda ou suspensão do mandato do Prefeito e dos Vereadores na forma dos Arts 15 e 37 parágrafo 4, da Constituição Federal, nesta lei Orgânica e a legislação federal aplicável;	
XX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar;	
XXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo inclusive os da administração indireta;	
XXII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da mesa da Câmara Municipal, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:	
a) - o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros;	
b) - decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;	
c) - rejeitadas as contas, serão estas imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de Direito.	
XXIII - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;	
XXIV - mudar temporariamente sua sede;	
XXV - proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas a Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias ou até 31 de março;	
XXVI - aprovar previamente, a alienação ou concessão de imóveis Municipais;	
XXVII - apreciar os atos de concessão ou permissão e os atos de renovação de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivo;	
XXVIII - representar a Procuradoria Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;	
XXIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;	
XXX - autorizar ou referendar consórcios com outros Municípios e convênios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas ou particulares cujos encargos não estejam previstos no orçamento.	
§ 1º - É fixada em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta lei Orgânica.	
§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara Municipal solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.	

- Por tal razão, a unidade técnica opina pela manutenção de irregularidade nos termos do contido na Instrução nº 235/09-DCM.

ii) Limite das despesas da Câmara. CF art. 29-A. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87,



III, §4º. No primeiro exame, a unidade constatou que os dados constantes no Anexo I indicam que o total da despesa da Câmara superou o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas pelo Município no exercício anterior, ficando acima do limite disposto pelo art. 29-A da Constituição Federal, à época de 8% para Matinhos, conforme inciso I do dispositivo referido. Segundo consta, a irregularidade havia sido gerada pela ausência de dados do Poder Executivo relativo às receitas tributárias e transferências constitucionais do exercício imediatamente anterior ao da análise das contas de Legislativo que compõem a base de cálculo do limite constitucional de gastos com a folha de pagamento, bem como o limite máximo para a despesa total da Câmara Municipal.

Receita Tributária Arrecadada em 2004	0,00
Limite Percentual x Faixa de População	8,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2005	0,00
Valor Total de despesa realizada em 2005	2.107.759,78
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	2,00
Total da Despesa Realizada	2.107.759,78
Percentual Aplicado	0,00
Excesso Verificado em R\$	2.107.759,78
Excesso Verificado em %	0,00

- Com intuito de regularizar o item, o responsável encaminhou cópia do Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício de 2004 (fls.143/152, peça 23).

- Analisando o documento, a unidade técnica apurou a seguinte base de cálculo para fins de limite das despesas da Câmara:

Receita Tributária - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	10.923.316,44
Compensação Financeira - Lei nº 87/96	55.847,36
Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.053.087,73
ITR	2.636,38
ICMS	1.273.830,55
IPVA	239.740,50
IPI sobre exportação	31.558,76
Juros e Multa sobre a Receita Tributária	170.081,02
Receita Dívida Ativa	1.782.456,34
Total da Receita Realizada / Transferências permitidas	20.532.555,08

- Assim, considerando que o limite constitucional de 8% para esse município ficou em R\$ 1.642.604,40, a instrução calculou que a entidade extrapolou o limite de despesa permitido, conforme demonstrado abaixo:

Total da Receita Realizada / Transferências permitidas	20.532.555,08
Limite Constitucional para Despesas (8%)	1.642.604,41
Despesas Ocorridas (10,27%)	2.107.759,78

- Em nova defesa, o responsável salienta que em relação ao repasse recebido pela Câmara Municipal "não existe certeza, uma vez que o TCE informa que o valor é de R\$ 1.642.604,40, e sendo que a justiça determina que o valor é o consignado no presente processo, mais o aprovado na Lei Orçamentária conforme Legislação Municipal (874/2004, 932/2005 e 948/2005) em anexo."

- Que a referida decisão judicial "baseia-se em dados incompletos nos quais tanto o Município, como o TCE, tem dúvidas acerca dos dados."

- Lembra que o valor do orçamento da Câmara está atrelado a uma decisão judicial, "pois não havia como demonstrar por parte da Municipalidade que os dados estavam corretos, pois como é de conhecimento deste Egrégio Tribunal, e duvidoso os dados, uma vez que receberam não o fez."

- Ao final sustenta não ser o responsável pela situação fática, mas sim o gestor anterior que não cumpriu com os ditames da lei.

- Analisando as justificativas apresentadas, a unidade técnica conclui que as mesmas "não trazem elementos diretamente afetas ao "item" em análise e que possam reverter a situação anteriormente levantada nos termos do contido na Instrução nº 235/09-DCM, cuja reversão poder-se-ia ocorrer somente no caso de ter a defesa ter apresentado fatos novos devidamente comprovados e que se trata estritamente de elementos que compõem somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme rege a Constituição Federal."

- Reprisa os mesmos comentários técnicos exarados no item LIMITE DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO.

- Por fim, ressalta que "o ônus da prova cabe à própria Câmara Municipal de Matinhos, uma vez que a mesma informou dados e apresentou documentos do Poder Executivo que concluíram pelo novo índice de extrapolção do limite máximo de despesa total do Legislativo, conforme exaradas sob a Instrução nº 235/09-DCM."

- Diante do exposto, a unidade mantém a condição de irregularidade inicialmente apontada na Instrução nº 235/09-DCM.

4. A Diretoria de Contas Municipais consigna ressalva para o item "análise da gestão fiscal", em virtude do atraso na publicidade dos relatórios de gestão fiscal, com aplicação da multa prevista no art. 5º, I e §1º da Lei 10.028/2000[1], por descumprimento dos prazos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao senhor José Reinaldo Mueller (que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela entidade). Ressalta que deve ser considerado o contido no parágrafo único do art. 86 da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual estabelece que a penalidade individual somente poderá ser aplicada a partir da execução determinada por decisão deste Tribunal, deliberada por Acórdão.

5. Por outro lado, a Diretoria de Contas Municipais considera regularizados os seguintes itens:

i) Fixação da remuneração do presidente da Câmara;

ii) Fixação da remuneração dos vereadores;

iii) Falta de retenção das contribuições dos agente políticos ao INSS.

6. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 4509/13 (peça 50), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, "propugna pela desaprovação da prestação de contas encaminhada pelo Poder Legislativo do Município de Matinhos, relativa ao exercício financeiro de 2005."

VOTO

Discordo das manifestações uniformes, entendendo que as contas podem ser julgadas regulares.

2. No tocante aos itens de irregularidade "limite de despesa com a folha de pagamento" e "limite das despesas da Câmara", que servem de fundamento para a manifestação de mérito da Diretoria de Contas Municipais, a instrução indica que na execução das despesas do exercício de 2005 o Legislativo de Matinhos superou os limites indicados no art. 29-A[2] da Constituição Federal, primeiro quanto às despesas com pagamento de pessoal (limitadas a 70% de sua receita pelo § 1º do referido artigo), assim como quanto ao total da despesa daquele Poder, estabelecido pelo inciso I do dispositivo como de até 8% da receitas municipais indicadas.

3. O entendimento da unidade técnica foi exarado com base na análise dos dados constantes no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, relativo ao exercício de 2004.

4. Todavia, conforme destaca o responsável, quando esse assumiu a Câmara Municipal de Matinhos em 1º de janeiro de 2005, a situação contábil e financeira do Legislativo não era conhecida, uma vez não foram prestadas a este Tribunal as contas dos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

5. Desta forma, consoante consta dos autos, este Tribunal incumbiu àquele Poder o levantamento e a prestação das contas referentes aos exercícios anteriores, com base nos achados na Prefeitura.

6. No entanto, conforme asseverado pelo responsável, esse levantamento não foi realizado de forma fidedigna, pois não havia como precisar se as informações ou dados estavam corretos, sendo muitos destes fictícios.

7. Por tal razão, o responsável ajuizou medida judicial para garantir os direitos orçamentários do Legislativo Municipal, sendo que a decisão proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Matinhos (processo n.º 2041/2005), confirmada em sede de Reexame Necessário pelo Tribunal de Justiça do Paraná, acolheu o pedido, determinando o imediato repasse ao Legislativo do crédito adicional suplementar havido pelo Executivo com base na Lei Municipal n.º 932/2005 - que autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação ao orçamento anual do Município no exercício de 2005 - e na Lei Municipal n.º 948/2005 - que autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento anual da Câmara Municipal de Matinhos para o exercício de 2005, no valor de R\$ 445.795. Segundo a referida decisão, o cálculo das receitas municipais deveria observar o mês de referência mais os onze meses anteriores, e não a expressão literal do "efetivamente realizado no exercício anterior".

8. Assim, em face da mencionada decisão judicial, os dados utilizados por este Tribunal para se averiguar a observância pelo Legislativo Municipal dos limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal, deveriam considerar os montantes indicados naquela ação judicial, conforme pretende o responsável, e não apenas o demonstrativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10), que, embora apresentado pelo Presidente da Câmara, constitui um documento não confiável, em razão da situação pela qual passou o Município nos anos anteriores.

9. Cumpre ainda destacar que as contas do Executivo de Matinhos, relativas ao exercício de 2004, foram julgadas irregulares pela não apresentação da respectiva prestação de contas (autos 549900/07)[3].

10. Ora, se as referidas contas não foram apresentadas, se há uma decisão judicial transitada em julgado atribuindo a obrigação do Executivo de repassar valores ao orçamento da Câmara Municipal de Matinhos, não se pode imputar ao seu Presidente as irregularidades apuradas pela Diretoria de Contas Municipais com fundamento em dados contábeis incertos elaborados pelo Executivo Municipal (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64), relativos ao exercício de 2004.

11. Nestes termos, não subsistem as extrapolações dos limites do art. 29-A, aventadas pela instrução processual, estando os itens regularizados.

12. De outra feita, quanto ao item de ressalva "análise da gestão fiscal", tratando-se da não publicação de demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao período encerrado em 31/12/2005, cujo prazo para cumprimento da obrigação expirou em 30/01/2006, entendo que tal falha deveria ser apreciada no âmbito da prestação de contas do exercício financeiro de 2006, não podendo a mesma ser abrangida nestas contas, nem tampouco cogitar-se da aplicação da gravosa multa apontada pela unidade técnica neste processo. Todavia, considerando que, conforme se extrai do sistema deste Tribunal, já houve o julgamento das contas relativas ao exercício de 2006, proponho que o Ministério Público de Contas seja comunicado do fato, a fim de que possa adotar as providências que julgar cabíveis.

13. Diante do exposto, considerando os elementos que constam no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, proponho, com fundamento no artigo 1º, II, e 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, que esta Corte:

I) julgue regulares as contas do senhor José Reinaldo Mueller, presidente da Câmara Municipal de Matinhos no período de 01/01/2005 a 31/12/2006;

II) comunique ao Ministério Público de Contas os fatos concernentes ao item análise da gestão fiscal, para que este adote as providências que julgar cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I - julgar regulares as contas do senhor José Reinaldo Mueller, presidente da Câmara Municipal de Matinhos no período de 01/01/2005 a 31/12/2006, com fulcro no artigo 1º, II, e 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005;

II - determinar a comunicação ao Ministério Público de Contas dos fatos concernentes ao item análise da gestão fiscal, para que este adote as providências que julgar cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

I. Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

1 – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

(...)

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

2. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

1 – oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

3. Referida decisão foi objeto de Recurso de Revista autuado sob n.º 145776/10.

PROCESSO Nº: 228147/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: SERCOMTEL CELULAR S/A

INTERESSADO: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 2376/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Municipal. Sercomtel Celular S/A. Exercício financeiro de 2007. 2. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de responsabilidade do senhor Gabriel Ribeiro de Campos, presidente do Sercomtel Celular S/A, relativas ao exercício financeiro de 2007.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução n.º 834/11 (peça 10).

3. Expedida a citação ao responsável e ao senhor Fernando Lopes Kireeff (presidente da entidade no período de 01/05/2009 a 16/08/2011), a unidade técnica, após análise das justificativas e documentos apresentados (peças 17 e 18), conclui pela Instrução n.º 3583/13-DCM (peça 22) que as contas estão irregulares, em razão dos apontamentos abaixo listados:

i) Relação dos devedores do Ativo Circulante. Na análise da relação de valores a receber, conforme arquivo de Excel enviado por CD-ROM, a unidade técnica observou a existência de grande quantidade de valores vencidos e não pagos, inclusive do exercício financeiro de 1993. Constatou, ainda, que não foi constituída a “Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa” a qual também é denominada “Provisão para Devedores Duvidosos” e é constituída em função da expectativa de perdas que a pessoa jurídica tem em virtude de haver efetuado vendas a prazo e da consequente possibilidade de nem todos os devedores honrarem seus compromissos. Afirma a instrução que embora esta provisão não possa mais ser deduzida para fins de incidência de imposto de renda das pessoas jurídicas a partir de 01/01/1997, do ponto de vista da técnica contábil e da legislação comercial, a mesma deva continuar a ser constituída pelas pessoas jurídicas, em virtude das seguintes razões: (a) em atendimento aos princípios contábeis geralmente aceitos, a Resolução nº 774 do Conselho Federal de Contabilidade, ao esclarecer os citados princípios, em seu subitem 2.7.1, diz textualmente que a provisão para créditos de liquidação duvidosa constitui exemplo de aplicação do princípio da PRUDÊNCIA, pois sua constituição determina o ajuste para menos do valor das duplicatas ou contas a receber; (b) em obediência ao disposto no art. 183 da Lei nº 6.404/76, inciso I, onde se estabelece que deverão ser excluídas dos elementos do ativo os direitos e títulos de crédito já prescritos e feitas as provisões adequadas para ajustá-los ao valor provável de realização.

- Conforme apontado pela unidade técnica, o responsável pelas contas e o então presidente da entidade, senhor Fernando Lopes Kireeff, informaram, em síntese, que a Sercomtel, visando o recebimento de valores pendentes, adota como política de cobrança os seguintes procedimentos:

- Possibilita parcelamento dos valores pendentes através de loja de atendimento específica;
- Efetua cobrança extrajudicial através de empresa terceirizada;
- Cadastra os CPFs e CNPJs com pendências em órgão de negativação de crédito;
- Dependendo do montante devido pelo cliente a Sercomtel também adota a

cobrança judicial dos valores pendentes.

- Da análise das justificativas apresentadas, a unidade técnica observou que a “Sercomtel insiste em alegar e nada provar, pois não colacionou aos autos nenhum documento para comprovar suas razões de defesa.” Questiona, “se de fato terceiriza as cobranças dos inadimplentes, de que forma o faz? Através de licitação? Nada consta no processo em questão.”

ii) Uso inadequado do processo de inexigibilidade. Em sua análise preliminar, a unidade técnica constatou a realização do seguinte processo de inexigibilidade (fls. 433, peça 02):

3	25. cap.1	Aquisição de aparelhos celulares das marcas Motorola, Sony Ericsson e Nokia aproximadamente 10.000 unidades.	2004/2007	R\$ 3.906.000,00	ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA
---	-----------	--	-----------	------------------	-----------------------------------

- A instrução pondera que a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo poder público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da administração no que concerne à realização do objeto do contrato. Afirma, contudo, que não é o caso em questão, uma vez que existem no mercado inúmeras empresas do ramo. Por tal razão, considera que a contratação da ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA foi realizada irregularmente, uma vez que não foi realizado o adequado processo licitatório.

- Conforme constatado pela unidade técnica, os interessados apresentaram, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

- Que a SERCOMTEL encontra-se inserida num mercado de acirrada competição;
- Que um dos principais meios para manutenção e aumento de sua clientela é a venda/oferta de aparelhos celulares;
- Que sem este produto, a Operadora não tem condições de competir e pode considera-se fora do mercado;
- Que desta forma, a SERCOMTEL busca a aquisição de aparelhos celulares diretamente dos fabricantes;
- Que a empresa ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES detém exclusividade da venda de aparelhos da marca NOKIA, MOTOROLA e SONY ERICSSON.

- Analisando a defesa apresentada, a unidade ressalta que os artigos 24 e 25 da Lei 8666/93 preveem expressamente os casos de dispensa e inexigibilidade e que “quando o fulcro para a inexigibilidade for a exclusividade, o processo deve conter a comprovação de tal exclusividade por um dos documentos ali citados”. Contudo, não tendo os interessados comprovado suas alegações, permanece a irregularidade apontada.

iii) Ausência de procedimento licitatório. Em sua análise preliminar a unidade técnica constatou que foram adquiridos bens em valores superiores aos limites de dispensa de licitação, conforme abaixo ilustrado:

00000003132	ESTACAO RADIO BASE EXTERNA GSM	31/10/2007	433.437,33	0000012147	014875	37
00000003133	ESTACAO RADIO BASE EXTERNA GSM	31/10/2007	433.437,33	0000012147	014885	37
00000003134	CENTRAL DE CONSULTA E CONTROLE	31/10/2007	117.908,12	0000012147	012306	37
00000003135	ESTACAO RADIO BASE EXTERNA GSM	31/10/2007	433.437,38	0000012147	015120	37
00000003136	ESTACAO RADIO BASE EXTERNA GSM	31/10/2007	420.351,35	0000012147	015141	37
00000003137	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	344.029,83	0000012147	015608	37
00000003138	ESTACAO RADIO BASE EXTERNA GSM	31/10/2007	420.351,35	0000012147	015619	37
00000003139	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012308	37
00000003140	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012309	37
00000003141	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012310	37
00000003142	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012311	37
00000003143	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012312	37
00000003144	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012313	37
00000003145	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012314	37
00000003146	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012315	37
00000003147	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012316	37
00000003148	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012317	37
00000003149	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012318	37
00000003150	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012319	37
00000003151	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012320	37
00000003152	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012321	37
00000003153	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012322	37
00000003154	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012323	37
00000003155	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012324	37
00000003156	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012325	37
00000003157	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012326	37
00000003158	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012327	37
00000003159	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012328	37
00000003160	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012329	37
00000003161	ESTACAO RADIO BASE INTERNA GSM	31/10/2007	78.125,35	0000012147	012330	37

- Conforme apontado pela unidade técnica, foram apresentadas as seguintes justificativas:

- Que os equipamentos acima relacionados foram imobilizados em 31/10/2007, tendo sido adquiridos através do processo administrativo nº 37/2005, realizado em 2005;
- Que o referido PA 37/2005 consta da prestação de contas de 2005 da SERCOMTEL, a qual já foi aprovada por esta Corte;
- Que o descompasso entre a aquisição e imobilização dos referidos bens decorreu do prazo de chegada, aceite, montagem e efetiva entrada em operação de tais equipamentos.

- À vista das justificativas apresentadas, a unidade sustenta que as mesmas não merecem prosperar. A uma, porque “o processo de 2005 já aprovado não é digital e não pudemos visualizar através das instruções se as alegações são verdadeiras em relação ao processo administrativo mencionado. A duas, que deveriam sim, serem acostadas aos autos as provas do que se alegou.” Desta forma, conclui a unidade técnica pela manutenção da irregularidade.

4. Outrossim, por ter constatado que a entidade manteve um “saldo em caixa superior a 30 salários mínimos”, saldo esse considerado volumoso[1], conforme demonstrado no quadro abaixo, a unidade técnica consignou ressalva para o item em questão:

	R\$
Janeiro	6.779,33
Fevereiro	10.609,26
Março	583,71
Abril	23.032,51
Maior	37.273,96



Junho	109.357,85
Julho	4.313,74
Agosto	1.872,96
Setembro	2.522,58
Outubro	27.923,21
Novembro	35.565,46
Dezembro	2.323,35
MÉDIA	21.846,49
Salário Mínimo ref. 2007	380,00
30 Salários Mínimos	11.400,00

- Consoante apontado pela unidade técnica, os interessados apresentaram, em síntese, os seguintes argumentos:

- Que a entidade atua num mercado de telefonia dinâmico e competitivo e que deve acompanhar as exigências de tal mercado;
- Que a SERCOMTEL possibilita aos seus clientes o pagamento das faturas telefônicas e aquisição de cartões telefônicos públicos e créditos pré-pagos em diversos estabelecimentos comerciais parceiros da empresa;
- Que a entidade mantém dois caixas para recebimento de faturas, parcelamentos, taxa de habilitação, venda de cartões para telefônico públicos entre outros .
- Que mesmo tendo uma rede bancária a disposição dos clientes SERCOMTEL muitos optam pelo pagamento nesses caixas;
- Que mesmo diante das dificuldades do mercado a Sercomtel busca através de um controle rigoroso manter o mínimo de valores em seus caixas, até por questão de segurança;
- Por fim ressalta que tal impropriedade já foi alvo de outro julgado desta Corte e ressaltado nos termos do Acórdão 862/2009 exarado no processo 23888/03;
- Anexa na pg. 10 da peça 17 documento demonstrando que as tarifas cobradas pelos bancos oficiais são maiores que dos bancos privados.

- Analisando as justificativas apresentadas, bem como outras prestações de contas da entidade, a unidade técnica verifica que a manutenção em caixa de valores superiores acima de 30 salários mínimos, bem como a manutenção de numerários em bancos privados, notadamente o Bradesco S/A, vem sendo alvo de ressalvas por parte desta Corte, citando-se a exemplo o processo retro mencionado e ainda o processo 173961/05 - Acórdão nº 678/08 - Primeira Câmara, ambos no mesmo sentido.

- Pondera que os argumentos da entidade são fortes ante as concorrentes que existem no mercado e a necessidade de facilitar as formas de pagamentos para a clientela dos seus produtos e serviços.

- Afirma, por outro lado, que o que se busca é a segurança na salvaguarda da elevada quantia de recursos públicos frente aos mais variados riscos de não mantê-los sob a guarda de uma instituição financeira oficial.

- Ressalta, ainda, o fato de que as tarifas cobradas pela arrecadação no Banco do Brasil e na Caixa Econômica se mostram maiores que a dos bancos privados conforme acima comentado.

- Concorda que uma boa gestão tem que buscar a satisfação dos clientes, proporcionando-lhes facilidades quanto aos pagamentos de produtos e serviços que adquirem.

- Apesar da reincidência da ressalva, mas tendo como justa e satisfatórias as justificativas trazidas ante as peculiaridades da defendente, conclui a unidade técnica pela manutenção da ressalva quanto ao apontado.

5. Por outro lado, a Diretoria de Contas Municipais considerou regularizados os seguintes apontamentos:

i) Movimentação em instituição privada. No exame preliminar, a unidade constatou que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º da Constituição Federal, bem assim do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme extrato bancário do Bradesco de fls. 149 a 162. Salienta que várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

- Prestados os esclarecimentos pelos interessados, a unidade técnica reporta-se à análise lançada no item "saldo em caixa superior a 30 salários mínimos" (para o qual consignou ressalva), considerando as justificativas trazidas como satisfatórias em razão dos comentários ali tecidos, concluindo, via de consequência, pela regularidade do item em questão.

ii) Contratação de pessoal sem a realização de concurso público: Na análise das licitações realizadas (fls. 433, peça 2) a unidade técnica constatou a contratação de serviços jurídicos conforme demonstrado abaixo:

Art. 25, Inc. I e II, IV, RA. 13, Inc. V	Contratação de escritório de advocacia jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica Sacha Calmon Navarro Coelho em processo judicial, sobre a contestação da cobrança de preço público em recursos de transferência	04/10/2007	R\$ 1.938,00	SACHA CALMON NAVARRO COELHO, MESTRE ODONILSON FERREIRA E ADVOGADOS
--	---	------------	--------------	--

- Apontou que o fato consiste em irregularidade pois, conforme reiteradas decisões deste Tribunal, as contratações para serviços de natureza permanente, como o caso de assessoria jurídica e contábil, devem ser feitas mediante a realização de concurso público.

- Os interessados apresentaram, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

- Que a Sercomtel é filiada da ACEL – Associação Nacional das Operadoras de Celulares, a qual representa as operadoras autorizadas pela ANATEL e que defende os interesses coletivos de suas associadas (SERCOMTEL, CLARO, TIM, VIVO, 01, BRT GSM, TELEMIG E CTBC);
- Que a contratação questionada, se deu em função de todas as operadoras de serviço móvel filiadas a ACEL terem contratado um escritório jurídico visando o

ajuizamento de ação contra a ANATEL, com o objetivo de coibir a cobrança de valor a título de preço público dos recursos de numeração;

- Que foi aberto o Processo Administrativo n.º 12/2007 de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II e § 1º c/c art. 13, V da Lei 8666/93;
- Que se trata de serviço especializado uma vez que o profissional contratado foi o advogado Sacha Calmon Navarro Coelho;
- Que o valor pago é dispensável de licitação visto que o montante repassado a título de honorários ao profissional citado na ordem de R\$ 340.000,00 foi rateado entre as operadoras, restando para a SERCOMTEL o pagamento de apenas R\$ 1.050,00.

- Analisando as razões de defesa, a unidade considera que as mesmas são satisfatórias e merecem ser acolhidas, concluindo, assim, pela regularidade do item. 6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 16991/13 (peça 23), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina "no sentido de que este Tribunal julgue pela irregularidade das contas ora sob exame."

VOTO

Discordo das manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, entendendo que as contas tratadas estão regulares com ressalva.

2. Três são os itens que sustentam os opinativos.

3. Quanto à Relação dos Devedores do Ativo Circulante, a instrução indica que, a partir de arquivo de Excel enviado por CD-ROM, observou grande quantidade de valores vencidos e não pagos, inclusive do exercício financeiro de 1993. Indica também que não foi constituída a "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" ou a também chamada "Provisão para Devedores Duvidosos".

4. Observe, no entanto, que o responsável acostou demonstrativos contábeis de diversos exercícios ao processo (peça 18), que comprovam que a empresa efetivamente constitui "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa". Observe ainda que o valor constituído para o exercício de 2007 foi de R\$ 1.656.652,90, mesma quantia do exercício de 2006. Em 2005, a conta registra um montante de R\$ 2.920.595,49, em 2004, R\$ R\$ 1.956.868,87 e em 2003 R\$ 1.486.353,48.

5. Noutro viés, não há uma análise comparativa possível de estabelecer uma falha grave na cobrança dos recebíveis pela empresa, já que a instrução não compara os valores da receita disponível com os da provisão, assim como não menciona qual seria o índice de inadimplência médio do setor de telefonia, e se o da Sercomtel seria superior a esse. Veja-se objetivamente que o resultado líquido do exercício tratado, de 2007, (prejuízo de R\$ 2.878.547,59) é bem melhor do que a do exercício seguinte (prejuízo de R\$ 7.274.626,97), assim como os índices de liquidez corrente (0,72) e geral (0,68) eram melhores do que em 2008 (0,48 e 0,47 respectivamente), conforme aponta instrução contida no processo 189293/09, relativo às contas do gestor do exercício financeiro de 2008, julgadas regulares com ressalva. Sob tais circunstâncias, creio descaracterizada a irregularidade apontada, que pode ser convertida em ressalva.

6. Já o item Uso inadequado do processo de inexigibilidade indica irregularidade na aquisição de aproximadamente 10.000 aparelhos celulares das marcas Motorola, Sony Ericsson e Nokia, por R\$ 3.500.000,00, sob a alegação de inexigibilidade, considerando que a Sercomtel não comprovou que a empresa contratada detém exclusividade na venda de aparelhos das marcas referidas, e que outras empresas poderiam fornecer os mesmos equipamentos, por meio de adequado processo licitatório.

7. Inobstante não tenha o responsável apresentado documento comprovando a exclusividade da empresa contratada para comercializar os produtos, tenho que o item pode ser ressalvado, em face da notável necessidade de uma empresa que atua no ramo da telefonia móvel de ter agilidade na aquisição dos aparelhos que comercializa, sem os quais a mesma não pode competir em condição razoável com seus concorrentes. Ademais, não se aventa no caso tratado de que os valores despendidos estavam fora do praticado no mercado.

8. Finalmente, quanto à Ausência de procedimento licitatório, há de se ter em conta que a justificativa do gestor de que os bens indicados como tendo sido adquiridos sem licitação foram comprados em 2005, por meio de processo adequado, o qual foi objeto de análise na prestação de contas correspondente, aprovada por esta Corte, sendo que apenas a imobilização desses se deu em 2007, em razão da alegada demora na chegada, aceite, montagem e efetiva entrada em operação de tais equipamentos. Não é possível aceitar no caso o argumento da Diretoria de Contas Municipais para manter o item irregular, de que "o processo de 2005 já aprovado não é digital e não pudemos visualizar através das instruções se as alegações são verdadeiras em relação ao processo administrativo mencionado", pelo que entendo que o item pode ser regularizado, considerando que não se adentrou na questão da demora em imobilizar o patrimônio.

9. Por fim, anoto discordar que o item Saldo superior a 30 salários mínimos seja objeto de ressalva, já que, conforme histórico assinalado pela instrução, o núcleo da Sercomtel obriga que haja manutenção de montantes razoáveis de dinheiro em espécie, não sendo razoável persistir na manutenção de ressalva cujo saneamento não parece possível.

10. Do exposto, com fulcro no artigo 1º, III e no artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/05, proponho que esta Corte:

- julgue regulares com ressalva as contas do senhor Gabriel Ribeiro de Campos, presidente do Sercomtel Celular S/A no exercício financeiro de 2007, em razão dos itens Relação dos Devedores do Ativo Circulante e Uso inadequado do processo de inexigibilidade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO,



por unanimidade, com fulcro no artigo 1º, III e no artigo 16, I da Lei Complementar nº 113/05, em:

- julgar regulares com ressalva as contas do senhor Gabriel Ribeiro de Campos, presidente do Sercomtel Celular S/A no exercício financeiro de 2007, em razão dos itens Relação dos Devedores do Ativo Circulante e Uso inadequado do processo de inexistibilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Considera volumoso o saldo que exceder na média mensal a referência constante do art. 87, II, do ADCT, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional 37, em 12/06/2002) que é de 30 (trinta) salários-mínimos.

PROCESSO Nº: 292652/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL

INTERESSADO: ARI MIGUEL SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2426/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Missal, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 2120080237/2008, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 63.755,04 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, visando a oferta da educação básica para alunos com necessidade educacionais especiais.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira manifestação por meio da Instrução nº. 535/14 (peça 43) informou que tendo em vista o opinativo anterior, pela irregularidade da prestação de contas, foi oportunizado contraditório para que a Entidade pudesse recolher o valor dos recursos não aplicados e que a mesma apresentou sua defesa e protocolou documentos faltantes, como o comprovante de recolhimento no valor de R\$ 137,27 (cento e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), relativo ao ressarcimento dos rendimentos financeiros que deixaram de ser auferidos, devido à ausência de aplicação financeira dos recursos.

Diante do exposto, a DAT opinou conclusivamente pela Regularidade, porém com ressalva às Contas, de responsabilidade do Sr. Ari Miguel Schmidt, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2013, pois, em que pese ter havido o ressarcimento, consequentemente sanado o prejuízo ao erário e resolvido a irregularidade material, permanece a ressalva quanto ao descumprimento da Resolução 03/2006, art. 13, §1º, I e II e do art. 116, § 4º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, que determinam que os recursos recebidos, enquanto não empregados, sejam devidamente aplicados.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 775/14 (peça 45) propugna pela regularidade com ressalva desta Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público desta Corte de Contas ao concluírem pela regularidade, porém com ressalva às Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Missal, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 2120080237/2008, tendo em vista o descumprimento da Resolução 03/2006, art. 13, §1º, I e II, e do art. 116, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, que determinam que os recursos recebidos, enquanto não empregados, sejam devidamente aplicados.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA da presente prestação de contas de transferência voluntária, de responsabilidade do Sr. Ari Miguel Schmidt, CPF 283.238.239-87, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2013, tendo em vista descumprimento da Resolução 03/2006, art. 13, §1º, I e II e do art. 116, § 4º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, que determinam que os recursos recebidos, enquanto não empregados, sejam devidamente aplicados.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção anotação da ressalva e posterior envio à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVA a presente prestação de contas de transferência voluntária, de responsabilidade do Sr. Ari Miguel Schmidt, CPF

283.238.239-87, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2013, tendo em vista descumprimento da Resolução 03/2006, art. 13, §1º, I e II e do art. 116, § 4º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, que determinam que os recursos recebidos, enquanto não empregados, sejam devidamente aplicados;

II- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção anotação da ressalva e posterior envio à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 747270/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, CARLOS CARMINDO BONATO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2427/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Araruna, por meio do Termo de Convênio nº. 195/2011, registro SIT de nº. 933, saldo anterior no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 1747/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão da Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugeriu especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 2616/14 (peça 09) pugna pela aprovação das contas com ressalva, com aplicação de multa.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnaem pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 195/2011, registro SIT sob o nº. 933, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Araruna, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e veículo.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista a Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF 604.858.099-15.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações da ressalva e posterior remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista a Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF 604.858.099-15;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações da ressalva e posterior remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 749320/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, MANOEL ABRANTES NETO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2428/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Iguaçu, por meio do Termo de Convênio nº. 17911/2011, registro SIT de nº. 1237, saldo inicial no valor de R\$ 30.082,30 (trinta mil, oitenta e dois reais e trinta centavos), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 1822/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão da Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugeriu especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3217/14 (peça 10) manifesta-se pela aprovação com ressalva desta Prestação de Contas de Transferência Voluntária, com aplicação de multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar nº. 113/2005.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnaem pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 17911/2011, registro SIT sob o nº. 1237, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Iguaçu, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e veículo.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista a Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº. 604.858.099-15.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações da ressalva e posterior envio à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista a Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº. 604.858.099-15;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações da ressalva e posterior envio à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 850357/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2429/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Rolândia, por meio do Termo de Convênio nº. 046/09/2009, registro SIT de nº. 5075, saldo anterior no valor de R\$ 11.332,03 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais e três centavos), tendo por objeto o auxílio financeiro para o Programa Liberdade Cidadã.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 2547/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do Atraso de 49 (quarenta e nove) dias na apresentação da Prestação de Contas e Atraso de 49 (quarenta e nove) dias, por parte do Concedente, no envio de informações referentes ao 3º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Leticia Codagnone Ferreira Raymundo.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugeriu especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3609/14 (peça 07) manifesta-se pela aprovação das contas, porém, no que tange à imputação de multa prevista em razão do atraso no encaminhamento dos documentos a esta Corte, esta deve ser aplicada de imediato.

É o relatório.

VOTO

Após análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnaem pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 046/09/2009, registro SIT sob o nº. 5075, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Rolândia, tendo por objeto o auxílio financeiro para o Programa Liberdade Cidadã.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 49 (quarenta e nove) dias na apresentação da Prestação de Contas e Atraso de 49 (quarenta e nove) dias, por parte do Concedente, no envio de informações referentes ao 3º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Leticia Codagnone Ferreira Raymundo, CPF nº. 583.619.879-91.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações da ressalva e posterior envio à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 49 (quarenta e nove) dias na apresentação da Prestação de Contas e Atraso de 49 (quarenta e nove) dias, por parte do Concedente, no envio de informações referentes ao 3º. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Leticia Codagnone Ferreira Raymundo, CPF nº. 583.619.879-91;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações da ressalva e posterior envio à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 57387/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2430/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária a Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado “Discursos fotográficos”.

Em manifestação conclusiva, nº 1748/14, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), opina pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, após análise detalhada dos vários documentos que compõem o procedimento, concluindo que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio. Todavia, fez recomendação acerca da observância do cumprimento dos prazos pertinentes à alimentação do SIT e à prestação de contas, uma vez que houve atraso do concedente no envio das informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011: a) de 10 (dez) dias, relativo ao 4º



bimestre de 2012; b) de 36 (trinta e seis) dias, relativo ao 5º bimestre de 2013. Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugeriu especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT. O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº 3537/14, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade parcial. É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que, no mérito, assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, ao pugnar pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas, por conta do atraso na entrega da prestação, e aplicação de multa ao responsável.

Resta evidente o atraso do concedente, ao alimentar o SIT, supracitado na Instrução nº 1601/14, da Diretoria de Análises e Transferências, no envio de informações, de 10 (dez) dias, relativo ao 4º bimestre de 2012, e de 36 (trinta e seis) dias, relativo ao 5º bimestre de 2013.

Todavia, considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso não causou dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tal irregularidade pode ser convertidas em ressalva no presente caso.

Observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomenda-se ao jurisdicionado que regularize a supramencionada impropriedade nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e à Universidade Estadual de Londrina, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável, o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (CPF nº167.864.759-49), pelo concedente, considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Discursos fotográficos".

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne às supramencionadas recomendações: ao concedente, Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (CPF nº167.864.759-49), para que não encora mais em atraso.

E, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa deste feito à DEX, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e à Universidade Estadual de Londrina, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável, o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (CPF nº167.864.759-49), pelo concedente, considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Discursos fotográficos"; II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne às supramencionadas recomendações: ao concedente, Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (CPF nº167.864.759-49), para que não encora mais em atraso;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa deste feito à DEX, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 13149/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DO VOLUNTARIADO PRO LAPA, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, LEILA AUBRIFT KLENK, CARLOS ALBERTO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2431/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal. Pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pelo Município da Lapa ao Instituto de Integração do Voluntariado Pro Lapa, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto o repasse de recursos para a manutenção de atividades de ensino (qualificação técnica). A transferência encontra-se registrada no SIT sob o nº

9735.

Em manifestação conclusiva, nº 701/14, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), opina pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, após análise detalhada dos vários documentos que compõem o procedimento, concluindo que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio. Todavia, fez recomendação acerca da observância do cumprimento dos prazos pertinentes à alimentação do SIT e à prestação de contas, bem como a condição técnica, operacional e financeira do Tomador dos recursos no que tange à ausência de certidões para a formalização do convênio, em desacordo com o previsto no art. 3º da instrução normativa 61/2011 desta Corte, quais sejam: a) débitos com o Concedente; b) Certidão Liberatória do Concedente. Bem como, que houve atraso do tomador no envio de informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011: 1) de 57 (cinquenta e sete) dias, relativa ao 4º bimestre de 2012. Ainda, existiu atraso do concedente no envio de informações bimestrais ao SIT: 1) de 28 (vinte e oito) dias, relativa ao 4º bimestre.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), parecer nº1255/14, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade parcial.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que, no mérito, assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnam pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas.

Resta evidente o atraso do concedente, e do tomador, supracitado na Instrução nº701, da Diretoria de Análises e Transferências – DAT, no envio de informações relativa ao 4º bimestre de 2012 ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011; bem como a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º da instrução normativa 61/2011 desta Corte.

Todavia, considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso não causou dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tal irregularidade pode ser convertidas em ressalva no presente caso.

Entretanto, observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomenda-se ao jurisdicionado que regularize a supramencionada impropriedade nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município da Lapa ao Instituto de Integração do Voluntariado Pro Lapa, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis: o Sr. Carlos Alberto da Silva (CPF nº944.216.098-20), pelo tomador, e o Sr. Paulo César Fiates Furiati (CPF nº200.849.439-04), pelo concedente, considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio tendo por escopo proporcionar um bom espaço físico capaz de trazer conforto e segurança às crianças e jovens cuidados pela instituição.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne às supramencionadas recomendações: ao tomador, Sr. Carlos Alberto da Silva (CPF nº944.216.098-20), para que apresente as certidões nos próximos convênios, e não encora mais em atraso, e ao concedente, Sr. Paulo César Fiates Furiati (CPF nº200.849.439-04), para que não encora mais em atraso.

E, após o trânsito em julgado da presente decisão –, a remessa deste feito à DAT, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município da Lapa ao Instituto de Integração do Voluntariado Pro Lapa, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis: o Sr. Carlos Alberto da Silva (CPF nº944.216.098-20), pelo tomador, e o Sr. Paulo César Fiates Furiati (CPF nº200.849.439-04), pelo concedente, considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio tendo por escopo proporcionar um bom espaço físico capaz de trazer conforto e segurança às crianças e jovens cuidados pela instituição;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne às supramencionadas recomendações: ao tomador, Sr. Carlos Alberto da Silva (CPF nº944.216.098-20), para que apresente as certidões nos próximos convênios, e não encora mais em atraso, e ao concedente, Sr. Paulo César Fiates Furiati (CPF nº200.849.439-04), para que não encora mais em atraso;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa deste feito à DAT, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu



encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 181890/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: APM ESCOLA MUN. PROF. ANGELINA LUCIANO DE MACEDO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, JUCIMARA GUIMARAES, GENESIO DE MATOS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2432/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de São José dos Pinhais e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Angelina Luciano de Macedo, por meio do Termo de Convênio nº. 36/2009, registro SIT de nº. 2840, repasses no valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), tendo por objeto a aquisição de materiais e contratação de serviços para atendimento da unidade de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 1697/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão da Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Ivan Rodrigues, CPF nº. 224.510.218-53 e da Sra. Marilda Bassa, CPF nº. 839.290.299-87.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), a DAT sugere especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3041/14 (peça 09) propugna pela regularidade com ressalva desta Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnam pela regularidade com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 36/2009, registro SIT sob o nº. 2840, repasses no valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), celebrada entre o Município de São José dos Pinhais e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Angelina Luciano de Macedo, tendo por objeto a aquisição de materiais e contratação de serviços para atendimento da unidade de ensino.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista a Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Ivan Rodrigues, CPF nº. 224.510.218-53 e da Sra. Marilda Bassa, CPF nº. 839.290.299-87.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista a Ausência de Certidões na formalização da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Ivan Rodrigues, CPF nº. 224.510.218-53 e da Sra. Marilda Bassa, CPF nº. 839.290.299-87;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 185012/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPECIAL P/ SURDOS PROF. ILZA DE SOUZA SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, SUELI FERREIRA DE SOUZA SANTOS, CLEUSA CHIMANSKI VALASKI
ADVOGADO / PROCURADOR: ADILSON MARCOS DE CARVALHO, ELAINE BATISTA DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2433/14 - Segunda Câmara

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de São José dos Pinhais e a Associação de Pais e Mestres da Escola Especial para Surdos Professora Ilza de Souza Santos, por meio do Termo de Convênio nº. 56/2009, registro SIT de nº. 4276, repasses no valor de R\$ 15.780,00 (quinze mil, setecentos e oitenta reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para aquisição de materiais e contratação de serviços para o funcionamento da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 573/14 (peça 06), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do Atraso de 19 (dezenove) dias, por parte do Tomador, no envio de informações referentes ao 6. Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Cleusa Chimanski Valaski, CPF nº. 021.436.439-93 e Ausência de certidões na data de celebração da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Ivan Rodrigues, CPF nº. 224.510.218-53 e da Sra. Rosi Marilda Bassa, CPF nº. 839.290.299-87.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), a DAT sugere especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3305/14 (peça 10) propugna pela regularidade com ressalva desta Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnam pela regularidade com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 56/2009, registro SIT sob o nº. 4276, repasses no valor de R\$ 15.780,00 (quinze mil, setecentos e oitenta reais), celebrada entre o Município de São José dos Pinhais e a Associação de Pais e Mestres da Escola Especial Para Surdos Professora Ilza de Souza Santos, tendo por objeto o auxílio financeiro para aquisição de materiais e contratação de serviços para o funcionamento da Entidade.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 19 (dezenove) dias, por parte do Tomador, no envio de informações referentes ao 6º Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Cleusa Chimanski Valaski, CPF nº. 021.436.439-93 e Ausência de certidões na data de celebração da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Ivan Rodrigues, CPF nº. 224.510.218-53 e da Sra. Rosi Marilda Bassa, CPF nº. 839.290.299-87.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista o Atraso de 19 (dezenove) dias, por parte do Tomador, no envio de informações referentes ao 6º Bimestre de 2012, de responsabilidade da Sra. Cleusa Chimanski Valaski, CPF nº. 021.436.439-93 e Ausência de certidões na data de celebração da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Ivan Rodrigues, CPF nº. 224.510.218-53 e da Sra. Rosi Marilda Bassa, CPF nº. 839.290.299-87;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 556738/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE FÊNIX, MUNICÍPIO DE FÊNIX, ALTAIR MOLINA SERRANO, EDWALDO GOMES DE SOUZA, ANDERSON LUIZ, MUNICÍPIO DE FÊNIX

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2434/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Fênix e a Associação dos Acadêmicos de Fênix, por meio do Termo de Cooperação nº. 02/2012, registro SIT sob o nº. 8450, repasses no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos para os serviços de Transporte dos Estudantes, conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo Concedente.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da instrução de número 1470/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do atraso por parte do Concedente, sendo de 36 (trinta e seis) dias no envio de informações referentes ao 5º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Altair Molina Serrano, CPF nº. 550.277.769-34 e de 19 (dezenove) dias no envio de informações acerca do 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Edwaldo Gomes de Souza, CPF nº. 538.116.079-87; Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Altair Molina Serrano, CPF nº. 550.277.769-34 e do Sr. Nilson Cristiano Meira Aleixo, CPF nº. 016.888.279-51.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3474/14 (peça 09) propugna pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugna pela regularidade, porém com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Cooperação nº. 02/2012, registro SIT sob o nº. 8450, repasse no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), celebrada entre o Município de Fênix e a Associação dos Acadêmicos de Fênix, tendo por objeto a transferência de recursos para os serviços de Transporte dos Estudantes, conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo Concedente.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista os atrasos por parte do Concedente, sendo de 36 (trinta e seis) dias no envio de informações referentes ao 5º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Altair Molina Serrano, CPF nº. 550.277.769-34 e de 19 (dezenove) dias no envio de informações acerca do 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Edwaldo Gomes de Souza, CPF nº. 538.116.079-87; Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Altair Molina Serrano, CPF nº. 550.277.769-34 e do Sr. Nilson Cristiano Meira Aleixo, CPF nº. 016.888.279-51.

No entanto, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade de multas, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária, tendo em vista os atrasos por parte do Concedente, sendo de 36 (trinta e seis) dias no envio de informações referentes ao 5º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Altair Molina Serrano, CPF nº. 550.277.769-34 e de 19 (dezenove) dias no envio de informações acerca do 6º. Bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Edwaldo Gomes de Souza, CPF nº. 538.116.079-87; Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Altair Molina Serrano, CPF nº. 550.277.769-34 e do Sr. Nilson Cristiano Meira Aleixo, CPF nº. 016.888.279-51;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 18920/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, OSCAR ISAMU UEDA, NELSON EITARO TSUKAHARA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2435/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pelo Município de Londrina ao Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânica, tendo por objeto a aquisição de instrumentos musicais e a implantação de aulas de canto coral, flauta, instrumentos de sopro, saxofone, percussão, teclado, violão, violino e mini orquestra, visando um trabalho com dimensão sociocultural, familiar e espiritual.

Em manifestação conclusiva, nº 1462/14, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), opina pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, após análise detalhada dos vários documentos que compõem o procedimento, concluindo que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio. Todavia, fez recomendação acerca da observância do cumprimento dos prazos pertinentes à alimentação do SIT e à prestação de contas, uma vez que houve atraso do concedente no envio das informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011, de 3 (três) dias, relativo ao 6º bimestre de 2012.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº 3249/14, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade parcial.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que, no mérito, assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, ao pugna pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas, por conta do atraso na entrega da prestação, e aplicação de multa ao responsável.

Resta evidente o atraso do concedente, ao alimentar o SIT, supracitado na Instrução nº 1601/14, da Diretoria de Análises de Transferências, no envio de informações, de 3 (três) dias, relativa ao 6º bimestre de 2012.

Todavia, considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na Resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso não causou dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tal irregularidade pode ser convertidas em ressalva no presente caso.

Observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomenda-se ao jurisdicionado que regularize a supramencionada impropriedade nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Londrina e o Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânica, tendo como responsável, o Sr. Alexandre Lopes Kireeff (CPF nº 584.690.879-91), pelo concedente, considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio tendo por objeto a aquisição de instrumentos musicais e a implantação de aulas de canto coral, flauta, instrumentos de sopro, saxofone, percussão, teclado, violão, violino e mini orquestra, visando um trabalho com dimensão sociocultural, familiar e espiritual.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne às supramencionadas recomendações: ao concedente, Sr. Alexandre Lopes Kireeff (CPF nº 584.690.879-91), para que não encora mais em atraso.

E, após o trânsito em julgado da presente decisão –, a remessa deste feito à DEX, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Londrina e o Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânica, tendo como responsável, o Sr. Alexandre Lopes Kireeff (CPF nº 584.690.879-91), pelo concedente, considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio tendo por objeto a aquisição de instrumentos musicais e a implantação de aulas de canto coral, flauta, instrumentos de sopro, saxofone, percussão, teclado, violão, violino e mini orquestra, visando um trabalho com dimensão sociocultural, familiar e espiritual; II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne às supramencionadas recomendações: ao concedente, Sr. Alexandre Lopes Kireeff (CPF nº 584.690.879-91), para que não encora mais em atraso;



III- Determinar após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa deste feito à DEX, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 548285/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HERMINIA MARINGONDA DE BARROS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2436/14 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Instrução da DICAP pela negativa de registro. Parecer do MPC pela negativa de registro. Pela negativa de registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora Hermínia Maringonda de Barros, detentora do cargo de professora, vinculada à Secretaria de Estado da Educação.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) opinou pela negativa de registro à aposentadoria, tendo em vista que houve pagamento em duplicidade do salário-base e do piso magistério oriundo da decisão judicial dos autos nº 14462/96 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, quando o correto seria a substituição de um padrão por outro.

O Ministério Público de Contas (MPC) corroborou o entendimento da unidade técnica deste Tribunal, por meio dos pareceres 2874/13 (peça 18) e 1488/14 (peças 32).

É o relatório.

VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da DICAP e do MPC pela negativa de registro do ato de aposentadoria da servidora Hermínia Maringonda de Barros, pois restou comprovado que a servidora, além do salário-base, recebia o dito "piso magistério", decorrente de interpretação da decisão judicial proferida nos autos 14462/96 da 3ª Vara de Fazenda Pública desta Capital.

A decisão judicial foi clara ao determinar o direito dos autores a perceber seus vencimentos funcionais calculados a partir do piso salarial equivalente a três vezes o salário mínimo nacional vigente às respectivas épocas, respeitado o padrão, classe, referência e categoria de cada autor, sem prejuízo das futuras vantagens e progressões concedidas no quadro, in verbis:

"Pelo exposto e ao mais que dos autos consta, acolhendo as razões contidas na inicial e no douto parecer do Dr. Curador, hei por bem reconhecer e declarar o direito dos autores a perceber seus vencimentos funcionais calculados a partir do Piso Salarial equivalente a três vezes o salário mínimo nacional vigente às épocas respectivas, respeitado o padrão, classe, referência e categoria de cada autor, sem prejuízo das futuras vantagens e progressões concedidas no quadro, condenando o réu ao pagamento das diferenças de vencimentos de todas as vantagens, abonos, adicionais, gratificações e quaisquer consectários correspondentes daqueles, considerando-se os vencimentos efetivamente pagos a cada autor e os que seriam devidos, computando-se o Piso Salarial o equivalente a três salários mínimos nacionais a partir da vigência da Lei Federal nº 7.789/89, respeitados os percentuais de diferença existentes entre os níveis de vencimento das cinco categorias funcionais do magistério, tudo relativamente às parcelas vencidas e vincendas até efetiva implantação em folha de pagamento, conforme for apurado em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal."

Deste modo, resta evidente que em nenhum momento a decisão daquele respeitável juízo a quo concedeu o direito ao pagamento do piso salarial cumulado ao salário-base. O correto, por óbvio, seria a mera substituição de um padrão por outro, como acertadamente frisou a unidade técnica desta Casa.

Diante do exposto, VOTO pela NEGATIVA DE REGISTRO do ato de aposentadoria da servidora Hermínia Maringonda de Barros, detentora do cargo de professora,

vinculada à Secretaria de Estado da Educação.

Determino ao órgão previdenciário, que promova a imediata adequação dos proventos de inativação nos exatos termos da sentença judicial proferida, calculando-se os adicionais por tempo de serviço e demais vantagens sobre o piso do magistério assegurado nos autos 14462/96 da 3ª Vara de Fazenda Pública desta Capital.

Determino, ainda, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apurar o montante dos pagamentos efetivados tanto no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, quanto do Paranaprevidência, a todos os litisconsortes dos autos 14462/96, 14899-6 e 14452/96 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Determino a remessa destes autos à DICAP para cumprimento da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- NEGAR REGISTRO do ato de aposentadoria da servidora Hermínia Maringonda de Barros, detentora do cargo de professora, vinculada à Secretaria de Estado da Educação;

II- Determinar ao órgão previdenciário, que promova a imediata adequação dos proventos de inativação nos exatos termos da sentença judicial proferida, calculando-se os adicionais por tempo de serviço e demais vantagens sobre o piso do magistério assegurado nos autos 14462/96 da 3ª Vara de Fazenda Pública desta Capital;

III- Determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apurar o montante dos pagamentos efetivados tanto no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, quanto do Paranaprevidência, a todos os litisconsortes dos autos 14462/96, 14899-6 e 14452/96 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba;

IV- Determinar a remessa destes autos à DICAP para cumprimento da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 19647/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA LUIZA HUBNER, NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS, VALDIR LUIZ ROSSONI, PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2437/14 - Segunda Câmara

Aposentadoria. ADI 4814. No caso concreto, até pronunciamento em contrário, a Lei Estadual nº 16.390/10 é constitucional. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria concedida à servidora Maria Luiza Hubner, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com fulcro no art.6º, I a IV, da Emenda Constitucional 41/03.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), em seu Parecer 400/14 (peça 38), concluiu pela legalidade e registro da aposentaria da interessada, uma vez que se comprovou, conforme pareceres anteriores, (peça 19 e 29) que a servidora possui 64 anos de idade, bem como, 30 anos, 05 meses e 15 dias de tempo de contribuição, além de mais de 20 anos no serviço público, e mais de 10 anos na carreira e de 05 anos no cargo de referência, com provento mensal de R\$ 1.110,64 (um mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), tudo de conformidade com o Ato da Comissão Executiva nº 2348/10, publicado no Diário da Assembleia nº 79 de 14/07/2010.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 3149/14 (peça 39), discordou da DICAP, opinando pela negativa de registro, entendendo que a petição acostada aos autos à peça 37, infere-se a informação de que a servidora foi admitida no cargo de Auxiliar Administrativo "B" em 01/04/1986, passando a ocupar cargo público com a edição da Lei 10.219/1992. Ainda, consta a informação de que os vencimentos da servidora estão previstos na Lei Estadual 16.390/2010.

A este respeito, ressaltou que em face da referida Lei encontrar-se em trâmite no



Supremo Tribunal Federal, em Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4814, pendente de julgamento, encontra prejudicada a aferição da legalidade do ato aposentatório em exame.

No que tange a este último apontamento do MPC, o órgão previdenciário esclareceu que o reenquadramento se limitou a alterar a nomenclatura do cargo, sem alteração das atribuições ou requisitos de ingresso, porém o Ministério Público de Contas, pelos documentos juntados, entendeu ter ocorrido ascensão derivada. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando os autos, entendo que não assiste razão ao MPC pela impossibilidade de análise do ato de inativação em razão da ADI 4814.

Isso porque, via de regra, vige no sistema jurídico pátrio o princípio de constitucionalidade das leis, ou seja, não sendo declarada sua inconstitucionalidade ou, ao menos, suspensa sua aplicação por meio de medida cautelar deferida pelo STF, a presunção é de que a lei seja constitucional. No caso concreto, até pronunciamento em contrário, a Lei Estadual nº 16.390/10 é constitucional.

Além disso, consultando a tramitação da ADI 4814, verifico que o então Ministro Celso de Aurélio, relator do processo, ao analisar o pedido de liminar, adotou o rito previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/99[1], conforme despacho de 12/07/2012 (DJE nº 153, divulgado em 03/08/2012).

Assim, acolho o posicionamento da DICAP, consubstanciada no Parecer nº 400/14, e VOTO pela legalidade e registro do ato que concedeu aposentadoria à servidora Maria Luiza Hubner, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Por fim, determino encaminhar o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, após, encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento nos termos regimentais.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria à servidora Maria Luiza Hubner, ocupante do cargo de Assistente Administrativo;

II- Determinar o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, após, encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 56467/02

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2438/14 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Recurso de revisão. Decisão judicial que determinou o registro das admissões. Pelo registro das admissões em cumprimento à ordem judicial.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Município de Toledo em face do Acórdão nº 1588/2007 do Pleno desta Corte, que negou provimento a recurso de revista, mantendo integralmente a Resolução nº 4689/2008 exarada no processo 56467/02, que negou registro às admissões decorrentes do Concurso Público nº 01/2000.

O Interessado informou a existência sentença judicial na qual foi declarada a validade do certame e o imediato registro dos atos de admissão dos servidores, mantida em segundo grau pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com trânsito em julgado.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por meio do Parecer 21524/13 (peça 30), opinou pelo registro das admissões, tendo em vista a necessidade de cumprimento à ordem judicial.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do parecer 17612/13 (peça 31), corroborou o entendimento da unidade técnica desta Casa, pela concessão de registro das admissões constantes nos presentes autos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme documentos juntados aos autos à peça 29, oriundos do processo 356/2008 da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo e da Apelação Cível 934905-3 do TJPR, resta comprovado que o Poder Judiciário estadual declarou a validade do ato de admissão de todos os servidores nomeados em decorrência do Concurso Público nº 01/2000 e determinou o imediato registro das referidas admissões junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Toledo, oriundas do Edital 01/2000, em razão da decisão proferida no processo 356/2008 da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, e confirmada pela Apelação Cível 934905-3 do TJPR, com trânsito em

julgado em 21 de maio de 2013.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se o processo à DICAP e posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Toledo, oriundas do Edital 01/2000, em razão da decisão proferida no processo 356/2008 da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, e confirmada pela Apelação Cível 934905-3 do TJPR, com trânsito em julgado em 21 de maio de 2013;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento do processo à DICAP e posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 12. Havendo pedido de medida cautelar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

PROCESSO Nº: 90287/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO, AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2439/14 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Teste Seletivo. DICAP e MPC pela negativa de registro. Pela negativa do registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Pato Branco para provimento de diversos cargos, disciplinado pelos Editais nºs 001/2009 e 02/2009.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do Parecer 7254/10 (peça 05), opinou pela devolução do processo ao Município, visto que não foi atendido ao contido na Instrução Normativa nº 44/2010 e, ainda, informou ao Município que os processos devem ser montados separadamente para cada um dos editais.

Em seguida, a DICAP, por meio do Parecer 783/14 (peça 29), opinou pela determinação de diligência à origem para que esta encaminhe a documentação completa inerente ao Teste Seletivo nº 002/2009, juntando por meio de uma única peça no presente, sob pena de negativa de registro e aplicação das sanções previstas no art. 85 e seguintes da LC Estadual nº 113/2005.

Regularmente intimado, o Município de Pato Branco (peças 26 e 27) deixou transcorrer o prazo sem resposta, conforme Certidão de Decurso de Prazo (peça 28), razão pela qual a DICAP opinou pela negativa de registro das contratações e aplicação da multa prevista no artigo 87, I, b, da LCE 113/2005, ao gestor atual, Sr. Augustinho Zucchi pelo não atendimento da diligência.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 789/14 (peça 31), analisou os autos e se manifestou informando que mesmo apresentando resposta à diligência do Despacho nº 2066/11, os apontamentos não foram regularizados, ou seja, a documentação apresentada além de insatisfatória acrescentou novos questionamentos acerca da legalidade das admissões em análise. Com relação à nova diligência determinada pelo Despacho 2965/13, foi constatado nos autos a ausência de apresentação de resposta no prazo legal, impossibilitando uma correta análise da documentação, tendo em vista encontrar-se confusa e mesclada com outro Edital, o que impossibilita a regularização da presente admissão, razão pela qual se manifesta pela negativa de registro, sem prejuízo da aplicação de multa sugerida pela unidade técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando os autos e para evitar desnecessária tautologia, acolho os Pareceres 783/14 e 789/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e do Parecer nº 789/14 Ministério Público de Contas, haja vista que a ausência dos documentos impede que a presente Admissão de Pessoal não possui condições de ser registrada por esta Egrégia Corte, em razão do não atendimento da Instrução Normativa nº 44/2010, tendo em vista que os documentos apresentados não permitem a conferência da regularidade dos documentos de cada um dos editais, 001/2009 e 002/2009, separadamente, para a contratação de pessoal de diversos cargos.

Do exposto, VOTO pela NEGATIVA DE REGISTRO do ato de admissão referente aos editais 001/2009 e 002/2009, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Roberto Salvador Viganó.

Determino a aplicação de multa do art. 87, I, "b" ao Sr. Augustinho Zucchi, atual prefeito, pelo não atendimento da diligência, conforme Certidão (peça 25), no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos).

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se a Diretoria de Execuções (DEX) para



cumprimento da decisão e envio à DICAP.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- NEGAR REGISTRO do ato de admissão referente aos editais 001/2009 e 002/2009, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Roberto Salvador Viganó;

II- Aplicar a multa do art. 87, I, "b" ao Sr. Augustinho Zucchi, atual prefeito, pelo não atendimento da diligência, conforme Certidão (peça 25), no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos);

III- Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento a Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e envio à DICAP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 115320/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2440/14 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal realizada pela Faculdade de Artes do Paraná, de acordo com o processo seletivo 28/2010. Instrução da DICAP pela negativa de registro. Parecer do MPC pela negativa de registro. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade de admissão de pessoal do Sr. Carlos Alberto Machado e da Sra. Iara Del Padre Iarema, realizada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para a função temporária de professores colaboradores de ensino superior, em conformidade com o processo seletivo regulamentado pelo Edital 28/2009.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por meio do Parecer 1403/14 (peça 44), opinou pela negativa de registro da contratação em tela, considerando que a justificativa apresentada para a contratação temporária de professores são genéricas e não atendem ao disposto pela Lei Complementar nº 108/2005.

O Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do Parecer 1440/14 (peça 45), corroborou o entendimento da DICAP pela negativa de registro.

É o relatório.

VOTO

Após análise do presente feito, e data máxima vênua ao entendimento da DICAP e do MPC, entendo que as admissões comportam registro.

Cumpra salientar que em casos análogos, esta Corte vem decidindo que, em razão da necessidade premente de manterem-se professores em sala de aula, é de interesse público que contratações sejam consideradas legais e devidamente registradas. Friso que a principal razão das contratações serem efetivadas por meio de processo seletivo se dá porque as Universidades deste Estado não vem recebendo autorização governamental para deflagrar concursos públicos, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Assim, em razão do princípio da continuidade do serviço público, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO das admissões do Sr. Carlos Alberto Machado e da Sra. Iara Del Padre Iarema, realizadas pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior por meio do Teste Seletivo 28/2009.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para as devidas anotações, e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO das admissões do Sr. Carlos Alberto Machado e da Sra. Iara Del Padre Iarema, realizadas pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior por meio do Teste Seletivo 28/2009;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para as devidas anotações, e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 293147/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2441/14 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO, de acordo com o processo seletivo 23/2009. Instrução da DICAP pela negativa de registro. Parecer do MPC pela negativa de registro. Pela legalidade e registro das admissões.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade de admissão complementar de pessoal realizada pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO, com a contratação dois professores de ensino superior, em conformidade com o processo seletivo regulamentado pelo Edital nº 23/2009.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por meio do Parecer nº 107/14 (peça 33), opinou pela negativa de registro da contratação em tela, considerando que a justificativa apresentada para a contratação temporária dos docentes são genéricas e não atendem ao disposto pela Lei Complementar Estadual 108/2005.

O Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do Parecer nº 2451/14 (peça 39), corroborou o entendimento da DICAP pela negativa de registro.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, e data máxima vênua ao entendimento da DICAP e do MPC, entendo que as admissões comportam registro.

Cumpra salientar que em casos análogos, esta Corte vem decidindo que, em razão da necessidade premente de manterem-se professores em sala de aula, é de interesse público que contratações sejam consideradas legais e devidamente registradas. Friso que a principal razão das contratações serem efetivadas por meio de processo seletivo se dá porque as Universidades deste Estado não vem recebendo autorização governamental para deflagrar concursos públicos, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Assim, em razão do princípio da continuidade do serviço público, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO das admissões realizadas pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO, em conformidade com o processo seletivo regulamentado pelo edital 23/2009.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à DICAP, para as devidas anotações, e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO das admissões realizadas pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO, em conformidade com o processo seletivo regulamentado pelo edital 23/2009;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à DICAP, para as devidas anotações, e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 877330/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2447/14 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Município de Indianópolis. Pedido de rescisão com liminar deferida no processo 118696/14 suspendendo os efeitos do Acórdão 4375/13, da Primeira Câmara, no Processo nº 551978/06. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Indianópolis. A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da Informação 450/14, manifestou-se pelo deferimento do pedido com prazo de validade até 31/03/2014, cuja emissão está sujeita ao cumprimento da Agenda de Obrigações, nos termos da Instrução Normativa nº 68/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Informação 25/14, informou que não há pendências que impeçam o deferimento do pedido.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), mediante a Informação 1151/14, informou que existe pendência referente ao cumprimento do Acórdão 4375/13, da Primeira Câmara, no Processo nº 551978/06.

A Diretoria de Execuções (DEX), por meio da Informação 2210/14, informou que há um registro impedindo a emissão online de certidão liberatória, decorrente do Acórdão nº 4375/13, da Primeira Câmara, no Processo nº 551978/06, mas que no Processo nº 118696/14, que trata do pedido de rescisão c/c pedido de liminar de efeito suspensivo, o conselheiro relator Ivan Bonilha deferia a liminar, cujo acórdão encontra-se pendente de publicação.



Por fim, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 3919/14, manifestou-se pelo indeferimento do pedido em razão da Informação 2210/14, da DEX.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que a pendência junto à DEX, oriunda do Acórdão nº 4375/13, da Primeira Câmara, no Processo nº 551978/06, teve seu efeito suspenso deferido mediante a liminar concedida pelo Conselheiro Ivan Bonilha no Processo nº 118696/14, por meio do Acórdão nº 2225/14, do Tribunal Pleno, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 863, do dia 16/04/2014.

Portanto, tendo em vista a publicação do Acórdão nº 2225/14, inexistente óbice ao deferimento do pedido.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, VOTO pelo DEFERIMENTO da emissão de certidão liberatória ao Município de Indianópolis.

Após a publicação da decisão, encaminhe-se o processo à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão.

Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - DEFERIR a emissão de certidão liberatória ao Município de Indianópolis;

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento do processo à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - Determinar, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 214349/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MAYER JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2448/14 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória – Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental. Pelo Deferimento.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento da Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Informação nº 22/14 (peça 4); a Diretoria de Execuções (DEX), Informação nº 1531/14 (peça 5); Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), Informação nº 1160 (peça 6) opinam favoravelmente ao deferimento do pedido.

A Diretoria de Execuções sugeriu, por motivo de economia processual, que fosse determinada a exclusão definitiva do impedimento referente ao Processo nº 158828/01, uma vez que a sanção aplicada à Instituição foi quitada.

O Ministério Público de Contas, Parecer nº 3977/14 (Peça 07), acompanha o posicionamento das Diretorias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os sistemas do Tribunal indicam a existência de pendência que impede a emissão de certidão liberatória à Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental de Curitiba, referente ao Processo nº 158828/01.

Entretanto, a pendência informada, segundo a Diretoria de Execuções, Informação nº 1531/14, foi devidamente quitada.

Assim, acolho as manifestações e voto pelo deferimento do pedido, e conseqüente emissão da certidão pleiteada.

É a fundamentação.

VOTO

Isto posto, voto pelo deferimento da emissão de Certidão Liberatória à Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental de Curitiba (CNPJ 78.696.242/0001-59).

Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão.

Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir a emissão de Certidão Liberatória à Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental de Curitiba (CNPJ 78.696.242/0001-59);

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 236792/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: GRUPO AMIGOS DE CURITIBA

INTERESSADO: DINORBERTO TOMAZ LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2449/14 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória – Grupo de Amigos de Curitiba. Pelo Deferimento.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Grupo de Amigos de Curitiba de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Informação nº 34/14 (peça 4); a Diretoria de Execuções, Informação 1652/14 (peça 5), opinam favoravelmente ao deferimento do pedido

A Diretoria de Execuções (DEX) sugeriu, por motivo de economia processual, que fosse determinada a exclusão definitiva do impedimento referente ao Processo nº 58155-3/11, uma vez que a sanção aplicada ao gestor foi quitada.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº 4089/14 (Peça 06) acompanhou o posicionamento das Diretorias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os sistemas do Tribunal indicam a existência de pendência que impede a emissão de certidão liberatória ao Grupo de Amigos de Curitiba referente ao Processo nº 581553/11.

Entretanto, a pendência informada, segundo a Diretoria de Execuções (DEX), Informação nº 1652/14, foi devidamente quitada.

Assim, acolho as manifestações e voto pelo deferimento do pedido, e conseqüente emissão da certidão pleiteada.

É a fundamentação.

VOTO

Isto posto, voto pelo deferimento da emissão de Certidão Liberatória ao Grupo de Amigos de Curitiba, CNPJ 04.578.182/0001-33.

Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão.

Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir a emissão de Certidão Liberatória ao Grupo de Amigos de Curitiba, CNPJ 04.578.182/0001-33;

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 123638/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: LUCIANE MAIRA TEIXEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: FABRICIO FERREIRA (OAB/PR 26143), NELSON ANTONIO SGUARIZI (OAB/PR 7448), NILSO ROMEU SGUAREZI (OAB/PR 3777)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 112/14 - Segunda Câmara

EMENTA. Prestação de contas municipal. Município de Agudos do Sul. Exercício



financeiro de 2004. 2. Emissão de parecer prévio pelo Acórdão n.º 1597/06-Segunda Câmara. Anulação deste, em sede de pedido de rescisão, pelo Acórdão 1916/08-Tribunal Pleno. Cerceamento de defesa. 3. Reapreciação das contas. Retorno ao trâmite. Citações infrutíferas da responsável. 4. Emissão de Acórdão n.º 4185/12-Primeira Câmara determinando a citação da responsável por meio dos advogados que a representaram no pedido de rescisão n.º 249493/07. 5. Ausência de manifestação. 6. Acórdão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da senhora Luciane Maira Teixeira, prefeita de Agudos do Sul no exercício financeiro de 2004, conforme indicado a fls. 01 da peça n.º 5.

2. Instruídas as contas, o feito foi levado à apreciação colegiada, a qual, segundo Acórdão n.º 1597/06-Segunda Câmara (peça 24), emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas da responsável, de acordo com as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

3. Inobstante, a responsável interps com sucesso pedido de rescisão, que, julgado segundo Acórdão n.º 1916/08-Tribunal Pleno, declarou a nulidade do Acórdão n.º 1597/06-Segunda Câmara, por cerceamento de defesa, posto que os ofícios de citação/intimação teriam sido endereçados para a Câmara Municipal e para a Prefeitura de Agudos do Sul em período na qual a mesma não mais ocupava o cargo de Prefeita.

4. Em vista de tal decisão, foi reaberta a fase instrutória da prestação de contas, com a expedição de ofícios ao endereço residencial da responsável (peças 32 e 34), cujos avisos de recebimento foram devolvidos com a informação de "Não Procurado em Posta Restante" e "Não Procurado".

5. Na sequência, outro ofício foi expedido (peça 42), desta feita com aviso de recebimento mão própria, retornando também com aviso de "Não Procurado".

6. Nessas condições, a Diretoria de Contas Municipais lançou edital (peça 46), o qual também não obteve resultado.

7. Nas circunstâncias descritas, a Diretoria de Contas Municipais (peça 52) e o Ministério Público de Contas (peça 54) manifestaram-se pela irregularidade das contas, nos termos da Instrução n.º 1637/05-DCM.

8. Divergindo dos opinativos uniformes, foi proferido o Acórdão n.º 4185/12-Primeira Câmara, para o fim de, reconhecendo o cerceamento de defesa, "determinar derradeira citação da responsável, senhora Luciane Maira Teixeira, prefeita de Agudos do Sul no exercício financeiro de 2004, desta feita por intermédio dos advogados que a representaram no Pedido de Rescisão n.º 249493/07, senhores Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antônio Sguarizi e Fabrício Ferreira, com escritório profissional na Avenida Cândido de Abreu, n.º 660, 10º andar, sala 1006, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-000, conforme artigo 424, § 1º do Regimento Interno".

9. Em cumprimento à decisão, foram expedidos ofícios aos três advogados que representaram a prefeita no pedido de rescisão, retornando os três avisos de recebimento assinados pela mesma pessoa. Não obstante, houve novo decurso de prazo sem manifestação, pelo que o processo seguiu para novas manifestações.

10. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação n.º 1596/13 (peça 73), diante das inúmeras oportunidades de defesa concedidas e das reiteradas inações da responsável, "mantém o posicionamento quanto à irregularidade das contas, nos termos da Instrução n.º 1637/05 – Primeiro Exame".

11. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 16911/13, da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, manifesta-se da mesma forma, pela irregularidade das contas.

12. Necessário, no contexto, apresentar a análise das contas feita pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução n.º 1637/05-DCM (peça n.º 7), que conclui que as contas estão irregulares em razão dos seguintes apontamentos:

i) Legalidade das alterações orçamentárias. CF. art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V. L.4320/64, Título V. "(...) verificou-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara."

ii) Contabilização das receitas de transferências (FUNDEF, FPM, ICMS, LC 87/96, Fundo de Exportação, IPVA, ITR e royalties) em valores diferentes dos divulgados nas páginas da internet das respectivas fontes – Lei 4320 arts. 39 e 91.

"Do cotejo entre a receita orçamentária registrada pelo Município, com o informado na página da Internet do Ente transferidor, verifica-se haver divergências, (...), as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental".

iii) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias LF. 4320/64, arts. 89 e 105, § 12.

"Os saldos bancários informados no sistema SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes (...)"

iv) Omissão de conta corrente no sistema informatizado LF. 4320/64, arts. 89 e 105. "Constatamos que a entidade não informou no sistema informatizado saldo em Conta Corrente mantida pela Tesouraria, cuja descrição encontra-se no Anexo I e Extrato Bancário juntado no processo. Por consequência, caracteriza-se a inconsistência nas disponibilidades apresentadas".

v) Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4 - implica na demonstração incorreta da dívida consolidada e limites de endividamento (Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal).

"Verificou-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada pelos credores, (...), não guardam a devida consistência com os registros do Balanço Patrimonial e dos Anexos Contábeis informados ao sistema informatizado."

vi) Obrigações financeiras frente às disponibilidades art. 42 da L.C. n.º101/2000-LRF; Instrução Técnica 33/2004-DCM.

"Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2004, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, (...)".

Segundo quadro do anexo da Instrução n.º 1637/05-DCM a disponibilidade líquida negativa foi de R\$ 631.319,16 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

vii) Análise da gestão fiscal – irregular Lei Complementar 101/00.

"Conforme instrução em anexo desta Diretoria de Contas Municipais, que condensa as conclusões sobre a análise da Gestão Fiscal do Município, relativa ao último bimestre do exercício, constatou-se a existência das Irregularidades naquele instrumento comentadas."

viii) Aplicação em saúde (EC 29/2000) art. 77, ADCT, Portaria 2047/2002, art. 22, I.

"Quanto à comprovação do cumprimento do comando alusivo às aplicações em ações e serviços públicos de saúde, estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000, os elementos da execução orçamentária e financeira constantes das contas em comento apontam que o Município não atendeu às determinações legais. Isso porque a referida Emenda Constitucional, para este exercício, determinou a aplicação nesse programa de trabalho de, pelo menos, o equivalente a 15% do produto da arrecadação dos impostos próprios e partilhados (CF, art. 156, 158 e 159, I, b, e § 3º), sendo que conforme demonstrado no Item 5.3 do Anexo I, o índice aplicado pelo Município é inferior ao mínimo exigido. Anexo ao processo acham-se relatórios pormenorizados que evidenciam a apuração do índice enviado pelo município e as deduções resultantes da análise dos dados."

ix) Irregularidade formal das contas.

"o exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados relacionados no Anexo I integrante desta Instrução, fato que, de plano, impede a completa apreciação do feito. Face à ausência de remessa de dados do sistema SIM - Atos de Pessoal, o que inviabiliza a análise do cumprimento da Lei 9504/97, deverá a Entidade apresentar, por ocasião do contraditório, relação dos servidores, efetivos ou temporários, admitidos e exonerados nos meses de julho a dezembro de 2004. Esta listagem deverá ser acompanhada da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais do exercício de 2004".

13. A mesma instrução aponta como ressalvas os itens abaixo descritos:

i) Exercício da capacidade tributária LRF, art. 11 e 59.

"Conforme Instrução exarada pelo sistema de Análise da Gestão Fiscal, esta demonstra que os tributos de competência do Município foram instituídos, mas que este não tem operado regularmente à arrecadação, o que prejudica o exercício de sua plena capacidade tributária. Recomenda-se ao Município a adoção de medidas visando a recuperação dos créditos tributários, ou a melhoria dos índices de realização dos tributos."

ii) Lei Complementar 101/00.

"Conforme instrução em anexo desta Diretoria de Contas Municipais, que condensa as conclusões sobre a análise da Gestão Fiscal do Município, relativa ao último bimestre do exercício, constatou-se que o Ente atendeu de forma satisfatória às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, observa-se a necessidade de Ressalva em relação à questão comentada naquele instrumento".

VOTO

Considerando a ausência de manifestação da responsável, acompanho as manifestações concordantes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas.

2. Porém, levando em conta o princípio da verdade material, excluo como fundamento da irregularidade das contas o item legalidade das alterações orçamentárias, considerando que a avertida extrapolção na abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual foi mínima, irrisória, insuficiente para macular as contas na medida proposta, pois o limite consignado na LOA era de 3,00% e teria sido atingido um percentual de 3,02%.

3. Excluo também o item Análise da gestão fiscal – irregular Lei Complementar 101/00, pois, considerando a Instrução n.º 1614/05-DCM (peça 5), a mesma refere-se à aplicação insuficiente de recursos nos serviços públicos de saúde (o percentual atingido foi de 14,06%, contra o mínimo constitucional de 15%), fato que já é objeto de outro apontamento - Aplicação em saúde (EC 29/2000) art. 77, ADCT, Portaria 2047/2002, art. 22, I, este sim a ser mantido.

4. De outra feita, em face da argumentação apresentada pela responsável no pedido de rescisão, na qual afirma que não lhe cabia apresentar extratos bancários e justificar a inconsistência dos saldos apresentados, pelo fato das contas terem sido encaminhadas por seu sucessor, e, não sendo a mesma mais a representante legal do Município à época, ficaria inviabilizada sua defesa, é preciso esclarecer que, não obstante o princípio da continuidade administrativa fazer com que o sucessor encaminhe contas de seu antecessor, compete ao responsável pelas contas encaminhadas apresentar defesa com justificativas e documentos visando elidir as falhas porventura apontadas, ou mesmo justificar e comprovar eventuais dificuldades no acesso à documentação, não sendo suficiente para afastar sua responsabilidade as inferências tecidas.

5. Veja-se que, no que tange à contabilização de receita de transferência em valor diferente do divulgado na internet, a ex-prefeita afirmou na rescisória que se trataria de má-fé do Prefeito, uma vez que os valores divulgados são provisórios ou que se referem a uma expectativa que pode não se realizar, fato que poderia ter sido esclarecido pelo então mandatário municipal.

6. Já em relação à aplicação inferior ao mínimo legal na Saúde, afirmou que o percentual de 14,06% se deve à falta de apresentação de documentação hábil para demonstrar a observância do percentual estabelecido por lei (por parte de seu sucessor).

7. Nesses e nos demais apontamentos, as justificativas não podem ser aceitas.



8. Do exposto, com fundamento no artigo 1º, I, e artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte:

- emita parecer prévio pela irregularidade das contas de Luciane Maira Teixeira, prefeita de Agudos do Sul no exercício financeiro de 2004, tendo em vista a ausência de documentos, a contabilização das receitas de transferências em valores diferentes dos divulgados nas páginas da internet, as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, a omissão de conta corrente no sistema informatizado, as inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, as obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades e a ausência de aplicação do índice mínimo em saúde.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, I, e artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

- emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas da Sra. Luciane Maira Teixeira, prefeita de Agudos do Sul no exercício financeiro de 2004, tendo em vista a ausência de documentos, a contabilização das receitas de transferências em valores diferentes dos divulgados nas páginas da internet, as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, a omissão de conta corrente no sistema informatizado, as inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, as obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades e a ausência de aplicação do índice mínimo em saúde. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 306995/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADOS: KANGO BRASIL LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA, FUTURA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIS EDUARDO CIMBRA DE MANUEL (OAB/PR 56600)

DESPACHO Nº: 589/14

Representação da Lei nº 8.666/93 com pedido cautelar. Pregão eletrônico. Piso para quadra esportiva. Indícios de ilegalidades. Restrição à competitividade. Limitação temporal aos atestados de capacidade técnica. Ausência de regramento da fase de apresentação e análise de amostras. Concessão de medida cautelar. Suspensão da licitação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação embasada no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93,[1] encaminhada a este Tribunal pela Kango Brasil Ltda., por meio de advogado constituído, para noticiar fatos que, no entendimento da empresa autora, constituem ilegalidades em licitação promovida pelo Município de Guarapuava. Para evitar repetições desnecessárias, as alegações da representante serão descritas e sumariamente analisadas adiante, no exercício do juízo de admissibilidade.

O processo licitatório em questão é o Pregão Eletrônico nº 014/2014, que tem por objeto a “aquisição de superfície desportiva modular” (peça 2, p. 29).

O valor estimado da contratação é de R\$ 227.670,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais).

A sessão pública do pregão eletrônico foi realizada em 27/03/2014, tendo sido declarada vencedora a Futura Comercial Importadora Ltda. (CNPJ nº 09.227.496/0001-05), única empresa participante do certame além da representante, que teve sua proposta desclassificada.

Segundo a requerente, o processo licitatório atualmente se encontra na fase recursal.

Após narrativa dos fatos que, em sua ótica, consubstanciam ilegalidades na licitação em tela, a representante requer, liminarmente, a suspensão do certame e, no mérito, a declaração de nulidade do processo licitatório.

Juntamente com a peça inicial da representação, a requerente apresenta instrumento de procuração e Carteira de Identidade Profissional do outorgante (peça 2, p. 21 e 22), atos constitutivos (peça 2, p. 23 e seguintes), edital da licitação objeto do feito (peça 2, p. 30 e seguintes), cópia da impugnação ao edital e de sua negativa (peça 2, p. 62 e seguintes), tela do sistema de processamento do pregão eletrônico durante a fase de lances (peça 2, p. 76) e especificações do piso fornecido pela empresa declarada, até o momento, vencedora da licitação (peça 2, p. 77 a 79).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Juízo de admissibilidade

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos contidos no §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93,[2] nos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal[3] (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, nos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno,[4] ou seja, foi iniciado por autora que se identifica, apresenta endereço e detém legitimidade para representar, diz respeito a possíveis ilegalidades compreendidas no âmbito de fiscalização desta Corte e é dotada de substância, vale dizer, de indícios mínimos de existência das ilegalidades que suscita.

Passo à análise sumária, própria do presente estágio processual, das alegações da representante, com o juízo de admissibilidade relativo a cada uma delas.

a) Direcionamento do certame por meio das especificações do objeto

O instrumento convocatório da licitação em tela descreve da seguinte maneira o produto a ser adquirido:

“Superfície Desportiva Modular desmontável em polipropileno de alto impacto, para prática esportiva, instalado sob manta de borracha regenerada.

Serviços inclusos: [...]”[5]

CARACTERÍSTICAS: Formato por peça de 304,8mm X 304,8 mm X 15,9 mm; - Peso 425 g/PC; - Matéria prima polipropileno de alto impacto – base da peça com 64 zonas individuais de impacto e Manta em borracha para base” (peça 2, p. 41).

De acordo com a empresa representante, as características do material, acima indicadas (tamanho e peso das placas de piso, quantidade de zonas de impacto da base e manta), não estão motivadas no processo licitatório, o que acarreta nulidade do edital. Ainda de acordo com a petionária, é irrelevante o tamanho individual de cada placa, desde que o piso seja colocado sobre toda a extensão predefinida pela Administração.

Alega que a descrição contida no edital é absolutamente idêntica àquela disponível no site da empresa até o momento declarada vencedora do certame.[6] única participante da licitação, além da própria representante.

Sustenta que as placas de piso padrão no mercado brasileiro têm dimensões de 25 cm x 25 cm e que não há justificativa plausível para que a Administração demande tamanho diverso deste para utilização em quadras esportivas, em prejuízo à competitividade do certame. Segundo o requerente, a suposta vantagem das placas de 304,8 mm x 304,8 mm, que seria compor o piso da cancha sem necessidade de emendas – já que a justaposição das placas possibilitaria formar exatamente a dimensão de uma quadra esportiva –, não se verifica na prática, pois inexistem adequação às medidas oficiais das quadras de vôlei, basquete ou handebol. Nesse sentido, aponta que os 30,48 cm equivalem a exatamente a 1 pé ou 12 polegadas, medidas adotadas em países que não adotam o Sistema Internacional de Medidas, não sendo o caso do Brasil. Também por isso, alega que a exigência não faz sentido para as quadras nacionais, construídas em metros e sustenta ser improvável que haja produto nacional com as características pretendidas pela Administração. Assim, o produto pleiteado pelo Município de Guarapuava não seria usual e, por consequência, não poderia ser adquirido por meio de licitação na modalidade pregão, por não se tratar de um bem comum.

Diante do que expõe, a empresa representante sustenta que há no certame inclusive a priorização de produtos importados em detrimento daqueles de fabricação nacional, que têm por padrão as medidas já referidas.

A requerente acrescenta, ainda, que todos os seus argumentos restaram confirmados no resultado do pregão ora em questão: além da própria representante, apenas a empresa Futura Comercial Importadora Ltda. participou da licitação. E, como a própria denominação social indica, trata-se de uma importadora, reforçando, alega o petionário, a hipótese de preferência dos produtos importados em detrimento dos nacionais.

Destaca a representante que, sem competidores, a empresa vencedora limitou-se a acolher o preço sugerido pela pregoeira: valor unitário de R\$ 206,00, totalizando o valor contratual de R\$ 206.000,000 (duzentos e seis mil reais). O preço unitário máximo previsto em edital, lembre-se, era de R\$ 227,67, perfazendo o valor global de R\$ 227.670,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais).

Diante de todas as razões invocadas pela autora, imperioso o recebimento da representação.

Em análise superficial da matéria, não se verifica razão para que a Administração fixe o tamanho exato – com precisão milimétrica, literalmente – da peça unitária do piso a ser utilizado na quadra esportiva, restringindo o caráter competitivo da licitação e, possivelmente, impedindo a obtenção da proposta mais vantajosa, em desatenção ao que preveem a Constituição da República[7] e a Lei nº 8.666/93.[8]

As razões da empresa representante são fartas e apontam diferentes indícios que convergem para uma mesma possibilidade, qual seja a de ocorrência de restrição à competitividade do certame. As especificações do produto não são, segundo a empresa, usuais no mercado brasileiro, somando-se a isso, no mínimo, as circunstâncias, já comprovadas documentalmente, (a) de não haver no edital justificativa da necessidade de objeto tão específico, (b) de a descrição do produto no instrumento convocatório ser idêntica à contida no site da empresa, importadora, vencedora da licitação e (c) de apenas um licitante, além do representante, ter participado do certame.

Assim, a representação merece recebimento no tocante a este primeiro ponto.

b) Exigência de atestado de capacidade técnica com limitação temporal

O instrumento convocatório prevê que o atestado de capacidade técnica a ser apresentado pela empresa licitante para comprovar sua experiência anterior deve ter prazo de emissão igual ou inferior a 90 (dias) antes da sessão do pregão (peça 2, p. 48).

Como observa a empresa autora, tal limitação temporal encontra vedação explícita no artigo 30, §5º, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com



limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.” (grifo nosso) Assim, a representação merece recebimento neste ponto.

c) Ausência de critérios e de publicidade para o julgamento das amostras Por fim, a empresa requerente aponta a ausência de critério para o julgamento das amostras e da publicidade de tais atos.

Com efeito, observo que o edital não contém nenhuma disciplina acerca da apresentação e análise das amostras, embora estas sejam mencionadas em três de seus itens:

“6.1. A Empresa vencedora deverá encaminhar em até 03 (três) dias úteis a documentação referente a habilitação e demais anexos, juntamente com a Proposta de Preços escrita e amostras do material conforme descritivo do anexo I, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.”

“7.5. Após definido o vencedor, conforme mencionado no item 6.1 do presente edital, deverão ser enviadas amostras dos itens licitados, para análise e avaliação por parte da Comissão Técnica definida pela Portaria nº 051/2014.

7.6. Em caso de não aprovação das amostras analisadas, o primeiro classificado será considerado inabilitado e será convocado o seguinte para nova avaliação.”

Dessa forma, também o presente ponto merece integrar o objeto da representação.

2.2. Pedido Cautelar

Diante do que alega na inicial, o representante requer suspensão liminar do processo licitatório.

Concedo a medida cautelar pleiteada, haja vista o preenchimento dos requisitos para tanto.

A plausibilidade das alegações da representante resta demonstrada nas considerações já tecidas.

A urgência, por sua vez, também está caracterizada, visto que a licitação já tem vencedor declarado e, de acordo com a autora da representação, se encontra na fase recursal, de modo que a proximidade da contratação é evidente. Segundo relata o requerente, houve oportuna impugnação ao edital tratando da principal matéria objeto desta representação – qual seja a especificação do objeto licitado –, rejeitada pela Administração, sendo provável, portanto, que o resultado provisório do certame seja confirmado após a fase recursal.

3. DECISÃO

Em razão do exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente expediente como representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do artigo 24, inciso I do artigo 27, §3º do artigo 276, todos do Regimento Interno.

3.2. SUSPENDER cautelarmente o processo licitatório no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno. Caso já tenha sido firmado o contrato, desde logo determino ao Prefeito Municipal que tome imediatamente as providências para suspender os seus efeitos.[9]

INTIME-SE com urgência, via e-mail e/ou fax a ser remetido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, o Município de Guarapuava – na pessoa de seu representante legal, Prefeito Municipal Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, para ciência e cumprimento da decisão.[10]

3.3. Após, pelo encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP), para:

a) Efetuar, COM URGÊNCIA, a INTIMAÇÃO, via comunicação eletrônica, do Município de Guarapuava, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Municipal Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, para ciência e cumprimento da determinação do item 3.2, em reforço à intimação por e-mail e/ou fax mencionada no item anterior.

b) Incluir na autuação, como representados:

1. Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, CNPJ nº 032.157.469-99, Prefeito Municipal.

2. Ethel Alita Camargo de Oliveira, Gerente Interina de Licitações e Contratos, signatária do edital e do comunicado de não acolhimento da impugnação ao edital.

3. Futura Comercial Importadora Ltda., CNPJ nº 09.227.496/0001-05, vencedora da licitação.

c) Efetuar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, (I) do Município de Guarapuava, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Municipal Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, (II) do Sr. Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, (III) da Sra. Ethel Alita Camargo de Oliveira, Gerente Interina de Licitações e Contratos, e (IV) da Futura Comercial Importadora Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR aos autos apresentem defesa em relação ao exposto na representação e neste despacho.

Solicito, ainda, que o Município de Guarapuava apresente, no mesmo prazo (15 dias), informações atualizadas sobre o processo de licitação e cópia integral dos respectivos autos (inclusive fase interna).

Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto neste item 3.3, retornem os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral. Os autos devem voltar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida (conforme artigos 24, inciso XII, e 282, §1º, do Regimento Interno).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

1. “Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.”

2. “Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.”

3. “Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.”

“Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.”

4. “Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.”

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.”

5. Os serviços foram omitidos do corpo deste despacho porque não são objeto da representação. De qualquer forma, são compostos de: “Acompanhamento da primeira montagem: treinamento para montagem/desmontagem armazenamento; marcação modalidade futsal em acordo com os padrões da CBFS.

6. <http://www.futurasports.com.br/opcoes-de-piso/indoor/1/revolution>

7. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

8. “Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

[...].”

9. Lembre-se, para afastar desde logo qualquer dúvida neste particular, que os tribunais de contas têm o poder de determinar à autoridade competente até mesmo a anulação de contrato no qual sejam constatadas ilegalidades – ao contrário do que se poderia depreender de mera interpretação literal do artigo 71, inciso X e §1º, da Constituição Federal.

Foi este o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 23.550/DF, realizado pelo Tribunal Pleno daquela Corte. A ementa do respectivo acórdão estabelece o seguinte:

“I. Tribunal de Contas: competência: contratos administrativos (CF, art. 71, IX e §§ 1º e 2º). O Tribunal de Contas da União - embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos - tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou.” (grifo nosso)

A Suprema Corte já decidiu, também, pela possibilidade de expedição de medidas cautelares pelos tribunais de contas, com base em seus poderes implícitos, conforme Mandado de Segurança nº 24.510/DF e Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 26.547/DF.

Com efeito, a expedição das cautelares, inclusive para a suspensão de contratos, é essencial ao adequado exercício das atribuições constitucionais das cortes de contas, encontrando fundamento na teoria dos poderes implícitos, invocada pelo STF.

Portanto, se o Tribunal de Contas pode, ao final do processo de sua competência, anular um ato administrativo ou determinar que a autoridade competente anule um contrato (como reconhece o STF), há de se reconhecer, igualmente, a possibilidade de a Corte suspender o ato ou determinar à autoridade a suspensão do contrato, até que sobrevenha a decisão final a respeito.

Vale lembrar, ainda, que as medidas de urgência estão previstas na Lei Orgânica (artigos 1º, inciso IX, 11, parágrafo único, 53) e no Regimento Interno desta Corte (artigos 5º, inciso XXV, 10, inciso XI, 16, inciso LIV, 24, incisos III e XII, 32, inciso VII, 261, §3º, 282, §§1º e 1º-A, 391, inciso III, 400 a 407, 429, §4, inciso I, e 524-A, alínea “e”).

10. Esclareço que a suspensão da licitação deverá ser providenciada imediatamente. Contudo, o prazo para apresentação de defesa começará a contar a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento do ofício de citação (nada obstante, evidentemente, que seja apresentada antes disso, se assim preferir a Administração e o fizer expressamente).

PROCESSO Nº: 835544/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: JOÃOEM COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, LUIZ GOULARTE ALVES, FRANCELINE APARECIDA HAISI

DESPACHO Nº: 615/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao



Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de abril de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 114629/11 - TC
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CÉLIA CABRERA DE PAULA, VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, CELSO FERREIRA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB/PR 27800), KATY MICHELLINE AVILA E SILVA (OAB/PR 46422)
DESPACHO Nº: 616/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para promover a inversão dos processos a fim de que a Representação nº 271097/09 volte a figurar como principal.

Após, considerando que a decisão materializada no Acórdão nº 854/14 – Tribunal Pleno, manteve integralmente o contido no Acórdão nº 249/11 – Tribunal Pleno, que julgou improcedente a Representação encaminhada pela Vara do Trabalho de Campo Mourão, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno e permaneçam os autos junto à DP para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de abril de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 426342/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, ADROALDO HOFFELDER, JANETE DE CASTRO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: DOUGLAS COPETTI (OAB/PR 65529)
DESPACHO Nº: 618/14

A Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 2206/14 (peça nº 27), atesta que efetuou o registro da recomendação feita ao Município de Nova Prata do Iguaçu, pelo Acórdão nº 558/14 - Tribunal Pleno, nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno, e sugere o encerramento do processo, uma vez que, conforme artigos 383, II, e 388, do mesmo ato normativo citado, a ciência da recomendação registrada ocorreu quando da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC/PR (nº 840, do dia 14/03/2014).

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de abril de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 144924/13 - TC
ENTIDADE: C.M.B.
INTERESSADO: S.R.R.
DESPACHO Nº. 440/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por S.R.R., em face da C.M.B., por meio da qual, resumidamente, requer seu reenquadramento em nível equivalente àquele em que foi aposentada.

Ainda, após relatar seu histórico funcional e seu estado de saúde, a denunciante afirma que foram concedidos aumentos a servidores daquele P.L., sem que o mesmo benefício tivesse sido estendido aos inativos e pensionistas.

Junto com sua petição inicial, a denunciante apresenta cópia do Parecer Jurídico nº 10/11 (p. 10/14) exarado por assessor jurídico da C.M.B. em que opina pela procedência dos pedidos da requerente, para que seja realizado seu reenquadramento no Anexo V – Tabela de Valores no quadro efetivo, nível 6, letra “F”, o equivalente quando de sua aposentadoria ao nível 5, letra “F”, sendo seus vencimentos fixados em 80%, em razão de sua aposentadoria proporcional ao tempo de serviço. O parecerista ainda opinou pela produção de efeitos retroativos à data da publicação da Resolução Legislativa nº 01, com o pagamento das diferenças corrigidas monetariamente.

Ainda, a requerente apresenta cópia do Ofício 002/2011 – CI (p. 15/17, peça 2), do Coordenador do Controle Interno em que conclui pela legalidade do pedido da servidora aposentada.

Ademais, junta cópia das Portarias nº 006/2013 e 005/2013, publicadas no jornal F.N., de 19/02/2013, por meio das quais foram concedidas gratificações por tempo integral à assessora jurídica P.O.P., ocupante de cargo em comissão, e ao contador da C., Sr. R.A.S., ocupante de cargo efetivo.

Em novo protocolado, a denunciante afirma que há portarias do órgão denunciado sem as respectivas publicações e junta cópia de um requerimento encaminhado ao “D.J.C.M.B., P.C.M.B., D.P. SITUADA EM S.A.P., E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ”, em seu nome e da Sra. A.B., representada pelo advogado Vinicius Ossovski Richter.

Neste requerimento, as autoras questionam a responsabilidade daqueles que deveriam acompanhar os processos de aposentadoria junto a este Tribunal, posto que tiveram notícias da necessidade de informações complementares no processo “6410/01”, em que pese terem se aposentado em 1993 e 1998. Consta ainda que o pedido de reenquadramento da Sra. A. não teria sido atendido, que estariam

ocorrendo favorecimento a servidores da ativa e a solicitação de documentos.

Este último protocolo está instruído por cópias de Portarias que também teriam concedido gratificações por tempo integral a servidores da C.M., as quais, segundo a autora, não teriam sido publicadas.

Em um primeiro momento, determinei a intimação da denunciante, para que indicasse com clareza as supostas irregularidades. No entanto, o prazo decorreu sem manifestação (peças 5/6).

2. Preliminarmente, entendo necessário intimar a C.M.B., para que se manifeste sobre as alegações da ora denunciante, em especial sobre o seu reenquadramento e os supostos aumentos de remuneração sem a respectiva extensão aos inativos. O órgão deve esclarecer se todos os servidores (e quais) recebem gratificações por tempo integral (inclusive cargos comissionados) e juntar aos autos documentos que comprovem a regularidade de seus atos, como cópia das publicações das Portarias que, segundo a autora, não foram publicadas, e das leis e resoluções que regulamentam a matéria.

3. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de expedir ofício de intimação à C.M.B., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresente a manifestação preliminar e os documentos citados no item 2 deste Despacho.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de março de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 296160/12 - TC
ENTIDADE: M.G.
INTERESSADOS: P.R.S.J., E.C.J.
(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)
DESPACHO Nº. 544/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por P.R.S.J., mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de OSCIP para a prestação de serviços de saúde no M.G..

A parte denunciante narrou que o M. em questão teria celebrado contrato[1] com o I.C., no valor inicial de R\$ 2.169.942,56 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), mediante Concurso de Projetos nº 001/2011-PMG, sem que dele constasse o seu objeto.

Sustentou que a não indicação de objeto claro e definido despertando suspeitas sobre possível superfaturamento na contratação, e, também, possível não cumprimento da integralidade do objeto contratado.

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, por meio do Despacho nº 727/12 (peça nº 4), determinou a intimação do denunciante para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade pra figurar no presente feito na condição de cidadão, tal como título de eleitor ou outro documento de identidade.

Em atendimento à determinação, o denunciante juntou seu documento de identidade (peça nº 5).

Por meio do Despacho nº 1239/13 (peça nº 6), determinei a intimação do M.G., por meio de sua representante legal, Sra. E.C.J. (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, juntando cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos e pareceres exarados.

O M.G., representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 12). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 14).

O M.G., por meio da gestora E.C.J., apresentou manifestação preliminar, oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante abriu idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000124-7 e já arquivada “diante da ausência de elementos factíveis para proposição de eventual ação de improbidade administrativa” (peça nº 18, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de ataque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-s. m. de f. e p. e, também, filho do ex-g.m.. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[2].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então s. m. de f. e p. e, “em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques “pré-datados” e sem fundos pela m.” (peça nº 18, fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Afirmou que o procedimento licitatório objurado seguiu escrupulosamente as diretrizes da Lei nº 8.666/93, contemplando justificativa do ordenador da despesa para contratação, cotações prévias, autorização da Autoridade para celebração da despesa, existência de dotação orçamentária específica, aprovação prévia das minutas de edital e contrato pela Assessoria Jurídica e obediência à publicidade (peça nº 18, fl. 7).

Ressaltou que a contratada é absolutamente regular, possui atestado da capacidade técnica exigida para desenvolver o projeto, motivo pelo qual não há que se cogitar parcialidade na escolha, bem como salientou que as denúncias foram feitas “por atacado”, sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou



como descabida a inclusão do P.G. do M. no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com OSCIP ocorreu após estudos de viabilidade e demanda m., os quais apontaram que este tipo de contratação consiste em “política robusta e eficaz ao serviço público de desenvolvimento urbano” (peça nº 18, fl. 8). Ademais, a contratação de OSCIP justificar-se-ia na escassez de profissionais e na vasta gama de atribuições do E., que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9970/99.

Argumentou que a contratação do I.C. foi precedida de Concurso de Projetos, conforme exige o Decreto Federal nº 3100/99, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos. Ainda sobre o Concurso de Projeto nº 01/2011, afirmou que o Controle Interno do M. lavrou certidão de sua regularidade formal.

Juntos documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao I.C. em 28 de fevereiro de 2013, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 21).

2. Primeiramente, encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos “procuradores constituídos”, o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo M.G. à peça nº 19.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se preliminarmente o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 11/2011.

2. Afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 296135/12 - TC

ENTIDADE: M.G.

INTERESSADOS: P.R.S.J., E.C.J.

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 545/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por P.R.S.J., mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de OSCIP pelo M.G..

A parte denunciante narrou que o M. em questão teria celebrado contrato[1] com o I.C., no valor inicial de R\$ 1.398.623,76 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte três reais e setenta e seis centavos), mediante Concurso de Projetos nº 001/2010-PMG, sem que dele constasse o seu objeto, havendo apenas a denominação “P.E.p.V.”.

Alegou que, mediante quatro termos aditivos celebrados em menos de um ano e meio, o valor da contratação inicial sofreu acréscimos no montante de R\$2.947.627,28 (dois milhões novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e vinte sete reais e vinte oito centavos).

Sustentou que a contratação inicial e seus aditivos não possuem objeto claro e definido, bem como levantou suspeitas sobre possível superfaturamento na contratação e apontou possível fraude pelo não cumprimento da integralidade do objeto contratado.

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, por meio do Despacho nº 728/12 (peça nº 4), determinou a intimação do denunciante para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade pra figurar no presente feito na condição de cidadão, tal como título de eleitor ou outro documento de identidade. Em atendimento à determinação, o denunciante juntou seu documento de identidade (peça nº 5).

Por meio do Despacho nº 1240/13 (peça nº 6), determinei a intimação do M.G., por meio de sua representante legal, Sra. E.C.J. (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, juntando cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, aditivos e pareceres exarados.

O M.G., representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 12). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 14).

O M.G., por meio da gestora E.C.J., apresentou manifestação preliminar (peça nº 18), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante formulou demanda idêntica junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000126-2 e já arquivada “diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa” (peça nº 18, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque

político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-s. m. de f. e p. e, também, filho do ex-g.m.. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[2].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então s.m. de f. e do p., “em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques ‘pré-datados’ e sem fundos pela municipalidade” (peça nº 18, fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Afirmou que o procedimento licitatório objurgado seguiu escrupulosamente as diretrizes da Lei nº 8.666/93, sendo realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS.

Ressaltou que a contratada é absolutamente regular, possui atestado da capacidade técnica exigida para desenvolver o projeto, motivo pelo qual não há que se cogitar parcialidade na escolha, bem como salientou que as denúncias foram feitas “por atacado”, sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do P.G. do M. no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com OSCIP ocorreu após estudos de viabilidade e demanda m., os quais apontaram que este tipo de contratação consiste em “política robusta e eficaz ao serviço público” (peça nº 18, fl. 8). Ademais, a contratação de OSCIP justificar-se-ia na escassez de profissionais e na vasta gama de atribuições do E., que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9.970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do M., deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da A.P., viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição do sistema de saúde e educação, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que a contratação do I.C. foi precedida de Concurso de Projetos, conforme exige o Decreto Federal nº 3100/99, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos. Ainda sobre o Concurso de Projeto nº 01/2010, afirmou que o Controle Interno do Município lavrou certidão de sua regularidade formal.

Juntos documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao I.C. em 4 de março de 2013, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 21).

2. Primeiramente, encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos “procuradores constituídos”, o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo M.G. à peça nº 19.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se preliminarmente o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 49/2010.

2. Afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 296186/12 - TC

ENTIDADE: M.G.

INTERESSADOS: P.R.S.J., E.C.J.

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 546/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por P.R.S.J., mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de OSCIP pelo M.G..

A parte denunciante narrou que, em 15 de dezembro de 2010, o M. em questão teria celebrado contrato[1] com o I.C., no valor de R\$ 310.039,96 (trezentos e dez mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos), pelo prazo de 6 (seis) meses, mediante processo de dispensa de licitação[2].

Alegou que o objeto da contratação foi a “preservação do meio ambiente, conforme o inciso VI do artigo 3º da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, para o desenvolvimento do P.C.S.”, e que tal contratação mediante processo de dispensa pode representar superfaturamento e não cumprimento integral dos serviços contratados.

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, por meio do Despacho nº 726/12 (peça nº 4), determinou a intimação do denunciante para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade pra figurar no presente feito na condição de cidadão, tal como título de eleitor ou outro documento de identidade. Em atendimento à determinação, o denunciante juntou seu documento de

identidade (peça nº 5).



Por meio do Despacho nº 1238/13 (peça nº 6), determinei a intimação do M.G., por meio de sua representante legal, Sra. E.C.J. (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, juntando cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos e pareceres exarados.

O M.G., representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 12). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 14).

O M.G., por meio da g. E.C.J., apresentou manifestação preliminar (peça nº 18), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante abriu idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000123-9 e já arquivada “diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa” (peça nº 18, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-secretário municipal de finanças e planejamento e, também, filho do ex-g.m.. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[3].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então s. m. de f. e do p., “em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques ‘pré-datados’ e sem fundos pela m.” (peça nº 18, fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Afirmou que a dispensa deveu-se a urgência assinalada pelo S. à época, sendo realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS.

Ressaltou que a contratada é absolutamente regular, possui atestado de capacidade técnica exigida para desenvolver o projeto, motivo pelo qual não há que se cogitar parcialidade na escolha, bem como salientou que as denúncias foram feitas “por atacado”, sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do P.G. do M. no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com OSCIP ocorreu em momento de significativo déficit de profissionais e na vasta gama de atribuições do E., que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do M., deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da A.P., viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição do sistema de saúde e educação, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que o M. fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria firmado, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos. Juntou documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao I.C. em 15 de junho de 2011, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 22).

2. Primeiramente, encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos “procuradores constituídos”, o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo M.G. à peça nº 19.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se preliminarmente o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização. Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato sem número.

2. Autos de nº 23/2010-PMG.

3. Afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 296127/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, EVANI CORDEIRO JUSTUS

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 547/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por Paulo Roberto de Souza Jamur, mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de Organização Social de Interesse Público – OSCIP pelo Município de Guaratuba.

A parte denunciante narrou que na data de 30 de junho de 2011 o Município em questão teria celebrado contrato[1] com o Instituto Confiancce, por meio de processo de Dispensa de Licitação nº 12/11, no valor de R\$ 158.632,98 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem designação do objeto.

Alegou que a contratação não possui objeto claro e definido, de modo que não se sabe qual é o projeto idealizado, se há efetivamente projeto e no que os recursos foram aplicados, do que inferiu uma possível simulação na contratação para desvio de verbas públicas e superfaturamento.

Por meio de novo protocolado (peça nº 4), o denunciante juntou cópia de seu documento de identificação.

Por meio do Despacho nº 1270/13 (peça nº 5), determinei a intimação do Município de Guaratuba, por meio de sua representante legal, Sra. Evani Cordeiro Justus (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, juntando cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos e pareceres exarados.

O Município de Guaratuba, representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 11). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 13).

O Município de Guaratuba, por meio da gestora Evani Cordeiro Justus, apresentou manifestação preliminar (peça nº 17), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante formulou idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000127-0 e já arquivada “diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa” (peça nº 17, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-secretário municipal de finanças e planejamento e, também, filho do ex-gestor municipal. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[2].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então secretário municipal de finanças e do planejamento, “em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques ‘pré-datados’ e sem fundos pela municipalidade” (peça nº 17, fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Afirmou que a dispensa deveu-se a urgência assinalada pelo Secretário à época, sendo realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS cadastradas junto ao Departamento de Compras do Município.

Ressaltou que a contratada é absolutamente regular, possui atestado de capacidade técnica exigida para desenvolver o projeto, motivo pelo qual não há que se cogitar parcialidade na escolha, bem como salientou que as denúncias foram feitas “por atacado”, sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do Procurador Geral do Município no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ocorreu em momento de significativo déficit de profissionais e, também, devido à vasta gama de atribuições do Estado, que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9.970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do Município, deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da Administração Pública, viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição do sistema de saúde e educação, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que o Município fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria firmado, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos.

Salientou que o Controle Interno do Município atestou a regularidade formal da Dispensa de Licitação nº 12/2011, bem como frisou que o Município fiscalizou a realização do objeto do Termo de Parceria.

Juntou documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao Instituto Confiancce em 15 de junho de 2011, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 21).

2. Primeiramente, encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos “procuradores constituídos”, o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo Município de Guaratuba à peça nº 19.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014



CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 26/2011 - PGM.

2. *Afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.*

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 296143/12 - TC

ENTIDADE: M.G.

INTERESSADOS: P.R.S.J., E.C.J.

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 548/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por P.R.S.J., mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de OSCIP para a prestação de serviços de saúde no M.G.

A parte denunciante narrou que o M. em questão teria celebrado contrato[1] com o I.C., no valor inicial de R\$ 3.041.007,24 (três milhões, quarenta e um mil, sete reais e vinte e quatro centavos), mediante Concurso de Projetos nº 002/2010-PMG, sem que dele constasse o seu objeto.

Alegou que, mediante dois termos aditivos celebrados em menos de dois anos[2], o valor da contratação foi elevado para R\$ 7.103.576,00 (sete milhões, cento e três mil, quinhentos e setenta e seis reais), sem qualquer alteração no quadro fático que justificasse tal medida.

Sustentou que a contratação inicial e seus aditivos não possuem objeto claro e definido, porquanto consta apenas a denominação "P.S.M.", bem como levantou suspeitas sobre possível superfaturamento na contratação, haja vista que os valores são muito altos para o quadro fático da saúde municipal, que apenas decaiu. Por fim, apontou possível não cumprimento da integralidade do objeto contratado.

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, por meio do Despacho nº 729/12 (peça nº 4), determinou a intimação do denunciante para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade pra figurar no presente feito na condição de cidadão, tal como título de eleitor ou outro documento de identidade.

Em atendimento à determinação, o denunciante juntou seu documento de identidade (peça nº 5).

Por meio do Despacho nº 1234/13 (peça nº 6), determinei a intimação do M.G., por meio de sua representante legal, Sra. E.C.J. (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, juntando cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, aditivos e pareceres exarados.

O M.G., representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 12). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 14).

O M.G., por meio da g. E.C.J., apresentou manifestação preliminar (peça nº 18), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante abriu idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000125-4 e já arquivada "diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa" (peça nº 18, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-s. m. de f. e p. e, também, filho do ex-g.m.. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[3].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então s. m. de f. e p., "em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques "pré-datados" e sem fundos pela m." (peça nº 18, fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Afirmou que o procedimento licitatório objurado seguiu escrupulosamente as diretrizes da Lei nº 8.666/93, sendo realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS cadastradas pelo Departamento de Compras do M..

Ressaltou que a contratada é absolutamente regular, possui atestado da capacidade técnica exigida para desenvolver o projeto, motivo pelo qual não há que se cogitar parcialidade na escolha, bem como salientou que as denúncias foram feitas "por atacado", sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do Procurador Geral do Município no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com OSCIP ocorreu após estudos de viabilidade e demanda m., os quais apontaram que este tipo de contratação consiste em "política robusta e eficaz ao serviço público" (peça nº 18, fl. 8). Ademais, a contratação de OSCIP justificar-se-ia na escassez de profissionais e na vasta gama de atribuições do E., que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do M., deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da A.P., viu-

se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição do sistema de saúde e educação, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que a contratação do I.C. foi precedida de Concurso de Projetos, conforme exige o Decreto Federal nº 3100/99, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos. Ainda sobre o Concurso de Projeto nº 01/2010, afirmou que o Controle Interno do M. lavrou certidão de sua regularidade formal, ressaltando que o M. realizou a fiscalização do cumprimento do objeto.

Juntou documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao I.C. em 28 de fevereiro de 2013, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 21).

2. Primeiramente, encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos "procuradores constituídos", o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo M.G. à peça nº 19.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicito à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 050/2012.

2. 1º Termo Aditivo firmado em 30 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial nº 218, acresceu R\$464.390,90 ao valor inicial e 2º Termo Aditivo firmado em 24 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 245, acresceu R\$3.598.179,12 ao valor inicial contratado.

3. *Afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.*

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 296119/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, EVANI CORDEIRO JUSTUS

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 549/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por Paulo Roberto de Souza Jamur, mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de Organização Social de Interesse Público – OSCIP pelo Município de Guaratuba.

A parte denunciante narrou que na data de 16 de setembro de 2011 o Município em questão teria celebrado contrato[1] com o Instituto Confiance, por meio de processo de Dispensa de Licitação nº 4/11, no valor de R\$ 466.637,70 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos) pelo prazo de 180 dias, sem designação do objeto.

Alegou que a contratação não possui objeto claro e definido, de modo que não se sabe qual é o projeto idealizado, se há efetivamente projeto e onde os recursos foram aplicados, do que inferiu uma possível simulação na contratação para desvio de verbas públicas e superfaturamento.

Por meio de novo protocolado (peça nº 4), o denunciante juntou cópia de seu documento de identificação.

Por meio do Despacho nº 1249/13 (peça nº 5), determinei a intimação do Município de Guaratuba, por meio de sua representante legal, Sra. Evani Cordeiro Justus (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, esclarecendo qual foi o critério utilizado para escolha da contratada.

Solicitei, ainda, a juntada de cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos e pareceres exarados.

O Município de Guaratuba, representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 11). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 12).

Em seguida, por meio da gestora Evani Cordeiro Justus, o ente apresentou manifestação preliminar (peça nº 17), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante abriu idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000130-4 e já arquivada "diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa" (peça nº 17, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-secretário municipal de finanças e planejamento e, também, filho do ex-gestor municipal. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[2].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão



preventiva do mesmo, então secretário municipal de finanças e do planejamento, "em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques 'pré-datados' e sem fundos pela municipalidade" (peça nº 17. fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Afirmou que a dispensa deveu-se a urgência assinalada pelo Secretário à época, bem como em razão da escassez de profissionais, sendo realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS cadastradas junto ao Departamento de Compras do Município.

Ressaltou que a contratada é absolutamente regular, possui atestado da capacidade técnica exigida para desenvolver o projeto, motivo pelo qual não há que se cogitar parcialidade na escolha, bem como salientou que as denúncias foram feitas "por atacado", sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do Procurador Geral do Município no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ocorreu em momento de significativo déficit de profissionais e, também, devido à vasta gama de atribuições do Estado, que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do Município, deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da Administração Pública, viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição do sistema de saúde e educação, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que o Município fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria firmado, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos.

Salientou que o Controle Interno do Município atestou a regularidade formal da Dispensa de Licitação nº 004/2011, bem como frisou que o Município fiscalizou a realização do objeto do Termo de Parceria.

Afirmou que paralelamente ao procedimento de dispensa em questão, achava-se em abertura processo licitatório na modalidade Concurso de Projeto, visando à contratação de organização social ou OSCIP, com vistas a gerenciar, em parceria com a administração municipal, todo o sistema de Desenvolvimento Urbano.

Juntou documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao Instituto Confiance em 15 de junho de 2011, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 20).

2. Primeiramente, encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos "procuradores constituídos", o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo Município de Guaratuba à peça nº 17.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se preliminarmente o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 8/2011 - PGM.

2. Afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 296224/12 - TC

ENTIDADE: M.G.

INTERESSADOS: P.R.S.J., E.C.J.

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 550/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por Paulo Roberto de Souza Jamur, mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de Organização Social de Interesse Público – OSCIP para a prestação de serviços de saúde

[1] no Município de Guaratuba.

A parte denunciante narrou que o Município em questão teria celebrado contrato[2] com o Instituto Ellos, no valor inicial de R\$ 1.777.388,10 (um milhão setecentos e setenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante processo de dispensa de licitação (autos de nº 010/2010-PMG) sem a devida justificativa exigida pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Alegou que a dispensa de licitação foi realizada sem qualquer tipo de critério, e que não consta a discriminação do objeto, o que levantou suspeita de "superfaturamento, não cumprimento integral do contrato avençado, emissão de notas frias para justificar despesas não realizadas e funcionários fantasmas".

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, por meio do Despacho nº 723/12 (peça nº 4), determinou a intimação do denunciante para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade para figurar no presente feito na condição de cidadão, tal como título de eleitor ou outro documento de identidade.

Em atendimento à determinação, o denunciante juntou seu documento de

identidade (peça nº 5).

Por meio do Despacho nº 1235/13 (peça nº 6), determinei a intimação do Município de Guaratuba, por meio de sua representante legal, Sra. Evani Cordeiro Justus (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante.

Solicitei, ainda, a juntada de cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos, pareceres exarados e estatuto social da contratada.

O Município de Guaratuba, representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 12). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 14).

O Município de Guaratuba, por meio da gestora Evani Cordeiro Justus, apresentou manifestação preliminar (peça nº 18), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante abriu idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000115-5 e já arquivada "diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa" (peça nº 18, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-secretário municipal de finanças e planejamento e, também, filho do ex-gestor municipal. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[3].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então secretário municipal de finanças e do planejamento, "em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques 'pré-datados' e sem fundos pela municipalidade" (peça nº 18. fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Afirmou que a dispensa deveu-se a urgência assinalada pelo Secretário à época, em razão da escassez de profissionais, bem como em razão da natureza contínua e indispensável do serviço público de saúde, sendo realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS cadastradas perante ao Departamento de Compras do Município.

Ressaltou que a contratada é absolutamente regular, possui atestado da capacidade técnica exigida para desenvolver o projeto, motivo pelo qual não há que se cogitar parcialidade na escolha, bem como salientou que as denúncias foram feitas "por atacado", sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do Procurador Geral do Município no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ocorreu em momento de significativo déficit de profissionais e, também, devido à vasta gama de atribuições do Estado, que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do Município, deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da Administração Pública, viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição do sistema de saúde e educação, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que o Município fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria firmado, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos.

Salientou que o Controle Interno do Município atestou a regularidade formal da Dispensa de Licitação nº 12/2010, bem como frisou que o Município fiscalizou a realização do objeto do Termo de Parceria.

Afirmou que paralelamente ao procedimento de dispensa em questão, achava-se em abertura processo licitatório na modalidade Concurso de Projeto, visando à contratação de organização social ou OSCIP, com vistas a gerenciar, em parceria com a administração municipal, o sistema de saúde municipal.

Juntou documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao Instituto Ellos em 15 de junho de 2011, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 22).

2. Encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos "procuradores constituídos", o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo Município de Guaratuba à peça nº 19.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se preliminarmente o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.



Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. O denunciante argumentou que presume-se, a partir da coluna da dotação, que os valores serão aplicados na área da saúde (peça nº 2, fl.2).
2. Contrato nº 31/2010.
3. afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 296194/12 - TC

ENTIDADE: M.G.

INTERESSADOS: P.R.S.J., E.C.J.

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 551/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por P.R.S.J., mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de OSCIP pelo M.G..

A parte denunciante narrou que, em 22 de março de 2010, o M. em questão teria celebrado contrato[1] com o I.E., no valor de R\$ 691.111,62 (seiscentos e noventa e um mil cento e onze reais e sessenta e dois centavos), pelo prazo de 5 (cinco) meses, mediante processo de dispensa de licitação[2].

Alegou que o objeto da contratação foi a "conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do "P.E.V." que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme inciso 1 do artigo 31 da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 e inciso 1 do artigo 61 do decreto nº. 3100 de 30 de junho de 1999".

Aduziu que em 14 de maio de 2012 o valor avençado foi corrigido, "onde ficou definido o valor mensal de R\$ 115.185,27 (cento e quinze mil cento e oitenta e cinco reais e vinte sete centavos)", conforme publicação no Diário Oficial nº 203.

Consoante entendimento do denunciante é irregular a postura da Administração, pois ausente a descrição detalhada do projeto, sem menção de onde os recursos serão efetivamente aplicados. Por fim, ressaltou que não se sabe se a contratação realmente era do interesse da educação municipal, porquanto não houve consulta ao C.M.E..

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, por meio do Despacho nº 725/12 (peça nº 4), determinou a intimação do denunciante para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade pra figurar no presente feito na condição de cidadão, tal como título de eleitor ou outro documento de identidade. Em atendimento à determinação, o denunciante juntou seu documento de identidade (peça nº 5).

Por meio do Despacho nº 1237/13 (peça nº 6), determinei a intimação do M.G., por meio de sua representante legal, Sra. E.C.J. (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante. Solicitei, ainda, a juntada de cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos, pareceres exarados e estatuto social da contratada.

O M.G., representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 12). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 14).

O ente, por meio da g. E.C.J., apresentou manifestação preliminar (peça nº 18), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante abriu idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000113-0 e já arquivada "diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa" (peça nº 18, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-s. m. de f. e p. e, também, filho do ex-g. m.. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[3].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então s. m. de f. e do p., "em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques 'pré-datados' e sem fundos pela municipalidade" (peça nº 18, fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Afirmou que a dispensa deveu-se a urgência assinalada pelo S. à época, bem como em razão da escassez de profissionais, sendo realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS cadastradas perante ao Departamento de Compras do M.. Argumentou, ainda que à época da contratação vivia-se "preocupante quadro de instabilidade da saúde pública, em razão da declarada pandemia do vírus Influenza H1N1" (peça nº 18, fl.8).

Salientou que as denúncias foram feitas "por atacado", sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do Procurador Geral do Município no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com OSCIP ocorreu em momento de significativo déficit de

profissionais e, também, devido à vasta gama de atribuições do E., que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do M., deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da A.P., viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição do sistema de saúde e educação, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que o M. fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria firmado, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos.

Salientou que o Controle Interno do M. atestou a regularidade formal da Dispensa de Licitação nº 009/2010, bem como frisou que o M. fiscalizou a realização do objeto do Termo de Parceria.

Afirmou que paralelamente ao procedimento de dispensa em questão, achava-se em abertura processo licitatório na modalidade Concurso de Projeto, visando à contratação de organização social ou OSCIP, para o mesmo objeto.

Juntou documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao Instituto Ellos em 15 de junho de 2011, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 25).

2. Primeiramente, encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos "procuradores constituídos", o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo M.G. à peça nº 19, 20 e 21.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 23/2010.

2. Autos de nº 09/2010-PMG.

3. afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 296208/12 - TC

ENTIDADE: M.G.

INTERESSADOS: P.R.S.J., E.C.J.

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 552/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por P.R.S.J., mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de OSCIP pelo M.G..

A parte denunciante narrou que o M. em questão teria celebrado contrato[1] com o I.E., no valor inicial de R\$ 2.263.528,80 (dois milhões duzentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte oito reais e oitenta centavos), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante processo de dispensa de licitação (autos de nº 013/2010-PMG) sem a devida justificativa exigida pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Alegou que a dispensa de licitação foi realizada sem qualquer tipo de critério, e que não consta a discriminação do objeto. Aduziu que não foi divulgada em qual área serão aplicados os recursos do contrato, o que teria levantado suspeita de superfaturamento, não cumprimento integral do contrato avençado, e de simulação de contratação com intuito de desviar verbas públicas.

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, por meio do Despacho nº 724/12 (peça nº 4), determinou a intimação do denunciante para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade pra figurar no presente feito na condição de cidadão, tal como título de eleitor ou outro documento de identidade.

Em atendimento à determinação, o denunciante juntou seu documento de identidade (peça nº 5).

Por meio do Despacho nº 1236/13 (peça nº 6), determinei a intimação do M.G., por meio de sua representante legal, Sra. E.C.J. (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante.

Solicitei, ainda, a juntada de cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos, pareceres exarados e estatuto social da contratada.

O M.G., representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 12). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 14).

O ente, por meio da g. E.C.J., apresentou manifestação preliminar (peça nº 18), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante formulou idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000114-8 e já arquivada "diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa" (peça nº 18, fl.3). Deste modo, pugnou,



preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-s. m. de f. e p. e, também, filho do ex-g. m.. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[2].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então s. m. de f. e do p., "em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques 'pré-datados' e sem fundos pela m." (peça nº 18. fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Ressaltou que o caso em espécie consiste em "projeto implementado pela S.M.M.A.U., destinado a gerir a otimização do sistema municipal de educação e a implementação de projetos destinados à (sic) desenvolvimento de políticas de desenvolvimento urbano voltadas à expansão das diretrizes da s.m.m.a.u.. O projeto ganhou a nomenclatura de Projeto "G.O." e teve as suas diretrizes desenvolvidas pela Secretaria, com o viés voltado à otimização dos serviços públicos prestados pela pasta" (peça nº 18, fl.7).

Afirmou que a dispensa decorreu da urgência assinalada pelo Secretário à época, bem como em razão da escassez de profissionais, sendo realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS cadastradas perante ao Departamento de Compras do M.. Argumentou, ainda, que o contrato teve prazo de apenas 180 dias (peça nº 18, fl.8). Salientou que as denúncias foram feitas "por atacado", sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do Procurador Geral do M. no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com OSCIP, ocorreu em momento de significativo déficit de profissionais e, também, devido à vasta gama de atribuições do E., que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do M., deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da A.P., viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição do sistema de saúde e educação, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que o M. fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria firmado, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos.

Salientou que o Controle Interno do M. atestou a regularidade formal da Dispensa de Licitação nº 013/2010, bem como frisou que o M. fiscalizou a realização do objeto do Termo de Parceria.

Afirmou que paralelamente ao procedimento de dispensa em questão, achava-se em abertura processo licitatório na modalidade Concurso de Projeto, visando à contratação de organização social ou OSCIP, para o mesmo objeto.

Juntou documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao I.E. em 15 de junho de 2011, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 23).

2. Encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos "procuradores constituídos", o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo M.G. à peça nº 19.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se preliminarmente o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 32/2010.

2. Afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 296054/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, EVANI CORDEIRO JUSTUS

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 553/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por Paulo Roberto de Souza Jamur, mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de Organização Social de Interesse Público – OSCIP pelo Município de Guaratuba.

A parte denunciante narrou que o Município em questão teria celebrado contrato[1] com o Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, por meio de processo de Dispensa de Licitação nº 38/09, no valor de R\$ 481.970,06 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e setenta reais e seis centavos) pelo prazo de 180 dias, sem que dele constasse especificamente o objeto da contratação, que era designado

apenas por "Projeto Educação para Todos".

Alegou que a contratação não possui objeto claro e definido, e que a OSCIP contratada para exercer projetos na área de educação também foi contratada pela municipalidade para executar projetos na área de saúde, o que denotaria possível fraude.

Nada obstante, salientou que a aludida OSCIP foi investigada pela Polícia Federal, a pedido do MPF, deflagrando operação que prendeu 20 (vinte) pessoas, dentre elas todos os seus dirigentes. Salientou que no Município de Guaratuba a CIAP também praticou irregularidades, pois parte dos recursos recebidos eram pagos aos gestores como propina pela contratação da OSCIP, e que os projetos não eram executados em sua totalidade. Para tanto, o modus operandi seria a utilização de notas fiscais "frias" e contratação de funcionários "fantasmas", para respaldar pagamento e prestações de serviços.

Por meio de novo protocolado (peça nº 4), o denunciante juntou cópia de seu documento de identificação.

Por meio do Despacho nº 1252/13 (peça nº 5), determinei a intimação do Município de Guaratuba, por meio de sua representante legal, Sra. Evani Cordeiro Justus (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante.

Solicitei, ainda, a juntada de cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos, pareceres exarados e estatuto social da contratada.

O Município de Guaratuba, representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 11). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 13).

O ente, por meio da gestora Evani Cordeiro Justus, apresentou manifestação preliminar (peça nº 17), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante abriu idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000122-1 e já arquivada "diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa" (peça nº 17, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-secretário municipal de finanças e planejamento e, também, filho do ex-gestor municipal. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[2].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então secretário municipal de finanças e do planejamento, "em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques 'pré-datados' e sem fundos pela municipalidade" (peça nº 17. fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Ressaltou que o caso em espécie consiste em "projeto implementado pela Secretaria Municipal de Educação, destinado a gerir a otimização do sistema municipal de educação e a implementação de projetos destinados à (sic) desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à expansão das diretrizes da secretaria municipal de educação. O projeto ganhou a nomenclatura de Projeto "Educação para todos" e teve as suas diretrizes desenvolvidas pela Secretaria, com o viés voltado à otimização dos serviços públicos prestados pela pasta" (peça nº 17, fl.7).

Afirmou que a dispensa decorreu da urgência assinalada pelo Secretário à época, bem como em razão da escassez de profissionais, sendo realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS cadastradas perante ao Departamento de Compras do Município.

Argumentou, ainda, que o contrato teve prazo de apenas 180 dias (peça nº 17, fl.8). Salientou que as denúncias foram feitas "por atacado", sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do Procurador Geral do Município no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ocorreu em momento de significativo déficit de profissionais e, também, devido à vasta gama de atribuições do Estado, que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do Município, deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da Administração Pública, viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição de serviços públicos essenciais, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que o Município fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria firmado, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos.

Salientou que o Controle Interno do Município atestou a regularidade formal da Dispensa de Licitação nº 038/2009, bem como frisou que o Município fiscalizou a realização do objeto do Termo de Parceria.

Afirmou que paralelamente ao procedimento de dispensa em questão, achava-se em abertura processo licitatório na modalidade Concurso de Projeto, visando à contratação de organização social ou OSCIP, para o mesmo objeto.

Juntou documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao CIAP em 15 de junho de 2011, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 22).



2. Primeiramente, encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos “procuradores constituídos”, o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo Município de Guaratuba à peça nº 18.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 83/2009 - PGM.

2. Afirma que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Menciona, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 296070/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, EVANI CORDEIRO JUSTUS

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 554/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por Paulo Roberto de Souza Jamur, mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de Organização Social de Interesse Público – OSCIP pelo Município de Guaratuba.

A parte denunciante narrou que na data de 30 de dezembro de 2009 o Município em questão teria celebrado contrato[1] com o Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, por meio de processo de Dispensa de Licitação nº 49/09, no valor de R\$ 315.406,60 (trezentos e quinze mil quatrocentos e seis reais e sessenta centavos) pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo como objeto “conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do ‘Projeto Guaratuba Organizada’ que realizará por meios de vínculos de cooperação entre as partes, conforme inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 e inciso I do artigo 6º do decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999” (peça nº 2, fl.1).

Alegou que a contratação não possui objeto claro e definido, e que a OSCIP contratada foi investigada pela Polícia Federal, a pedido do MPF, deflagrando operação que prendeu 20 (vinte) pessoas, dentre elas todos os seus dirigentes. Salientou que no Município de Guaratuba a CIAP também praticou irregularidades, pois parte dos recursos recebidos eram pagos aos gestores como propina pela contratação da OSCIP, e que os projetos não eram executados em sua totalidade. Para tanto, o modus operandi seria a utilização de notas fiscais “frias” e contratação de funcionários “fantasmas”, para respaldar pagamento e prestações de serviços.

Aduziu que o objeto da contratação não é claro, e que a contratação ocorreu na véspera da temporada, não havendo notícias de onde os recursos foram aplicados, o que pode indicar superfaturamento.

Mediante novo protocolo (peça nº 4), o denunciante juntou cópia de seu documento de identificação.

Por meio do Despacho nº 1253/13 (peça nº 5), determinei a intimação do Município de Guaratuba, por meio de sua representante legal, Sra. Evani Cordeiro Justus (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante.

Solicitei, ainda, a juntada de cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos, planilhas detalhadas com os serviços executados, pareceres exarados e estatuto social da contratada.

O Município de Guaratuba, representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 11). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 13).

O ente, por meio da gestora Evani Cordeiro Justus, apresentou manifestação preliminar (peça nº 17), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante abriu idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000121-3 e já arquivada “diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa” (peça nº 17, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaheque político e ataque eleitoreiro, haja vista que o denunciante é ex-secretário municipal de finanças e planejamento e, também, filho do ex-gestor municipal. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[2]. Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então secretário municipal de finanças e do planejamento, “em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques ‘pré-datados’ e sem fundos pela municipalidade” (peça nº 17, fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Aduziu que o caso em espécie consiste em “projeto implementado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, destinado a gerir a otimização do sistema municipal de meio ambiente e a implementação de projetos destinados à desenvolvimento de políticas de desenvolvimento urbano voltadas à expansão das diretrizes da secretaria municipal de meio ambiente e urbanismo. O projeto ganhou a nomenclatura de Projeto ‘Guaratuba Organizada’ e teve as suas diretrizes desenvolvidas pela Secretaria, com o viés voltado à otimização dos serviços públicos prestados pela pasta.” (peça nº 17, fl. 7).

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do Município, deparou-se com situação caótica. Assim, dentro de postulados administrativos norteadores da Administração Pública, viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição de serviços públicos essenciais, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Afirmou que a dispensa deveu-se a urgência assinalada pelo Secretário à época, bem como em razão da escassez de profissionais.

Ressaltou que foi realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS cadastradas perante ao Departamento de Compras do Município e que o contrato teve prazo de apenas 90 dias (peça nº 17, fl.8).

Aduziu que a parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ocorreu em momento de significativo déficit de profissionais e, também, devido à vasta gama de atribuições do Estado, que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9970/99.

Argumentou que o Município fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria firmado, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos.

Afirmou que paralelamente ao procedimento de dispensa em questão, achava-se em abertura processo licitatório na modalidade Concurso de Projeto, visando à contratação de organização social ou OSCIP, para o mesmo objeto.

Asseverou que embora a Representação veicule o envolvimento do CIAP em escândalos de desvio de dinheiro público ocorridos em Londrina, durante o ano de 2010, não há que se falar na ocorrência de fraudes nos programas desenvolvidos no Município de Guaratuba. Neste sentido, aduziu que a celebração do procedimento objurgado nesta Representação antecedeu a qualquer notícia ou ocorrência de impropriedades veiculadas pela imprensa, de modo que vincular o Município de Guaratuba e, sobretudo, os representados, ao episódio fraudulento, não passa de ação caluniosa e temerária.

Afirmou que o Município acompanhou e fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como frisou que o Controle Interno do Município atestou a regularidade formal do Procedimento de Dispensa nº 049/2009.

Juntos documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao CIAP em 15 de junho de 2011, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 22).

2. Primeiramente, encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos “procuradores constituídos”, o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo Município de Guaratuba à peça nº 18.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 128/2009 - PGM.

2. Afirma que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Menciona, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 296097/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, EVANI CORDEIRO JUSTUS

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 555/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por Paulo Roberto de Souza Jamur, mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de Organização Social de Interesse Público – OSCIP pelo Município de Guaratuba.

A parte denunciante narrou que na data de 30 de setembro de 2009 o Município em questão teria celebrado contrato[1] com o Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, por meio de processo de Dispensa de Licitação nº 43/09, no valor de R\$ 1.755.449,76 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) pelo prazo de 180 dias, tendo como objeto o “desenvolvimento do Projeto de Gerenciamento Cooperado da Unidade de Pronto Atendimento – 24 (vinte e quatro) horas” (peça nº 2, fl. 1).

Alegou que o valor da contratação é absurdo, e que a OSCIP contratada foi investigada pela Polícia Federal, a pedido do MPF, deflagrando operação que



preendeu 20 (vinte) pessoas, dentre elas todos os seus dirigentes. Salientou que no Município de Guaratuba a CIAP também praticou irregularidades, pois parte dos recursos recebidos eram pagos aos gestores como propina pela contratação da OSCIP, e que os projetos não eram executados em sua totalidade. Para tanto, o modus operandi seria a utilização de notas fiscais “frias” e contratação de funcionários “fantasmas”, para respaldar pagamento e prestações de serviços.

Aduziu que a CIAP foi contratada 9 (nove) meses após o início do mandato da gestora Evani Cordeiro Justus, momento em que o Pronto-Atendimento da municipalidade funcionava normalmente, inclusive de modo mais eficiente do que após a contratação da aludida OSCIP. Por tal razão, levantou suspeitas acerca de possível simulação na contratação.

Mediante novo protocolado (peça nº 4), o denunciante juntou cópia de seu documento de identificação.

Por meio do Despacho nº 1251/13 (peça nº 5), determinei a intimação do Município de Guaratuba, por meio de sua representante legal, Sra. Evani Cordeiro Justus (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante.

Solicitei, ainda, a juntada de cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos, planilhas detalhadas com os serviços executados, pareceres exarados e estatuto social da contratada.

O Município de Guaratuba, representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 11). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 13).

O ente, por meio da gestora Evani Cordeiro Justus, apresentou manifestação preliminar (peça nº 17), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante abriu idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000120-5 e já arquivada “diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa” (peça nº 17, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-secretário municipal de finanças e planejamento e, também, filho do ex-gestor municipal. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[2].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então secretário municipal de finanças e do planejamento, “em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques ‘pré-datados’ e sem fundos pela municipalidade” (peça nº 17, fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do Município, deparou-se com situação caótica, estando o serviço público de saúde a mercê do caos, abandonado durante boa parte do período compreendido entre 2005 a 2008 (peça nº 17, fl.7). Assim, dentro de postulados administrativos norteadores da Administração Pública, viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição de serviços públicos essenciais, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Afirmou que a dispensa decorreu da urgência assinalada pelo Secretário à época, em razão da escassez de profissionais (médicos, enfermeiros, etc.), bem como em razão do declarado quadro de pandemia do vírus H1N1 à época.

Ressaltou que foi realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS cadastradas perante ao Departamento de Compras do Município e que o contrato teve prazo de apenas 180 dias (peça nº 17, fl.8).

Destacou que várias medidas administrativas foram tomadas pelo Município com o objetivo de amenizar o problema, inclusive a edição de uma nova lei municipal majorando o rendimento base da classe médica.

Aduziu que a parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ocorreu em momento de significativo déficit de profissionais e, também, devido à vasta gama de atribuições do Estado, que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9970/99.

Argumentou que o Município fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria firmado, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos.

Afirmou que paralelamente ao procedimento de dispensa em questão, achava-se em abertura processo licitatório na modalidade Concurso de Projeto, visando à contratação de organização social ou OSCIP, para o mesmo objeto.

Asseverou que embora a Representação veicule o envolvimento do CIAP em escândalos de desvio de dinheiro público ocorridos em Londrina, durante o ano de 2010, não há que se falar na ocorrência de fraudes nos programas desenvolvidos no Município de Guaratuba. Neste sentido, aduziu que a celebração do procedimento objurgado nesta Representação antecedeu a qualquer notícia ou ocorrência de impropriedades veiculadas pela imprensa, de modo que vincular o Município de Guaratuba e, sobretudo, os representados, ao episódio fraudulento, não passa de ação caluniosa e temerária.

Afirmou que o Município acompanhou e fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como frisou que o Controle Interno do Município atestou a regularidade formal do Procedimento de Dispensa nº 043/2009.

Juntou documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao CIAP em 15 de junho de 2011, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº

22).

2. Primeiramente, encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos “procuradores constituídos”, o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo Município de Guaratuba à peça nº 18.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 88/2009 - PGM.

2. Afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 296046/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, EVANI CORDEIRO JUSTUS

(PROCURADORES: RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460, JEAN COLBERT DIAS – OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº. 556/2014

1. Trata-se de Denúncia formulada por Paulo Roberto de Souza Jamur, mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de Organização Social de Interesse Público – OSCIP pelo Município de Guaratuba.

A parte denunciante narrou que na data de 16 de setembro de 2011 o Município em questão teria celebrado contrato[1] com o Centro de Apoio a Educação, Meio-Ambiente e Saúde – CEMAS, por meio de processo de Dispensa de Licitação nº 19/11, no valor de R\$ 545.070,66 (quinhentos e quarenta e cinco mil e setenta reais e sessenta e seis centavos) pelo prazo de 90 dias, sem designação do objeto.

Alegou que a contratação não possui objeto claro e definido, de modo que não se sabe qual é o projeto idealizado, se há efetivamente projeto e onde os recursos foram aplicados, do que inferiu uma possível simulação na contratação para desvio de verbas públicas e superfaturamento.

Mediante novo protocolado (peça nº 4), o denunciante juntou cópia de seu documento de identificação.

Por meio do Despacho nº 1250/13 (peça nº 5), determinei a intimação do Município de Guaratuba, por meio de sua representante legal, Sra. Evani Cordeiro Justus (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante.

Solicitei, ainda, a juntada de cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, possíveis aditivos, pareceres exarados e estatuto social da contratada.

O Município de Guaratuba, representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 11). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade (peça nº 13).

O ente, por meio da gestora Evani Cordeiro Justus, apresentou manifestação preliminar (peça nº 17), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante abriu idêntica demanda junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000133-8 e já arquivada “diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa” (peça nº 17, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-secretário municipal de finanças e planejamento e, também, filho do ex-gestor municipal. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[2].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então secretário municipal de finanças e do planejamento, “em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques ‘pré-datados’ e sem fundos pela municipalidade” (peça nº 17, fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Ressaltou que o caso em espécie consiste em “projeto implementado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, destinado a gerir a otimização do sistema municipal de meio ambiente e a implementação de projetos destinados à (sic) desenvolvimento de políticas de desenvolvimento urbano voltadas à expansão das diretrizes da secretaria municipal de meio ambiente e urbanismo. O projeto ganhou a nomenclatura de Projeto “Cidade Sustentável” e teve as suas diretrizes desenvolvidas pela Secretaria, com o viés voltado à otimização dos serviços públicos prestados pela pasta” (peça nº 17, fl.7).

Afirmou que a dispensa decorreu da urgência assinalada pelo Secretário à época, bem como em razão da escassez de profissionais, sendo realizado orçamento junto



a 3 (três) OSCIPS cadastradas perante o Departamento de Compras do Município. Argumentou, ainda, que o contrato teve prazo de apenas 90 (noventa) dias (peça nº 17, fl.8).

Salientou que as denúncias foram feitas “por atacado”, sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do Procurador Geral do Município no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ocorreu em momento de significativo déficit de profissionais e, também, devido à vasta gama de atribuições do Estado, que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9.970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do Município, deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da Administração Pública, viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição de serviços públicos essenciais, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que o Município fiscalizou a execução do objeto do Termo de Parceria firmado, e que os valores desembolsados pelo Poder Público fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos.

Salientou que o Controle Interno do Município atestou a regularidade formal da Dispensa de Licitação nº 019/2011, bem como frisou que o Município fiscalizou a realização do objeto do Termo de Parceria.

Afirmou que paralelamente ao procedimento de dispensa em questão, achava-se em abertura processo licitatório na modalidade Concurso de Projeto, visando à contratação de organização social ou OSCIP, para o mesmo objeto.

2. Encaminhe-se a presente Denúncia à Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua na autuação, no campo destinado aos “procuradores constituídos”, o Dr. Jean Colbert Dias, cujo mandato foi outorgado pelo Município de Guaratuba à peça nº 18.

3. Após, considerando o objeto da presente Representação, encaminhe-se preliminarmente o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informe se a contratação em questão foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

Caso já exista processo, solicite à unidade técnica que informe o número deste, a fase em que se encontra e se os apontamentos feitos pelo ora denunciante já fazem parte do escopo de análise do processo informado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 267180/12 – TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUATU

INTERESSADOS: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH, MARTINHO LUCAS DE GODOY, ALEXSANDRO MARCONDES

(PROCURADOR: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR - OAB/PR 17134)

DESPACHO Nº. 559/2014

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 proposta por Valdomiro Abraão Persch, por meio da qual noticiou irregularidades no Pregão Presencial nº 014/2012, tipo menor preço por item, promovido pelo Município de Iguatu, cujo objeto era a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de advocacia para jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, pelo prazo de 4 (quatro) meses, com valor máximo de R\$ 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais), a ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais.

A parte representante inicialmente insurgiu-se contra modalidade licitatória escolhida, salientando que o objeto licitado não é um serviço comum, e sim serviço técnico especializado, privativo de profissional da advocacia.

Argumentou, também, que a oferta de lances para escolha da melhor proposta viola o Código de ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8906/94), que veda expressamente qualquer atividade que caracterize a mercantilização da advocacia. Não obstante, afirmou que os lances sucessivos em que se busca o menor preço é um demérito à qualificação do profissional, aviltando a atividade profissional assemelhando-a a um produto.

Por fim, pugnou pelo recebimento da Representação e pelo deferimento do pedido liminar, determinando-se a suspensão do certame até pronunciamento final do Tribunal de Contas.

A Representação foi recebida (peça nº 11), oportunidade em que se determinou a citação do Sr. Martinho Lucas de Godoy (Prefeito Municipal à época dos fatos), e do Sr. Alexsandro Marcondes (Godeiro), signatário do edital, para que apresentassem defesa.

Os representados apresentaram defesa conjunta (peça nº 18).

2. Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo – DP a fim de que retifique a autuação nos seguintes termos:

2.1 No campo destinado à “entidade/origem” deverá constar apenas o Município de Iguatu;

2.1 Do campo destinado aos “interessados” deverá ser removido o Município de Iguatu, permanecendo os demais interessados conforme atual cadastro.

3. Após, em atendimento ao disposto no artigo 278, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhem-se os presentes autos de Representação à DCM- Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para o mesmo fim.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 51/2011 - PGM.

2. Afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 787007/12 - TC

ENTIDADE: M.I.

INTERESSADOS: J.G.S.F., C.F.C.J., L.C.G.

DESPACHO Nº. 562/2014

Trata-se de Denúncia formulada por J.G.S.F., V. da C.M.I., noticiando supostas ilegalidades na majoração da remuneração de servidores do P.E. do M.I..

Segundo o Denunciante, o M. teria promovido o aumento da remuneração de servidores por meio dos Decretos de nºs 9.264/2012 e 8.912/11, portanto, sem a aprovação de lei.

Sustenta também que tal conduta violou princípios norteadores da A.P., sobretudo os princípios da legalidade, da isonomia e da publicidade, salientando que não houve a indicação da receita para suprir a despesa gerada.

Pelo Despacho nº 1076/13 (peça nº 10) a Representação foi recebida.

Foram citados o M.I., na pessoa do P.L.C.G. (gestão 2013/2016) e o ex-P.M.C.F.C.J. (gestão 2009/2012), que editou os decretos mencionados na Denúncia.

O gestor responsável pela prática das irregularidades denunciadas, Sr. C.F.C.J., não se manifestou, a despeito do encaminhamento de ofício de citação (peças nºs 13 e 17) e de ciência anterior da existência do presente feito, pois o denunciado já havia constituído advogado nos autos (peça nº 9).

O M., representado pelo Sr. L.C.G., admitiu a falta de autorização legal para os aumentos salariais realizados na gestão anterior e informou que realizou auditoria interna, tendo remetido denúncia quanto aos fatos ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades (peças 22 a 24).

Ainda, mencionou que se verifica que pelo Decreto 9.264/2012 foram acrescentadas ao Plano de Cargos e Salários do M. - Lei nº 1.269/2005 (peça nº 24), mais duas classes, denominadas “D e C”, todavia, essas não seguiram o que determina a Lei nº 1.269/2005 em seu artigo 4º, inciso III, vez que em tal Lei as classes apenas vão de “A a C”.

Além disso, afirmou o Prefeito que também não foi encontrada a publicação das tabelas indicadas no artigo 1º do referido Decreto. Tal Decreto foi publicado no Diário Oficial do M.I., o jornal T.N., edição 6.293, de 01/02/2012.

Por fim, aduziu que não houve a demonstração do impacto financeiro e da existência de previsão orçamentária para as despesas ocasionadas, em contrariedade ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

A Diretoria de Contas Municipais opinou pela procedência da denúncia, vez que ocorreu usurpação da competência do P.L.M. e violação ao princípio da separação dos poderes. Em consequência, recomendou: a anulação do Decreto 9.264/2012, se ainda em vigor; a restituição ao erário dos valores eventualmente pagos indevidamente, a serem apurados na liquidação da decisão; a aplicação das multas previstas no artigo 87, IV, “g”, e no artigo 85, III, c/c o artigo 89 da Lei Orgânica, ao gestor responsável, Sr. C.F.C.J..

Ainda, a unidade recomendou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público da Comarca de I., para adoção das providências pertinentes com base na Lei 8.429/92 e no Decreto-Lei nº 201/67 (Instrução 4520/13, peça 28).

O Ministério Público de Contas igualmente se manifestou pela procedência da Denúncia, haja vista que o Decreto 9.264/2012 adicionou duas classes ao plano de cargos do M.. Assim, a suposta reestruturação do quadro funcional foi feita por instrumento inadequado, configurando ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal “na medida em que majorou os gastos com pessoal sem a devida autorização legal e modificações pertinentes ao impacto financeiro e previsão orçamentária para despesa”. Em conclusão, o MPJTC corroborou integralmente o opinativo técnico pela procedência da Denúncia, com a aplicação das sanções recomendadas (Parecer nº 416/14, peça nº 30).

É o relatório.

Inicialmente, ressalto que embora a peça inicial da Denúncia refira-se aos Decretos M. 8.912/11 e 9.264/12, nada consta no curso da instrução a respeito do Decreto nº 8.912/11, também mencionado na peça inicial como ato que teria promovido aumento na remuneração de servidores municipais sem a devida autorização legislativa.

Ademais, apesar de o atual P. ter confirmado a irregularidade praticada por seu antecessor, não instruiu devidamente o feito com os documentos e informações que certamente dispõe.

Em virtude do exposto, determino a intimação do M., na pessoa do P., por meio de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de comunicação eletrônica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação acima referida:

a) Junte aos autos cópia do Decreto Municipal nº 8.912/11, apresentando os esclarecimentos necessários a respeito das consequências de tal ato;

b) Junte aos autos as tabelas mencionadas no artigo 1º do Decreto Municipal 9.264/2012, que constituem os anexos do Decreto em questão;

c) Esclareça quais foram as categorias efetivamente criadas pelo Decreto Municipal 9.264/2012, vez que na manifestação que consta da peça nº 22 foi informado que foram criadas indevidamente pelo Decreto as classes “D” e “C”, porém, no mesmo



arrazoado consta que a Lei nº 1269/05 apenas prevê as “classes que vão de A a C;”
d) Informe: d.1) se os Decretos aludidos na Denúncia ainda estão produzindo efeitos; d.2) quais as medidas adotadas pelo P.E. para sanar a flagrante irregularidade apontada e reconhecida pelo gestor; d.3) quais as providências eventualmente adotadas por parte do Ministério Público Estadual, que, consoante relatou o gestor na peça nº 22, foi cientificado; d.4) quais foram os servidores beneficiados pelos aumentos salariais decorrentes dos Decretos em questão, indicando os respectivos números de CPF.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do Sr. L.C.G. na autuação, na condição de interessado, bem como para que realize a comunicação supracitada.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 246704/14 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADOS: VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI, ANGELA FERREIRA TUNIN (PROCURADOR: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR - OAB/PR 17134)

DESPACHO Nº. 564/2014

Trata-se de Representação com pedido cautelar oferecida com fundamento no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Valdomiro Abraão Persch versando sobre supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 007/2014 - PMQC promovido pelo Município de Quarto Centenário visando à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA O LEVANTAMENTO DE DADOS, COMPROVAÇÃO, PROCESSAMENTO, APURAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE REVISÃO DOS PASSIVOS PREVIDENCIÁRIOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, JUNTO A RFB E A IDENTIFICAÇÃO, PROCESSAMENTO, APURAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS EFETUADOS AO INSS, DECORRENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO RGPS E, DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, COMO TAMBÉM IDENTIFICAR E QUANTIFICAR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXTEMPORÂNEOS PASSÍVEIS DE APROVEITAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, COM INDICAÇÃO E APLICAÇÃO DAS FORMAS DE APROVEITAMENTO DOS REFERIDOS CRÉDITOS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CABÍVEIS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ATÉ A EFETIVA COMPENSAÇÃO PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS”.

A sessão de pregão foi designada para 17.03.2014[1], tendo o edital estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) o valor da contratação.

Segundo o representante, o edital não especificou o tipo de empresa que deveria prestar os serviços licitados no procedimento licitatório em questão, possibilitando a participação no certame de empresas de contabilidade, escritórios de advocacia, e empresas com outras especialidades.

Alega que a recuperação de pagamentos indevidos exige a abertura de procedimentos administrativos que, em sua maioria, acabam resultando no ajuizamento de processo judicial, o que constitui atividade privativa de advogados.

Aponta, assim, irregularidade na adoção da modalidade pregão para a contratação de serviços advocatícios, uma vez que o objeto contratado não pode ser considerado comum.

Questiona, ainda, o subitem 12.1.3 “c”[2] do edital que exige como requisito de qualificação técnica que a empresa possua em seu quadro de funcionários 1 (um) advogado e 1 (um) contador. Alega que essa exigência cerceia a participação de escritórios de advocacia, pois a atividade de advocacia é incompatível com a de contadoria.

Ao final, pugna pelo recebimento da representação e imediata suspensão do certame até o pronunciamento definitivo deste Tribunal de Contas.

É o relatório.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Compulsando os autos, verifico que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, razão pela qual a representação merece ser recebida.

O Representante é parte legítima para representar acerca de irregularidades em licitações e contratos administrativos, nos termos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

Em relação ao direito material, há indícios de irregularidades no edital de licitação em comento.

Numa primeira análise, pode-se observar que o objeto não parece constituir atividade privativa de advogado, ou seja, não se trata de atividade essencialmente jurídica, mas sim de ordem técnica-administrativa.

No entanto, o objeto do procedimento licitatório, ao que tudo indica, constitui atividade inerente à Administração Pública devendo, portanto, ser executada pelos próprios servidores da municipalidade (contadores ou procuradores jurídicos).

Saliento que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na forma como prevista no edital do certame poderia ser realizada somente nos casos em que ficasse comprovada a impossibilidade de realização dos serviços pela assessoria do órgão municipal, em razão de sua complexidade.

Essa situação, todavia, não ficou demonstrada nos autos, razão pela qual, nessa

análise preliminar, entendo que tais serviços não podem ser objeto de terceirização. Saliento, ainda, que a exigência imposta pela Municipalidade, como requisito de qualificação técnica, de que a empresa licitante possua em seu quadro de funcionários 1 (um) advogado e 1 (um) contador parece restringir a competitividade do certame.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Todavia, deixo de suspender cautelarmente, uma vez que não há elementos suficientes nos autos que levem à conclusão, desde já (cognição sumária), de manifesta irregularidade do certame, sendo imprescindível a instrução do feito.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Incluir o Sr. Reinaldo Krachinski (Prefeito Municipal de Quarto Centenário; CPF nº 329.708.119-87) e a Sra. Angela Ferreira Tunin (Pregoeira) como interessados;

b) Realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Quarto Centenário; do Sr. Reinaldo Krachinski (Prefeito Municipal); e da Sra. Angela Ferreira Tunin (Pregoeira) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação. Devem juntar aos autos, ainda, cópia integral dos autos do Pregão Presencial nº 007/2014 - PMQC, e eventuais contratos dele decorrentes.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Informações extraídas do Mural de Licitações contido no site deste Tribunal de Contas
2. c) A empresa licitante deverá dispor de 01 (um) advogado e 01 (um) contador. Para cada profissional indicado deverá apresentar: a) cópia da carteira profissional; b) cópia da cédula de identidade; c) comprovação de vínculo empregatício entre os profissionais, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidora no cargo ou contrato social.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 294970/14 - TC

ENTIDADE: C.M.M.

INTERESSADOS: JOSÉ BRAZ BRILHANTE, C.M.M.

DESPACHO Nº. 568/2014

Trata-se de Denúncia apresentada por José Braz Brilhante, em face da C.M.M., devido a supostas irregularidades no pagamento de diárias, aquisição de passagens e combustível.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 246615/14 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADOS: VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, JONES NEURI HEIDEN

(PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR - OAB/PR 17134)

DESPACHO Nº. 569/2014

Trata-se de Representação proposta com fulcro no artigo 113, § 1º da Lei nº 8.666/93 por Valdomiro Abraão Persch, noticiando eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 10/2014, promovido pelo Município de Entre Rios do Oeste, que tem por objeto a “Contratação de sociedade de advogados para substituição temporária da única procuradora jurídica efetiva do município pelo prazo de 6 (meses), durante o período de licença maternidade, do tipo menor por item”.

A abertura das propostas estava marcada para o dia 27.03.2014, tendo o edital estipulado como valor máximo da licitação R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Alega o representante que teve dificuldades em obter o edital do certame. Afirma que nos avisos de licitação foram divulgados dois e-mails mediante os quais os licitantes poderiam solicitar o edital de licitação. Aduz, contudo, que os endereços de correio eletrônico informados, ao que parece, não estavam ativos, uma vez que todas as solicitações que o autor enviou retornaram para sua caixa de correio eletrônico.

Afirma que também houve dificuldade em contatar o setor de licitação por meio dos números de telefone informados nos avisos de licitação. Salienta que em todas as ligações realizadas foi informado pela telefonista de que não havia nenhum responsável do setor de licitações disponível para prestar as informações.

Aduz que quando conseguiu contato com uma pessoa responsável pelo setor de licitações, Sra. Méri, esta esclareceu que a retirada do edital deveria ser feita



pessoalmente, exclusivamente pelo representante jurídico da empresa, e mediante o pagamento do valor de R\$100,00 (cem reais).

Afirma, ademais, que para a retirada do edital também foi exigida a realização do Cadastro junto à Prefeitura Municipal e, somente após o transcurso de três dias, contados do envio da certidão de registro cadastral, é que o edital seria disponibilizado ao interessado.

É o relatório.

Primeiramente, entendo que não há informação suficiente nos autos que permita, nesse momento, realizar adequado juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

1. Incluir o Sr. Jones Neuri Heiden (Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste; CPF nº 605.430.949-87) como interessado;

2. Em seguida, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Sr. Jones Neuri Heiden (Prefeito Municipal) para que em 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

- manifestação preliminar quanto ao contido na representação;
- cópia integral dos autos do processo licitatório;
- informações atualizadas acerca da referida licitação e respectivos contratos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 48135/08 - TC

ENTIDADE: M.C.

INTERESSADOS: A.M., B.G.S.F., O.C., J.D.P.

(PROCURADORES: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA (OAB/PR 16204), LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT (OAB/PR 48971), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELO BUZATO (OAB/PR 22.314), MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA (OAB/PR 44112), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), TATIANA RODRIGUES (OAB/PR 47350), JULIANA APARECIDA RUIZ (OAB/PR 46.062)

DESPACHO Nº. 570/2014

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 251169/09 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, EDILSON JORGE DA SILVA, ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA, PEDROSO & JORGE CONSULTORIA LTDA

(PROCURADORES: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (OAB/PR 06181), KARINA GISELLI PIMENTA JORGE (OAB/PR 41069), LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (OAB/PR 36846), PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI (OAB/PR 43450)

DESPACHO Nº. 577/2014

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para adoção das providências necessárias à execução da decisão materializada no Acórdão nº 841/11 (peça 59), mantida pelo Acórdão nº 123/14 (peça 101), nos termos do artigo 153 do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 179710/13 - TC

ENTIDADE: M.V.C.O.

INTERESSADOS: J.D.P., E.A., C.M.A.M.A., A.P.S.LTDA.

DESPACHO Nº. 586/2014

Trata-se de Denúncia oferecida por J.D.P., noticiando supostas irregularidades praticadas pelo M.V.C.O., durante a gestão do P.M., Sr. E.A., no que tange à forma de cobrança por serviços prestados a usuários com equipamentos rodoviários municipais.

Segundo o Denunciante, o M.V.C.O. tem efetuado a cobrança pela utilização desses maquinários de forma irregular, sem realizar a devida contabilização. Afirma que é emitida uma ordem de serviço e, após o uso do equipamento, o solicitante deve se dirigir a um dos postos de combustíveis – provavelmente indicados – portando o comprovante do tempo empregado na realização do serviço, e adquirir, em seu próprio nome, a quantidade de litros que foi estipulada como forma de pagamento.

Alega, contudo, que não há nenhum programa ou lei legitimando essa forma de recebimento de valores.

Segundo o Denunciante, também não existe qualquer forma de controle do recebimento desses valores de combustíveis, e nem tem sido emitido documento de arrecadação m..

Informa, ademais, que no relatório enviado pela S.V.O.M. ao C.A., referente aos

meses de abril e maio de 2012, há informação de que alguns serviços executados não foram efetivamente cobrados.

Intimado a apresentar manifestação preliminar (Despacho nº 625/13; peça 4), o P. afirmou que o C.M.A.M.A. tem deliberado sobre a forma do M. suprir a ausência de prestação de serviços mediante a disponibilização de máquinas de grande porte aos agricultores.

Aduziu que a Lei Municipal nº 447/97, que instituiu o Conselho, autorizou o M. a receber pagamentos mediante a “disponibilização de óleo diesel adquirido pelo beneficiário aos P.C.M.”, quando da prestação de serviços de horas máquina.

Esclareceu que o agricultor deve solicitar o serviço junto à S.M.V.O.U.T. e esta autoriza a realização dos respectivos serviços, cuja contraprestação é dada em litros de óleo diesel.

Afirmou que compete ao Conselho deliberar sobre a quantidade de litros a serem pagos pelo agricultor como contrapartida, e informou que todas as deliberações constam das atas do conselho, requerendo, assim, a juntada destas aos autos. Por fim, alegou que a contrapartida é devidamente lançada no sistema de controle de combustível deste Tribunal de Contas.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais que, por meio da Informação nº 1717/13 (peça 12), opinou pelo recebimento da Denúncia em razão de indícios de irregularidades.

É o relatório.

A presente Representação merece ser recebida.

Segundo informou a Diretoria de Contas Municipais, as informações extraídas do SIM-AM divergem das constantes nos Relatórios de S.P.R. e Retirada de C. (peça 2; fls. 11/14).

Consta no SIM-AM que a quantidade total de óleo diesel recebida pelo M., em contraprestação pelos serviços prestados mediante a utilização dos equipamentos rodoviários municipais, foi de 735,80 litros no mês de abril e de 2.925,40 litros em maio de 2012.

Aduz, contudo, que nos Relatórios de Serviços de P.R. e Retirada de C. (peça 2, fls. 11/14) consta que o M. recebeu, no mês de abril, o total de 3.009,50 litros de diesel, sendo que deste valor foram efetivamente cobrados 1.255,50 litros, o que conflita com o valor informado pelo ente no controle de frotas e combustíveis, qual seja, 735,80 litros de diesel.

Já no mês de maio de 2012, o relatório indica que o M. recebeu o total de 5.235,30 litros de diesel, sendo que desse valor 2.127,20 litros foram efetivamente recebidos, enquanto que a informação contida no sistema de controle de frotas e combustíveis aponta o recebimento de 2.925,40 litros de diesel.

Assim, o M. teria deixado de declarar o recebimento de 4.583,60 litros de óleo diesel nos meses de abril e maio de 2012, conforme ilustra o quadro elaborado pela DCM:

Mês	Combustível recebido como contraprestação	Combustível declarado no SIM-AM	Diferença
Abril/2012	3.009,50	735,80	2.273,70
Maio/2012	5.235,30	2.925,40	2.309,90
		Total	4.583,60

Nota-se que a Lei nº 219/90 autoriza o P.E. a prestar serviços a terceiros com os equipamentos e veículos do serviço rodoviário m., mediante cobrança, mas em nenhum momento prevê a possibilidade da contraprestação ocorrer por meio do recebimento de óleo diesel, como vem acontecendo. Destaco, contudo, que a Lei Municipal nº 447/97 não foi acostada aos autos, não sendo possível verificar, por ora, se a lei permitiu essa espécie de pagamento.

Ademais, conforme assinalou a DCM, o fato do Conselho autorizar o M. a receber litros de óleo diesel em contraprestação aos serviços fornecidos, e estipular a quantidade de litros de combustível a serem pagos pelo interessado em contrapartida, ao que tudo indica, viola o princípio da legalidade e da reserva legal.

Ademais, embora os elementos acostados aos autos até esse momento não permitam análise minuciosa acerca dos fatos, ao que parece, o combustível foi adquirido sempre da mesma pessoa jurídica – A.P.S.i Ltda; CNPJ 76.766.708/0001-10 - conforme se verifica das notas juntadas às fls. 5, 7, 8 e 10, da peça 2. Assim, no mínimo causa estranheza esse fato, uma vez que existem no M. outros postos de combustível, conforme consulta realizada junto ao site da A.N.P.[1].

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32, II e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) Inclua como interessado o C.M.A.M.A.; e a pessoa jurídica A.P.S. Ltda (CNPJ 76.766.708/0001-10);

b) Realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do M.V.C.O., na pessoa do seu representante legal; do Sr. E.A. (P.M.); do C.M.A.M.A., na pessoa de seu representante legal; e do A.P.S. Ltda, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos os documentos que entenderem necessários.

O C.M.A.M.A. deve, ainda, encaminhar cópia de todas as atas emitidas na gestão de 2012 e da Lei Municipal nº 447/97.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. <http://www.anp.gov.br/postos/consulta.asp>



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
PROCESSO: 299573/14 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADOS: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, EDGAR ROSSI
(PROCURADORES: MARCIA BORGES ALVES DA SILVA (OAB/PR 46204), PEDRO BORGES ALVES DA SILVA (OAB/PR 67629), WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB/MG 78870)
DESPACHO Nº. 590/2014

I. Trata-se de representação da Lei nº 8.666/93[1] encaminhada a este Tribunal pela Trivale Administração Ltda., por meio de advogada constituída, para noticiar fatos que, no entendimento da autora, constituem ilegalidades em licitação promovida pelo Município de Pontal do Paraná.

O processo licitatório em questão é o Pregão Presencial nº 013/2014 (Processo Licitatório nº 031/2014), que tem por objeto, de acordo com seu edital, "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (efetivos, celetistas e comissionados) da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná" (peça 2, p. 3 dos autos, grifo nosso).

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.293.240,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta reais) para o prazo de 12 (doze) meses.[2]

O edital apresentado juntamente com a representação prevê a data de 08 de abril de 2014 para a realização da sessão pública do pregão. Contudo, em consulta ao Mural de Licitações disponível no site deste TCE/PR constata-se que a data em questão foi postergada para 23 de abril.[3]

Segundo a empresa representante, o instrumento convocatório em tela incorre em ilegalidade ao exigir que o cartão alimentação seja dotado de chip de segurança com uso de senha numérica, requisito preenchido por "pouquíssimas empresas" (peça 2, p. 7), o que caracterizaria infração à competitividade.

Afirma, ainda, que o mesmo princípio é afrontado por outro dispositivo do edital, o qual exige que o licitante se cadastre junto ao Departamento de Licitações do Município até as 15h do dia anterior ao do recebimento das propostas e documentos de habilitação.

Após narrativa dos fatos que, em sua ótica, consubstanciam ilegalidades na licitação em tela, a representante requer, liminarmente, a suspensão do certame e, no mérito, a exclusão das exigências apontadas como irregulares.

Juntamente com a peça inicial da representação, a requerente apresenta instrumento de procuração (peça 2, p. 23), substabelecimento (peça 2, p. 24), Identidade de Advogado da subscritora da inicial (peça 2, p. 25), atos constitutivos (peça 2, p. 26 e seguintes), edital da licitação objeto do feito (peça 2, p. 33 e seguintes).

II. Em que pese a alegação de direcionamento, não há na inicial indicação fidedigna acerca de quantos fornecedores dispõem de cartões alimentação com chip, nem informações que permitam, de pronto, concluir pela abusividade da exigência da tecnologia, já largamente utilizada nos cartões emitidos por instituições financeiras, por exemplo.

Já no tocante à exigência de cadastramento anterior junto à prefeitura municipal, não verifico, de início, manifesto prejuízo aos interessados, até porque, segundo consta do Mural de Licitações disponível no site deste Tribunal, o edital vem sendo divulgado desde 26 de março. Até 23 de abril, portanto, haverá tempo suficiente para que os interessados na licitação se planejem de modo a viabilizar o comparecimento na data aprazada.

Assim, entendo que o presente momento, anterior à manifestação da Administração a respeito do contido na inicial, não se mostra adequado para o exercício do juízo de admissibilidade da representação.

III. Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos a respeito da matéria objeto da representação, mostra-se pertinente, preliminarmente, a fim de embasar o juízo de admissibilidade do feito, a INTIMAÇÃO do Município de Pontal do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Municipal Edgar Rossi, CPF nº 599.787.169-04, por meio de ofício com aviso de recebimento, para que em 5 (cinco) dias apresente manifestação preliminar[4] quanto à presente representação e cópia integral dos autos do processo licitatório, inclusive fase interna.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para:

• Incluir na autuação o nome do Prefeito Municipal, conforme informações abaixo:

#	pessoa (física ou jurídica) ou órgão	cpf/cnpj	condição no processo
1	Edgar Rossi	599.787.169-04	Representado

• Expedir o ofício de intimação, conforme item III, acima.

• Decorrido o prazo para resposta, remeter o processo a este Gabinete da Corregedoria-Geral (GCG).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. "Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

2. De acordo com o item 1.3 do instrumento convocatório, "O valor unitário do vale alimentação

por beneficiário será de R\$ 107,77 (cento e sete reais e setenta e sete centavos)/mês, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 107.770,00 (cento e sete mil setecentos e setenta reais), totalizando o valor global estimado em R\$ 1.293.240,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil duzentos e quarenta reais), para o período contratado" (peça 2, p. 35).

3. <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-mural-de-licitacoes/216>

4. A manifestação preliminar antecede o juízo de admissibilidade do feito, ou seja, busca obter elementos para adequada decisão acerca do seu recebimento ou não. Caso recebido, será oportunamente concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que os representados apresentem defesa.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 245759/14 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADOS: RUBENS FERREIRA, MARINETE BONO CAETANO, VALMIR LEITE DA SILVA, JOSIAS MORAIS DE MELO, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, PAULINO DA CRUZ LEITE, JOAO LOURENÇO DA SILVA, VALMIR LIMA ARAUJO, VALDIR DE OLIVEIRA ARAÇÃO, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, NEUCELINA APARECIDA MONTE MOR ROCHA, ACPM – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA., ALCIDES VICENTE, GILBERTO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, JULIANO CERVANTES DOS SANTOS

DESPACHO Nº. 595/2014

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 proposta por Rubens Ferreira, Marinete Bono Caetano, Valmir Leite da Silva, Josias Moraes de Melo, Elcio Ferreira do Nascimento, Paulino da Cruz Leite, João Lourenço da Silva, Valmir Lima Araújo, Valdir de Oliveira Araújo, mediante a qual notificaram irregularidades no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013, mediante o qual o Município de Diamante do Norte contratou a ACPM – Assessoria e Consultoria Pública Municipal Ltda. para "prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria junto à administração pública municipal" (peça nº 2, fl. 55), pelo prazo de 12 meses, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A parte representante aduziu que a apresentação de propostas ocorreu antes mesmo da emissão da autorização administrativa no processo licitatório, com a apresentação de proposta pela ACPM – Assessoria e Consultoria Pública Municipal no valor R\$ 60.000,00, sendo que tal empresa foi contratada por inexigibilidade de licitação, sob o argumento do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993[1], o que suscita dúvidas acerca da regularidade e licitude da contratação.

Argumentou que os serviços licitados são eminentemente jurídicos e a contratada, por seu contrato social, não detém autorização para prestação desta espécie de serviço.

Afirmou que o Parecer da Comissão de Licitação alterou o objeto contratual em questão (peça nº 2, fl. 48), ao passo que o Parecer do advogado municipal analisa a questão sob a égide de contratação de assessoria e consultoria na área de direito público e administrativo para orientação jurídica do Prefeito (peça nº 2, fl. 49).

Ressaltou que o contrato foi firmado sob objeto contratual genérico de assessoria pública municipal, sem qualquer imputação de obrigações específicas ou delimitação dos serviços a serem prestados, o que pode mascarar a ilicitude da contratação e a intenção de fraude. Neste sentido, ressaltou que a municipalidade detém corpo jurídico próprio e que inexistiu a caracterização de singularidade do serviço ou a notória especialização capaz de autorizar procedimento de inexigibilidade de licitação.

Argumentou que houve violação da Lei Federal nº 8906/1994, eis que os serviços propostos pela ACPM – Assessoria e Consultoria Pública Municipal são privativos da advocacia, cujas sociedades devem ter registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

Por fim, pugnou pela concessão de medida cautelar por parte desta Corte, a fim de que seja determinada ao Município a suspensão do contratado firmado com a ACPM, bem com sejam suspensa qualquer ordem de pagamento. Nada obstante, pugnou pelo afastamento cautelar do gestor até o final da apuração do fato e determinada a indisponibilidade dos bens do Prefeito, da Secretaria de Administração e do sócio administrador da empresa contratada.

2. Compulsando os autos verifico que o expediente deve ser recebido como Representação da Lei nº 8.666/93, porquanto preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. A identificação documental da parte requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) está corretamente demonstrada (peça nº 2, fls. 8-16).

2.2. Os requerentes forneceram dados de onde poderão ser encontrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno), os quais constam no preâmbulo da peça exordial (peça nº 2).

2.3. Os representantes manifestam-se na qualidade de pessoa física, logo possuem legitimidade (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93).

2.4. A peça inicial contém narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno), bem como há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno), conforme passo a expor.

Consta na cláusula primeira do "contrato de prestação de serviços nº 82/2013" firmado entre o Município e a sociedade contratada (peça nº 2, fl. 55) que o objeto da avença é a "contratação de empresa na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria junto à administração



pública municipal, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre as partes”.

Já o parágrafo único da mesma cláusula tem o seguinte teor: “integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, bem como a proposta da CONTRATADA” (peça nº 2, fl. 55).

A proposta da contratada (peça nº 2, fl.25), por sua vez, foi elaborada com base no requerimento de contratação de assessoria técnica elaborada pelo Departamento de Administração ao Prefeito Municipal (peça nº 2, fls. 19-20). Tanto neste documento como na proposta constam as seguintes especificações do objeto:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria para:

a) à elaboração e implantação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Diamante do Norte e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários envolvendo a criação das descrições de cargos e das estruturas de remuneração e gratificações, tornando-as alinhadas às necessidades e estratégias da organização, incluindo a realização de Pesquisa Salarial e estabelecer instrumentos de avaliação de desempenho e funcional dos colaboradores, devendo, ainda, apontar eventuais irregularidades existentes nos pagamentos das remunerações dos servidores públicos municipais;

b) acompanhar e emitir pareceres jurídicos em processos de licitação;

c) acompanhar e emitir pareceres jurídicos de interesse do Gabinete do Prefeito em matérias de complexidade jurídica;

d) atender as demandas das secretarias municipais emitindo pareceres jurídicos em matérias complexas.

No que diz respeito à alegação de que o contrato foi firmado sob objeto contratual genérico de assessoria pública municipal, sem qualquer imputação de obrigações específicas ou delimitação dos serviços a serem prestados, verifico que não assiste razão, pois embora não conste especificamente no instrumento contratual a descrição específica do objeto, tais minúcias encontram-se na proposta da contratada, a qual obriga as partes em todos os seus termos, conforme cláusula relativa ao objeto da avença (peça nº 2, fl. 55).

Deste modo, não havendo que se falar em objeto genérico, não merece prosperar a Representação quanto a este ponto.

Entretanto, ressalto que o objeto da contratação pode caracterizar irregularidade, pois, em análise preliminar, parece-me que tarefas como “elaboração e implantação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”, “acompanhar e emitir pareceres jurídicos em processos de licitação”, “acompanhar e emitir pareceres jurídicos de interesse do Gabinete do Prefeito em matérias de complexidade jurídica” e “atender as demandas das secretarias municipais emitindo pareceres jurídicos em matérias complexas” são atividades com as quais os procuradores e assessores jurídicos dos municípios estão afeitos.

Conforme ressaltado pela parte requerente, a municipalidade detém corpo jurídico próprio, motivo pelo qual entendo prudente o recebimento da demanda quanto a este ponto, a fim de perquirir se efetivamente existiam profissionais jurídicos no quadro funcional da entidade e, ainda, se o objeto da contratação poderia ser satisfatoriamente executado pelo corpo funcional da municipalidade.

As tarefas contratadas, em juízo de cognição sumária, não podem ser objeto de terceirização, já que não são tarefas especializadas ou anormais que exijam a realização por profissional de qualificação técnica diferenciada.

Deste modo, entendo que o objeto da contratação realizada pelo Município de Diamante do Norte pode configurar violação à regra constitucional prevista no artigo 37, inciso II[2], da Carta Magna, que exige que os cargos públicos sejam providos por pessoas previamente aprovadas em concurso público.

Assim, recebo a Representação quanto a este ponto.

Outra questão aventada na peça inaugural diz respeito à contratação mediante inexigibilidade de licitação, pois, segundo a parte representante, inexistiu a caracterização de singularidade do serviço ou a notória especialização capaz de autorizar procedimento de inexigibilidade de licitação.

Sabe-se que licitar é a regra para que se escolha a proposta mais vantajosa à Administração Pública, bem como para que se garanta o princípio da isonomia entre os interessados em contratar com o poder público. Ocorre que, em determinados casos, a própria lei dispõe sobre hipóteses em que a licitação poderá ser inexigível ou dispensada.

O inciso II do artigo 25 da Lei nº 8666/93 dispõe que é inexigível a licitação no caso de contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da mesma Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O artigo 13, por sua vez, expressa que o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas configura serviço técnico profissional especializado.

Segundo escólio de Hely Lopes Meirelles, serviços técnicos profissionais especializados são aqueles “prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”[3].

Extrai-se da aludida conceituação que estes serviços têm um caráter singular, marcado por características que o individualizam, distinguindo-os dos oferecidos pelos demais profissionais do mesmo ramo[4].

No caso em tela, a contratação destina-se, em síntese, à elaboração de lei e de pareceres, bem como acompanhamento de matérias jurídicas. Tais atividades claramente configuram serviço técnico profissional. Entretanto, há de se analisar se realmente são serviços especializados, cuja natureza singular exija contratação de profissional de notória especialização.

Conforme já mencionei acima, parece-me, em avaliação preliminar, que o objeto da contratação consistia em atribuição típica dos Procuradores do Município, podendo ser satisfatoriamente executada por servidores da municipalidade. Logo, é possível que tenha havido violação ao Prejudicado nº 6 exarado por esta Corte, segundo o

qual a contratação de consultorias contábeis e jurídicas é possível para “questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto, ou, ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão”.

Deste recebo o expediente quanto a este ponto, a fim de averiguar se a contratação referida era realmente necessária e respeitou os requisitos acima mencionados.

A parte requerente afirmou que não consta como objeto social da empresa contratada a previsão de prestação de serviços de cunho jurídico, de modo que teria ocorrido violação da Lei Federal nº 8906/1994, eis que os serviços propostos pela ACPM — Assessoria e Consultoria Pública Municipal são privativos da advocacia, cujas sociedades devem ter registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

Compulsando os autos entendo prudente o recebimento da Representação quanto a este ponto, uma vez que, dentre as atividades objeto da contratação, o contrato social da empresa abrange apenas “consultoria, auditoria e assessoria técnica a atividades de apoio à administração pública nas áreas de planejamento urbano, licitações e contratos” (peça nº 2, fl. 27).

Embora não vigore no ordenamento jurídico pátrio o princípio da especialidade da personalidade jurídica das pessoas jurídicas, segundo o qual a atuação destas pessoas restringe-se aos limites de seu objeto social[5], entendo, neste caso, que o objeto social da empresa, aparentemente pouco compatível com o objeto da contratação, pode evidenciar fraude ou direcionamento na contratação, pois o ramo de atividade da empresa se afasta da ideia de notória especialização utilizada como justificativa para inexigibilidade. Nada obstante, a apresentação de proposta pela contratada ocorreu em 5 de agosto de 2013 (peça nº 2, fl.25), antes mesmo da emissão da autorização administrativa no processo licitatório, em 16 de setembro de 2013 (peça nº 2, fl. 24).

Assim, recebo a representação quanto a este ponto, em virtude de indícios de fraude no procedimento de inexigibilidade de licitação nº 08/2013.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. RECEBER PARCIALMENTE o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

4.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do Sr. Daniel Domingos Pereira (Prefeito Municipal), da Sra. Neucelina Aparecida Montemor Rocha (Secretária Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Turismo)[6], da empresa ACPM – Assessoria e Consultoria Pública Municipal Ltda. (por meio de seu representante legal), do Sr. Alcides Vicente (Presidente da Comissão de Licitação), do Sr. Gilberto Alves de Araújo Júnior (membro da Comissão de Licitação) e do Sr. Juliano Cervantes dos Santos (membro da Comissão de Licitação), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, individual ou conjuntamente, bem como para que forneçam informações atualizadas sobre o andamento do contrato administrativo firmado, bem com cópia integral do procedimento de inexigibilidade de licitação.

O gestor em exercício deverá informar, ainda, com a devida comprovação documental:

4.2.1. O Município de Diamante do Norte possui Procuradoria? Em caso afirmativo, como está aparelhada, quantos servidores lá laboram, quais seus cargos, funções e vínculo jurídico com Município. Em caso negativo, existem assessores jurídicos no Poder Executivo Municipal? Quais seus vínculos jurídicos?

4.2.3 Houve recente concurso público para prover cargos na área de assessoria jurídica e/ou procuradores do município? Em caso afirmativo, informar acerca do atual andamento do certame, resultados bem como quais nomeações foram realizadas.

4.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”, todas estas.

Ainda quanto à autuação, deverá retirar o Município de Diamante do Norte do campo destinado aos interessados, porquanto consta em duplicidade no cadastro.

4.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

3. MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14.ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 125.

4. MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 514-515.

5. “A fixação de um objeto social, contida no ato constitutivo da sociedade, não produz invalidade



dos atos exorbitantes que vierem a ser eventualmente praticados. O ato praticado fora do objeto social é tão existente quanto aquele que se insira dentro dele. Não se verifica, de modo automático, a invalidade do ato em virtude da mera ausência de inserção do ato no objeto social. A fixação do objeto social destina-se, tão-somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Os sócios podem pretender que os administradores sejam responsabilizados quando aplicarem o patrimônio social em atividades fora de seu objeto social. [...] Portanto, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com a qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação" in: JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 396.
6. Servidora que elaborou solicitação de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, ao gestor municipal.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 569125/06 - TC
ENTIDADE: M.I.
INTERESSADOS: D.O.J., M.A.F.
(PROCURADOR: FERNANDO CESAR ROCCO - OAB/PR 33.181)
DESPACHO Nº. 598/2014

Trata-se de Denúncia oferecida por D.O.J., cidadão, em virtude de supostas irregularidades em processos licitatórios e na admissão de pessoal no M.I., durante a gestão do P.M.A.F. (2001/2004 e 2005/2008).

A peça inicial (peça 02) se trata de cópia de denúncia encaminhada pelo interessado ao Ministério Público da Comarca de P., noticiando diversas irregularidades praticadas[1], em tese, pelo referido P.M. Na ocasião, o denunciante pleiteou a instauração de Inquérito Civil para a apuração dos fatos narrados, bem como a aplicação de diversas sanções ao então gestor.

Diante disso, entendendo por oportuno expedir ofício ao Ministério Público da Comarca de P., a fim de verificar a adoção de eventuais medidas pelo órgão ministerial quanto às irregularidades relatadas, com vistas a subsidiar a convocação desta Corte. Assim, determino a remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

- Relatificar a autuação, a fim de que no campo destinado à entidade passe a constar o M.I., e o Sr. D.O.J. conste no campo destinado aos interessados;
- Incluir o Sr. M.A.F., ex-P.M. (CPF nº 157.765.909-06) na autuação, no campo destinado aos interessados; e
- Expedir ofício ao Ministério Público da Comarca de P., requisitando cópia de eventual procedimento administrativo e/ou processo judicial instaurado pelo órgão ministerial em virtude das irregularidades noticiadas pelo Sr. D.O.J. em face do ex-P.M.I., Sr. M.A.F..

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. O denunciante relatou, em síntese, as seguintes irregularidades supostamente praticadas pelo Prefeito Municipal: (i) não encaminha a prestação de Contas do Município à Câmara Municipal há mais de 02 (dois) anos; (ii) não realizou audiência pública de prestação de contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal; (iii) nos procedimentos licitatórios para aquisição de mercadorias em geral o licitante vencedor é sempre o Mercado Para Raio, de propriedade de sua irmã; (iv) adquire combustíveis e lubrificantes de posto localizado em Paranacity, enquanto o Município de Inajá possui dois estabelecimentos do mesmo porte; (v) não recolhe as respectivas contribuições ao caixa de previdência dos servidores municipais; (vi) contratou professores sem prévia aprovação em concurso público; (vii) utilização de notas fiscais falsas em transações realizadas pelo seu filho; (viii) admissão de 16 (dezesesseis) servidores ocupantes de cargos comissionados, existindo, possivelmente, servidores fantasmas na municipalidade; (ix) novo pedido de parcelamento de dívida proveniente de iluminação pública; e (x) adiantamento de valores à empresa Socram Ollen Construtora Ltda.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 320769/14 - TC
ENTIDADE: M.A.
INTERESSADOS: OSVALDO SIMÕES DE MELLO, M.A.
DESPACHO Nº. 599/2014

Trata-se de Denúncia apresentada por Osvaldo Simões de Mello, em face do M.A., devido a supostos pagamentos irregulares de honorários.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 322311/14 - TC
ENTIDADE: M.A.
INTERESSADOS: RENATA BARONI, M.A., A.L.
DESPACHO Nº. 600/2014

Trata-se de Denúncia apresentada por Renata Baroni, em face do M.A., devido a supostas irregularidades no recebimento de salários por parte de A.L., servidora do M.A. e atual S.E. do M.J..

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº

113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
PROCESSO: 245783/14 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADOS: RUBENS FERREIRA, MARINETE BONO CAETANO, VALMIR LEITE DA SILVA, JOSIAS MORAIS DE MELO, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, PAULINO DA CRUZ LEITE, JOAO LOURENÇO DA SILVA, VALMIR LIMA ARAUJO, VALDIR DE OLIVEIRA ARAGÃO, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ZICON CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA., COMPAJ ASSESSORIA LTDA., DOMINGOS MORAES & MORAES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., ALCIDES VICENTE
DESPACHO Nº. 601/2014

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 proposta por Rubens Ferreira, Marinete Bono Caetano, Valmir Leite da Silva, Josias Moraes de Melo, Elcio Ferreira do Nascimento, Paulino da Cruz Leite, João Lourenço da Silva, Valmir Lima Araújo, Valdir de Oliveira Aragão, mediante a qual notificaram irregularidades em procedimento licitatório, Convite nº 04/2013, promovido pelo Município de Diamante do Norte, custo máximo previsto de R\$ 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais), tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços como: Consultoria técnica, Análise detalhada de Tempo de Serviço para aposentadoria; elaboração dos Processos de Aposentadorias, pensões, revisões dos proventos de aposentadorias e revisão de benefícios junto ao Fundo de Previdência; verificação de certidões de tempo de serviços junto ao INSS, dentre outros inerentes ao objeto licitado" (peça nº 2, fl.32).

A parte representante aduziu que a apresentação de propostas ocorreu antes mesmo da emissão da autorização administrativa no processo licitatório, com a apresentação de proposta pela Compañ Assessoria Ltda., no valor R\$ 67.800,00, sendo tal empresa contratada ao final do procedimento licitatório em 11 de outubro de 2013.

Argumentou que o objeto licitado consiste em assessoria para atividade ordinária da Administração, a qual deve se restringir a servidores municipais, bem como ressaltou que o Município conta com apenas 6.000 (seis mil) habitantes, de modo que é desproporcional a contratação deste tipo de serviço.

Salientou que os serviços licitados são eminentemente jurídicos e a contratada não detém autorização legal para prestação desta espécie de serviço, incluindo ilegalmente sem seu contrato social esta espécie de atividade (4ª alteração).

Aduziu que há fortes indícios de fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório, mediante acordo ou qualquer outro instrumento para alcançar esse fim, pois não houve legítimo procedimento licitatório, mas mera consulta de preços que fundamentou a contratação, em clara demonstração de acerto prévio de preço. Neste sentido, ressaltou a ínfima diferença entre as propostas apresentadas: Zicon Consultoria e Assessoria Pública Ltda. (R\$ 66.600,00); Domingos Moraes & Moraes Consultoria Empresarial Ltda. (R\$ 66.000); Compañ Assessoria S/C (R\$ 60.000,00). Nada obstante, ressaltou que houve, no mesmo dia e hora, outro certame (Carta Convite nº 02/2013), também com objeto genérico de consultoria, no qual as mesmas empresas participaram, com apresentação de diferenças de preços mínimas, tendo com vencedora a empresa Zicon Consultoria e Assessoria Pública Ltda.

Alegou que houve violação da Lei Federal nº 8.906/1994, eis que os serviços propostos pela Compañ Assessoria Ltda são privativos da advocacia, cujas sociedades devem ter registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

Por fim, pugnou pela concessão de medida cautelar por parte desta Corte, a fim de que seja determinada ao Município a suspensão do contratado firmado com a Compañ Assessoria Ltda., bem como sejam suspensa qualquer ordem de pagamento. Nada obstante, pugnou pelo afastamento cautelar do gestor até o final da apuração do fato e determinada a indisponibilidade dos bens do Prefeito, da Secretaria de Administração e do sócio administrador da empresa contratada.

2. Compulsando os autos verifico que o expediente deve ser recebido como Representação da Lei nº 8.666/93, porquanto preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. A identificação documental da parte requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) está corretamente demonstrada (peça nº 2, fls. 8-16).

2.2. Os requerentes forneceram dados de onde poderão ser encontrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno), os quais constam no preâmbulo da peça exordial (peça nº 2).

2.3. Os representantes manifestam-se na qualidade de pessoa física, logo possuem legitimidade (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93).

2.4. A peça inicial contém narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno), bem como há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação



comprobatória dos fatos narrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno), conforme passo a expor.

Compulsando os autos verifico que a contratação da empresa Compaj Assessoria Ltda. pela municipalidade merece análise detalhada por parte desta Corte.

Tarefas como "consultoria técnica, análise detalhada de tempo de serviço para aposentadoria; elaboração dos processos de aposentadorias, pensões, revisões dos proventos de aposentadorias e revisão de benefícios junto ao Fundo de Previdência; verificação de certidões de tempo de serviços junto ao INSS", ao que me parece, são atividades com as quais os procuradores e assessores jurídicos dos municípios, e também servidores com formação contábil-financeira, estão afeitos.

Conforme ressaltado pela parte requerente, a municipalidade detém corpo jurídico próprio, motivo pelo qual entendo prudente o recebimento da demanda quanto a este ponto, a fim de perquirir se efetivamente existiam profissionais no quadro funcional da entidade e, ainda, se o objeto da contratação poderia ser satisfatoriamente executado pelo corpo funcional da municipalidade.

As tarefas contratadas, conforme já mencionado, não podem ser objeto de terceirização, já que não são tarefas especializadas ou anormais que exijam a realização por profissional de qualificação técnica diferenciada.

Deste modo, entendo que o objeto da contratação realizada pelo Município de Diamante do Norte pode configurar violação à regra constitucional prevista no artigo 37, inciso II[1], da Carta Magna, que exige que os cargos públicos sejam providos por pessoas previamente aprovadas em concurso público.

Nada obstante, é possível que tenha havido violação ao Prejugado nº 6 exarado por esta Corte, segundo o qual a contratação de consultorias contábeis e jurídicas é possível para "questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto, ou, ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão".

Assim, recebo a Representação quanto a este ponto.

No que diz respeito à ausência de competência da contratada para o exercício das atividades licitadas, o que supostamente violaria a Lei Federal nº 8.906/1994, entendo que não merece prosperar a Representação, porquanto o contrato social da empresa Compaj Assessoria Ltda., em sua quarta alteração, especificamente prevê que o objeto social da empresa é "assessoria contábil, assessoria administrativa, assessoria em recursos humanos, assessoria previdenciária, assessoria jurídica e auditoria" (peça nº 2, fl.78). Deste modo, deixo de receber a Representação quanto a este ponto.

Por fim, a parte requerente aduziu possível fraude ao caráter competitivo do certame, haja vista a pouca diferença entre as propostas apresentadas. Consoante ata de abertura e julgamento (peça nº 2, fls.157), a empresa Zicon Consultoria e Assessoria Pública Ltda. ofereceu proposta de R\$ 66.600,00, a empresa Domingos Moraes & Moraes Consultoria Empresarial Ltda ofereceu proposta de R\$ 66.000 e a vencedora Compaj Assessoria S/C ofereceu proposta de R\$ 60.000,00.

Tais valores, por si só, não configuram indicio de irregularidade capaz de deflagrar o recebimento da Representação. Entretanto, consta nos autos que houve, no mesmo dia e hora, outro certame (Carta Convite nº 02/2013), também com objeto genérico de consultoria, no qual as mesmas empresas participaram, com apresentação de diferenças de preços mínimas, tendo com vencedora a empresa Zicon Consultoria e Assessoria Pública Ltda.

Assim, entendo prudente o recebimento da Representação quanto a este ponto, sendo necessário o exame integral do procedimento licitatório referente à Carta Convite nº 02/2013.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. RECEBER PARCIALMENTE o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

4.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do Sr. Daniel Domingos Pereira (Prefeito Municipal e signatário do edital), da Zicon Consultoria e Assessoria Pública Ltda. (por meio de seu representante legal), da Compaj Assessoria Ltda. (por meio de seu representante legal), da Domingos Moraes & Moraes Consultoria Empresarial Ltda. (por meio de seu representante legal), Sr. Alcides Vicente (Presidente da Comissão de Licitação e signatário do edital) para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, individual ou conjuntamente, bem como para que forneçam informações atualizadas sobre o andamento do contrato administrativo firmado, bem com cópia integral do procedimento de inexigibilidade de licitação e o respectivo contrato.

O gestor em exercício deverá trazer, ainda, cópia integral do procedimento licitatório referente à Carta Convite nº 02/2013, bem como informar com a devida comprovação documental se:

4.2.1. O Município de Diamante do Norte possui Procuradoria? Em caso afirmativo, como está aparelhada, quantos servidores lá laboram, quais seus cargos, funções e vínculo jurídico com Município. Em caso negativo, existem assessores jurídicos no Poder Executivo Municipal? Quais seus vínculos jurídicos? E cargos destinados a profissionais da área contábil, quantos existem e quantos estão providos? Quais os vínculos jurídicos?

4.2.3 Houve recente concurso público para prover cargos na área de assessoria jurídica e/ou procuradores do município? E para área contábil, houve certame? Em caso afirmativo, informar acerca do atual andamento do certame, resultados bem como quais nomeações foram realizadas.

4.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como

"Parte/Interessado", todas estas. Ainda quanto à autuação, deverá retirar o Município de Diamante do Norte do campo destinado aos interessados, porquanto consta em duplicidade no cadastro.

4.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 325195/14 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, SECRETARIA MUNICIPAL

DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 603/2014

I. Trata-se de representação da Lei nº 8.666/93[1] encaminhada a este Tribunal por Luis Felipe Zafaneli Cubas[2] para noticiar fatos que, no entendimento do autor, constituem ilegalidades em licitação promovida pelo Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMMA).

O processo licitatório em questão é a Concorrência Pública nº 018/2008, que teve por objeto a concessão do serviço funerário do Município, para 26 (vinte e seis) contratados.

Segundo o representante, as empresas M. H. Czezacki & Cia. Ltda. e Funerária Menino Deus Ltda., duas das concessionárias do aludido serviço público, selecionadas através da licitação em tela, deveriam ter sido desclassificadas do certame, tendo em vista que apresentaram resultado negativo no exercício anterior ao da apresentação das propostas, ou seja, relativo ao ano de 2008. Assim, suas ofertas deveriam ter sido consideradas inexecutáveis, nos termos do item 9.4, "b", do instrumento convocatório, que assim dispõe:

"9.4 – Será desclassificada a proposta que:

[...]

b) revelar-se inexecutável, apresentando resultado operacional negativo, o qual será verificado através do demonstrativo de resultado do exercício (DRE)

[...]"

De acordo com o autor,

"A empresa M. H. CZEZACKI teve resultado negativo para o exercício fiscal anterior à licitação, mas o Município de Curitiba forjou ou manipulou o verdadeiro resultado, lançando falso valor positivo.

Já a empresa FUNERÁRIA MENINO DEUS teve tanto o resultado para o exercício fiscal anterior à licitação como o resultado da proposta negativos." (peça 3, p. 2)

Após narrativa da situação fática que, em sua ótica, substancia ilegalidade na licitação em tela, o representante requer que

"[...] sejam tomadas as medidas pertinentes para correção dos atos ilícitos praticados, para o cancelamento ou revogação do contrato de concessão ilegalmente outorgados às empresas M. H. CZEZACKI & CIA LTDA. e FUNERÁRIA MENINO DEUS LTDA., estabelecendo igualdade de condições entre as demais concorrentes, apurando-se também as responsabilidades pelos atos ilícitos aparentemente praticados pela Presidente da Comissão de Licitação, assim como aos contabilistas João Alberto Mateus de Oliveira, funcionário público do Município de Curitiba sob matrícula nº 53.617-7 e seu Diretor de Contabilidade Antônio de Oliveira." (peça 3, p. 3)

II. Tendo em vista o tempo decorrido desde a realização da licitação, bem como a sabida existência de diversos processos judiciais tratando da matéria, entendo que o presente momento, anterior à manifestação da Administração a respeito do contido na inicial, não se mostra adequado para o exercício do juízo de admissibilidade da representação, visto que não há nos autos informações suficientes a respeito das circunstâncias da habilitação, classificação e contratação das empresas mencionadas pelo requerente, possivelmente alteradas por fatos posteriores àqueles comprovados na documentação que acompanha a inicial.

III. Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos a respeito da matéria objeto da representação, mostra-se pertinente, preliminarmente, a fim de embasar o juízo de admissibilidade do feito, a INTIMAÇÃO da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, Secretário Municipal Renato Eugenio de Lima, CPF nº 359.928.249-87, por meio de ofício com aviso de recebimento, para que em 5 (cinco) dias apresente manifestação preliminar[3] quanto à presente representação, acompanhada da documentação comprobatória do que for alegado.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para:

• Incluir na autuação os seguintes:

#	pessoa (física ou jurídica) ou órgão	cpf/cnpj	condição no processo
1	Município de Curitiba	76.417.005/0001-86	Representado
2	Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba	76.417.005/0013-10	Representada
3	Luis Felipe Zafaneli Cubas	006.285.419-45	Representante[4]

• Expedir o ofício de intimação, conforme item III, acima.



• Decorrido o prazo para resposta, remeter o processo a este Gabinete da Corregedoria-Geral (CGC).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. A petição foi apresentada pelo requerente como denúncia e pedido de providências, mas autuada como representação da Lei nº 8.666/93 em razão de seu teor.
"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

2. Segundo consta dos autos 136398/11 de representação da Lei nº 8.666/93, não recebida por este Tribunal e que teve por objeto esta mesma licitação, o Sr. Luis Felipe Zafaneli Cubas é (ao menos era, quando da análise daquele feito) sócio da Empresa Funerária Pires Ltda., citada na presente representação como empresa que foi desclassificada do certame.

3. A manifestação preliminar antecede o juízo de admissibilidade do feito, ou seja, busca obter elementos para adequada decisão acerca do seu recebimento ou não. Caso recebido, será oportunamente concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que os representados apresentem defesa.

4. Atualmente o autor consta como denunciante. Considerando que se trata de representação da Lei nº 8.666/93, sua denominação deve ser adequada.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 437394/09 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

(PROCURADORA: ADRIANE TEREINTO DI BACCO - OAB/PR 49.023)

DESPACHO Nº. 608/2014

1. Trata-se de Representação de iniciativa do Ministério Público de Contas acerca de irregularidades no quadro de cargos do Município de Céu Azul, relativas a cargos em comissão. Após consulta ao SIM – AP, foi constatado que o Poder Executivo estaria contrariando o artigo 37[1], incisos II e V, da Constituição Federal, mediante o provimento equivocado dos respectivos cargos.

O Ministério Público de Contas afirma que constam, no referido sistema, os cargos em comissão de Diretor de Viação e Obras, Diretor Departamental, Diretor de U. e Transporte, Diretor de Secretaria, Diretor de Saúde, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Planejamento, Diretor de Patrimônio, Diretor de Lazer e Recreação, Diretor de Esportes, Diretor de Estatística, Diretor de Cultura, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Cultura, Chefe de Divisão de Esportes, Chefe de Merenda Escolar, Chefe de Serviços, Chefe de Setor, Coordenador de Controle Interno, Chefe de Educação, Diretor de Administração, Assessor, Assessor Jurídico e Assessor de Imprensa. Pugnou pelo esclarecimento da informação do provimento de cargos inexistentes, providos em número superior ao das vagas em comissão ou de natureza efetiva.

Recebida a respectiva Representação por esta Corregedoria-Geral, (peça nº 9), determinei a citação do Município, bem como do atual responsável legal pela entidade, para que apresentasse defesa, ou que corrigisse o quadro funcional municipal – apresentando as medidas saneadoras empregadas para sanar tais irregularidades. E por fim, que comprovasse materialmente a exoneração dos servidores ou realização de concurso público no prazo de 120 dias.

Junto à peça 16 e 17, o Município explanou que adotou nova estrutura administrativa, através da reestruturação dos cargos comissionados. Dessa forma, saneando os vícios apontados pelo Ministério Público de Contas.

Ao realizar consulta junto ao SIM-AP, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, por meio do Parecer nº 14483/13 (peça 22), concordou com a verossimilhança existente na resposta do Município de Céu Azul a respeito de cópia de dados anexa à peça 16, juntamente com a cópia da legislação apresentada.

A unidade técnica reconheceu, de fato, que houve uma reformulação dos cargos de provimento em comissão - extinguindo-se, por exemplo, o cargo de assessor jurídico e corrigindo os dados quanto à quantidade de cargos previstos e preenchidos.

A referida Diretoria manifestou-se pela procedência da Representação em virtude da correlação entre as providências adotadas pelo Município de Céu Azul. Todavia, considerando a regularização do provimento de cargos, opinou-se pelo encerramento do processo.

À luz do Parecer Ministerial nº 12120/13 (peça 23), foi constatado, conforme documentação extraída do SIM – AP, de junho de 2009, o provimento comissionado inexistente de diversos cargos, ocasionando expressa inobservância da norma do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e das orientações dos Acórdãos nº 1111/08, ambos do Tribunal Pleno desta Corte.

Diverso foi o entendimento do Ministério Público de Contas em relação ao parecer da Diretoria de Contas de Ato de Pessoal (DICAP), por entender que a documentação juntada não informou de maneira satisfatória quanto às irregularidades dos cargos.

O Ministério Público de Contas salientou a carente defesa apresentada pela municipalidade, vez que a mesma não demonstrou em oportunidade de contraditório a qualificação técnica dos servidores ocupantes das funções relacionadas no parágrafo segundo deste despacho. Ressaltou ainda, que não há informação a respeito da existência de legislação que discipline o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos.

O órgão ministerial de contas opinou, ainda, pela nova oitiva do atual prefeito do Município de Céu Azul, para que fundamente acerca da discricionariedade utilizada no provimento dos cargos comissionados de CHEFIA. E também, para que

demonstre se os servidores comissionados ocupantes dos cargos de DIREÇÃO e ASSESSORIA (inclusive os de SECRETÁRIO MUNICIPAL), possuem formação técnica compatível com as devidas atribuições. E por fim, para que esclareça se houve promulgação de legislação disciplinando o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores efetivos, conforme previsto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

2. Depreende-se do exame da Representação, essencialmente do parecer e instrução exarados pela unidade técnica e órgão ministerial, que alguns pontos necessitam de maiores esclarecimentos e comprovações por parte do gestor representado.

Ocorre que, no Parecer nº 14483/13 (peça nº 22) a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), concluiu, ao consultar o sistema SIM – AP de abril/2013, que realmente houve modificação dos cargos de provimento em comissão do Município de Céu Azul. Fato que motivaria a procedência da Representação e o encerramento do processo.

No entanto, o Ministério Público de Contas entende que ao analisar a documentação apresentada em contraditório pelo prefeito do Município de Céu Azul não informa claramente os requisitos exigidos para o exercício dos cargos comissionados previstos na editalidade da estrutura administrativa. Assim como não há informação a respeito da existência de legislação disciplinando o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos.

Assiste razão ao MPJT, uma vez que o referido Município não apresenta, de fato, documentação suficiente para sanar as dúvidas acerca das irregularidades constatadas, bem como a ausência de legislação pertinente que se refira aos devidos percentuais dos cargos em comissão.

No mesmo sentido, solicito que o gestor apresente motivações pessoais pertinentes para o provimento dos cargos comissionados de CHEFIA. Nesta mesma oportunidade, que demonstre materialmente que os servidores ocupantes de cargos em comissão de DIREÇÃO e ASSESSORIA (inclusive os de Secretário Municipal) referentes a carreiras que envolvam responsabilidade técnica possuem formação técnica compatível com as atribuições do respectivo cargo de Direção e/ou Assessoramento;

E por fim, especifique se houve promulgação de legislação disciplinando o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, conforme previsto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

3. Diante do exposto determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de que realize a comunicação eletrônica do Município de Céu Azul, para que, no prazo de 15 dias:

a) Apresente as referidas justificativas pessoais para o provimento dos cargos em comissão de CHEFIA;

b) Comprove por meio de documentos que os servidores ocupantes de cargos em comissão de DIREÇÃO e ASSESSORIA referentes a carreiras que envolvam responsabilidade técnica possuem formação a devida formação técnica.

c) Esclareça se a legislação acerca do percentual de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores efetivos, conforme previsto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, foi promulgada.

Ainda, a DP deve providenciar a correção da autuação, a fim de que o Município de Céu Azul passe a constar no campo entidade e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no campo interessados.

4. Após o decurso do prazo para apresentação da defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJT), para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, direção, chefia e assessoramento;

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 348248/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, AMAURI BARICHELLO, LUIS ROBERTO WOIDELE, ESCRITORIO CONTABIL CALIFORNIA LTDA - ME, MELO & FAVORETO CONTABILIDADE LTDA - ME, NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS, METAFA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METALICAS LTDA, K T CONTRUÇÕES CIVIS LTDA ME, M L CONSTANTINO ME

(PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO - OAB/PR 49023, EDIVAL MORADOR - OAB/PR 24327, LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ - OAB/PR 39760, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR - OAB/PR 51168)

DESPACHO Nº. 609/2014

Autorizo a citação por edital de M L CONSTANTINO ME, uma vez que a tentativa pela via postal restou infrutífera, conforme sugerido pela Diretoria de Protocolo – DP (Informação nº 5421/14).

Devolvam-se os autos à DP.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL



ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

PROCESSO: 40284/14 - TC

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA VIGIAS PORTUÁRIOS TRABALHADORES DE BLOCO ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS

(PROCURADORES: JAMES BILL DANTAS - OAB/PR 27512, DANYARA BARROS TAJRA - OAB/PR 69.683)

DESPACHO Nº. 612/2014

Tendo em vista que a petição da agravante FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS, NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS – FENCCOVIB foi apresentada por procuradora não constituída nos autos (peça 10), fica intimada, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Sra. DANYARA BARROS TAJRA (OAB/PR nº 69.683), para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o instrumento de procuração, ou substabelecimento, outorgado pela agravante, sob pena de serem desconsiderados seus atos, nos termos do artigo 348, §1º, do Regimento Interno desta Corte[1].

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

§ 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 324080/14 - TC

ENTIDADE: M.S.

INTERESSADOS: HELEN ÂNGELA ZANIN, M.S.

DESPACHO Nº. 614/2014

Trata-se de Denúncia apresentada por Helen Angela Zanin, em face do M.S., devido a supostas irregularidades no P.S.F. daquele M..

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 84061/02 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: WILSON GOMES DUARTE

(PROCURADORA: VIVIANI DOS SANTOS SANCHES – OAB/PR 39959)

DESPACHO Nº. 617/2014

Em atendimento ao Despacho nº 456/14 (peça 35), a DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) – Informação nº 2021/14 (peça 40), informa que registrou no sistema de sanções a declaração de nulidade da Certidão de Débito nº 1858/2006 (peça 10, página 13, do Processo nº 299670/02) e da execução fiscal ajuizada pelo Município de Tamboara.

Quanto aos apontamentos feitos pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai acerca da nulidade da certidão desta Corte, em especial quanto à indicação do artigo 90 da Lei Complementar nº 113/2005 como critério de atualização monetária, a DEX esclarece que a indicação decorre do fato de não constar na referida Lei artigo específico fixando critério de atualização monetária e juros de mora para restituições de valores.

Como no art. 92[1] da mesma Lei, que fixa o prazo de pagamento de restituição de valores, consta "recolhimento devidamente atualizado", explica que foi pacificado o entendimento no sentido de que prevalece o mesmo critério estabelecido para a atualização das multas, previsto no art. 90, §4º[2].

Adicionalmente, esclarece que tal entendimento baseou-se na premissa de que o legislador utilizou o termo "multa" no art. 90 se referindo genericamente a "penalidades pecuniárias" previstas na Lei Complementar nº 113/2005, considerando que no art. 91[3], caput, da mesma lei, consta "atualização das multas e encargos" e no seu parágrafo único[4] é empregado o termo "ressarcimento", sinônimo de restituição de valores.

Ainda, destacou que, na Certidão de Débito nº 1858/2006 (peça 10, página 13, do Processo nº 299670/02) declarada nula, item: "Critério de Atualização Monetária", após a citação do §4º, art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005, constou a expressão: "c/c o §2º do art. 501[5] do Regimento Interno deste Tribunal", cujo dispositivo trata do critério de atualização monetária de multas e restituição de valores.

Quanto ao argumento mencionado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito de que na certidão expedida por este Tribunal não foi consignado o termo inicial para o cálculo da atualização monetária, a DEX informa que realmente tal informação não tem sido mencionada nas certidões de débito emitidas, tendo em vista que, em muitos casos de

restituições de valores, o montante do débito é composto de diversos valores de diferentes datas.

Sobre a emissão de nova certidão de débito para propositura de nova execução fiscal pelo ente, a Diretoria noticia que já tomou tal providência, mediante a lavratura da Certidão de Débito nº 311/2014 (peça 39), que será encaminhada ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, para expedição ao Município de Tamboara, após autorização deste Relator.

Neste contexto, considerando o exposto pela unidade técnica e a emissão de nova certidão (peça 39) com as alterações necessárias, AUTORIZO o encaminhamento acima referido.

Devolvam-se os autos à DEX para adoção das medidas cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. "Art. 92. Após o trânsito em julgado da decisão que fixar a restituição de valores, os responsáveis terão prazo de 30 (trinta) dias para efetuar recolhimento, devidamente atualizado, em favor da entidade credora identificada." grifamos.

2. Art. 90, § 4º O valor da multa terá atualização segundo os índices utilizados para os créditos tributários estaduais, e decorrido o prazo fixado no caput incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3. Art. 91. A atualização das multas e encargos que forem imputados aos responsáveis, contar-se-á sempre da data da mora ou omissão até a data do efetivo recolhimento, salvo nos casos de atos e despesas ilícitas, que será calculada a partir do efetivo dano ou do evento danoso. grifamos.

4. Parágrafo único. A atualização monetária, segundo os índices oficiais praticados nos créditos tributários estaduais, será devida sempre a partir da mora, do dano ou da data em que o ressarcimento passou a ser devido. grifamos

5. Art. 501. O responsável, após o trânsito em julgado da decisão que fixar a aplicação de multa ou restituição de valores, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar ou comprovar o pagamento, devidamente atualizado.

§ 2º Para os fins de atualização monetária será utilizado o fator de conversão e atualização adotado pela Secretaria Estadual da Fazenda, para a atualização dos créditos tributários, ou por outro índice que oportuna venha lhe substituir. grifamos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

PROCESSO: 631779/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL

INTERESSADOS: ISMAR ANTONIO PAWELAK, ADILTO LUIS FERRARI, FERRARI E GRASSI LTDA., ADAIR BOTH, NELISE RUSCHEINSKY, FRANCIELE LANZ TREVISAN, ÉDER LOVATO, CLÓVIS KERN PAULI, MAYCO DIONE ESCHER, THIAGO FELIPE FERRARI

(PROCURADORES: LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO - OAB/PR 42621, FERNANDO BUENO DE CASTRO - OAB/PR 42637, ALVARO MARTINHO WALKER - OAB/PR 19865, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA - OAB/PR 48709, MARCOS VIANA COSTÓDIO - OAB/PR 49526, AIRTON THIAGO CHERPINSKY - OAB/PR 53439, SIMONE VIANA COELHO - OAB/PR 42718)

DESPACHO Nº. 620/2014

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de abril de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 704357/12

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO - HUDSON CALEFE, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, UNIAO DAS ASSOCIACOES DE EMPREGADOS DA SANEPAR, HAMILTON APARECIDO CIMENES

DESPACHO - 1109/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Tribunal Pleno proferiu neste processo o v. Acórdão n.º 1091/14 (peça n.º 105), publicado em 03 de abril de 2014.

Contra a decisão contida no referido Acórdão foram propostos pela Companhia de



Saneamento do Paraná – SANEPAR (peças n.os 108/109), pela União da Associação de Empregados da SANEPAR (peças n.os 111/113) e pelo Sr. Hudson Calefe (peça n.º 115), Embargos de Declaração, protocolados, respectivamente, em 07 e 08 de abril do corrente ano.

Neste juízo singular prévio de admissibilidade, RECEBO os Embargos de Declaração, uma vez presentes os pressupostos previstos nos arts. 69 e 76, da LC/PR 113/05, bem como nos arts. 477 e 490, do RITCE/PR.

Isso posto, remeto o expediente à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição a este Conselheiro.

GCFAMG em 15 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 188750/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE - AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

DESPACHO - 1116/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Relativamente ao requerimento contido na Peça 31: (a) não revejo a decisão materializada no Despacho 949/14 (Peça 28), uma vez que não comprovado de maneira cabal o caráter de novos dos documentos apresentados; (b) deixo de receber a manifestação como recurso de agravo em razão de sua intempestividade.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que seja procedido o desentranhamento de peças indicado no Despacho 949/14, bem como para desentranhamento das Peças 30/32, de acordo com o disposto no art. 357, §§ 1º, 2º, 5º e 9º.

Após, devolva-se a meu Gabinete.

GCFAMG em 16 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 437106/09

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO - ROBERTO COELHO, ISAAC TAVARES DA SILVA

DESPACHO - 1119/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 206059/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO

INTERESSADO: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, JOAQUIM ORTIZ NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 882/14

I – Com base nas Instruções nº 349/14 e 350/14 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor JOAQUIM ORTIZ NETO, CPF nº 573.167.759-04, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 550/2013 – Segunda Câmara, nos itens V e VI, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 116100/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, JOSÉ IVO MOCHEUTI, CELIO PINTO DE CARVALHO, HILARIO VANJURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 883/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2094/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 21700/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: AMADEU VELOSO LEAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 884/14

I – De acordo com o Parecer nº 4659/14 – DICAP (peça nº 31), pela intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alisson Ramos da Luz, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retomem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 88851/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, JOÃO AFONSO FELCHAK, CLOVIS GENESIO LEDUR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 885/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2041/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 284838/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÊS

INTERESSADO: MIGUEL HOPATHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 886/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2103/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 273615/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: VERA LUCIA MATTE MARCHINSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 887/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2083/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 252017/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: VICTOR MIGUEL MILLEO, VALENTIM ZANELLO MILLEO, FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL, ZILDA TEIXEIRA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 888/14

I – À Diretoria de Protocolo, para que intime o Fundo Municipal de Previdência de Pirai do Sul, por meio de seus representantes legais, Srs. Valentim Zanello Milleo e Victor Miguel Milleo, e o Município de Pirai do Sul, para que, querendo, apresentem manifestação acerca do contido no Parecer nº 3584/14 – DICAP, e Parecer Ministerial nº 5143/14, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Após, com o recebimento da resposta ou decurso de prazo sem resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para emitir novo parecer.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 443556/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 889/14

I – De acordo com o Parecer nº 4736/14 – DICAP (peça nº 45), pela intimação do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, por seu representante legal, Sr. Raul Camilo Isotton, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promove-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 154028/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARILEUZA PIRES ASSUNÇÃO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 890/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2100/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 157639/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, CARLOS ALBERTO JUNG, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA, EUFRAZIO XAVIER DE BARROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 891/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2109/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 146548/13

ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, MARIA JOSÉ JUSTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 892/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2111/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 172182/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES FLORÊNCIO NETO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, EDSON APARECIDO CARDOSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 893/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2134/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 170104/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES ESPAÇO DE VIDA, JULIA APARECIDA GOMES VIEIRA, DAYANE PATRICIA MARIA PIACESKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 894/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2098/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 172573/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES MARIO MARTINS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, LUCIANE FREITAS BRAGA SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 895/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2099/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 173049/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES ROBERT FRANCIS KENNEDY, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MARGARETE APARECIDA CASTILHO VIEIRA, LUCIENE BREGOLATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 896/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2101/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 284606/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, MUNICÍPIO DE FAROL, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, PAULO ADRIANO DAVIDOFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 897/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2130/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 195255/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 898/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2136/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 97524/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, NELSON GONÇALVES DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 899/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2096/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;



II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 16 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 207407/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR DIRCEU LOPES DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, MATILDE DANIEL, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 900/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2102/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 16 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 131303/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, FABIO FIORIN CARDOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 901/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2131/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 16 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 102702/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: CENTRO COMUNITARIO E SOCIAL DORCAS DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, NELSON KISSLER, JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 902/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2133/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 16 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 172026/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL DULCE PERPÉTUA PIEROZAN TAVARES DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA, VÂNIA APARECIDA POLIDO DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 903/14

I – Tendo em vista a Informação n.º .../12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 16 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 596670/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 904/14

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 572/14 – S2C, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 16 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 786799/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, JAIME ERNESTO

CARNIEL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 27/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas. Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas do MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, de responsabilidade do Sr. JAIME ERNESTO CARNIEL, referente aos recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, nos exercícios de 2011 e 2012, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e veículo, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3256/14 e o Parecer Ministerial n.º 4861/14 (peças n.º 05/06) são favoráveis à regularidade das contas. Curitiba, 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 28993/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL - CORNÉLIO PROCÓPIO, JAIRO MENDONÇA FERNANDES, ANA CRISTINA KRUGER FERNANDES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 28/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas. Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL - CORNÉLIO PROCÓPIO, de responsabilidade da Sr.ª ANA CRISTINA KRUGER FERNANDES, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), tendo por objeto o repasse dos recursos para apoio às crianças e adolescentes carentes, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3240/14 e o Parecer Ministerial n.º 5322/14 (peças n.º 06/07) são favoráveis à regularidade das contas. Curitiba, 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 771279/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAÍ, IDIR TREVIS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 914/14

Vistos e examinados, à Diretoria de Protocolo – DP, procedendo à INTIMAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, do MUNICÍPIO DE IVAÍ e da Sr.ª FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução n.º 1964/14 (peça n.º 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 15 de abril de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 171976/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: DOMINGOS PANDOLFO, VALDECIR RHEINHEIMER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 915/14

Considerando que o Acórdão n.º 463/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 31/03/2014 (vide Certidão à peça n.º 42), que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 2064/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.
Publique-se.



Curitiba, 15 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 332132/14

ENTIDADE: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 916/14

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado pela Senhora Adriana Aparecida de Oliveira, solicitando cópia integral do processo de Prestação de Contas de Transferência protocolado sob o n.º 27556-2/14, referente ao convênio firmado entre o Município de Mandaguáçu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguáçu.

Tendo em vista que o processo em questão encontra-se em fase de instrução, o presente expediente me foi distribuído com fundamento no art. 10[1] da Resolução nº 31/12.

Desta forma, fundamentado no § 2º, inciso III[2], do dispositivo supramencionado, autorizo a cópia requerida. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para as providências necessárias.

Após, desde logo, determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP para anexação aos autos originários (27556-2/14), de acordo com § 6º[3], do art. 10 da Resolução nº 31/2012.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 10. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

(...)
2. § 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

(...)
III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

(...)
3. § 6º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

PROCESSO N.º: 173847/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO: VANDERLEI ANTONIO SCALCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 917/14

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à inclusão e citação dos Sr(as). ROSINA DA SILVA RIBEIRO, LAIDE PINHEIRO CABRAL, EDEMAR JOSÉ FISS, ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, VILSON WILAND FORTES, JOSÉ ORCELI MENDONÇA, HELIO JOSÉ SURDI, ADIMIR LUIZ ALVES DOS SANTOS para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem contraditório a respeito da irregularidade apontada nas manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relativa ao recebimento de subsídios acima do valor devido.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 738891/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 918/14

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, procedendo à sua CITAÇÃO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3489/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Proceder à INTIMAÇÃO da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, da ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES e dos Srs. EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO e NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 307413/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
INTERESSADO: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 919/14

Considerando que as prestações de contas anuais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU são apreciadas pela Diretoria de Contas Municipais, à unidade técnica para que se manifeste quanto à possibilidade de obtenção da certidão requerida, conforme dispõe o art. 297, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 297. (...) § 1º O pedido de certidão tramitará em regime de urgência e será instruído pelas Diretorias de Execuções, de Contas Estaduais, de Contas Municipais, de Controle de Atos de Pessoal e de Análise de Transferências, conforme o caso, sendo após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

PROCESSO N.º: 188453/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SAVARIS, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 920/14

O processo foi retirado de pauta nos termos do Art.448-A[1], I, do Regimento Interno, ante a constatação da necessidade de citação do vice-prefeito, Sr. Josemar Tomazzini, para se manifestar a respeito dos valores recebidos a maior durante o exercício de 2012, nos termos do artigo 355, § 2º[2], do Regimento Interno e da abertura do contraditório aos demais interessados em relação ao acúmulo remunerado de cargos pelo vice-prefeito (Instrução nº 271/14 -DCM), bem como em razão da juntada de documentos às peças 32-34.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do Sr. Josemar Tomazzini como interessado, promovendo, em seguida, a sua citação e a intimação do responsável pelas contas, Sr. Paulo Roberto Savaris e do Município de Flor da Serra do Sul, por seu representante atual, para apresentarem contraditório, nos termos acima expostos.

Na oportunidade, a Diretoria de Protocolo deverá incluir na autuação também o Sr. Fabian Emanuel Daltoé Dalmina, procurador do responsável (Procuração – peça 34).

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

l – diligência necessária para sanar nulidade relativa à constituição e desenvolvimento do processo;

2. Art. 355. Nos casos em que o Relator ou o dirigente da unidade administrativa, por delegação, determinarem a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, com observância das regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

(...)

§ 2º Não se proferirá decisão que implique em alcance, condenação em restituição, ou multa sem que o nome do responsável tenha sido previamente incluído no rol dos qualificados e oportunizado o contraditório.



PROCESSO N.º: 274224/13

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ

INTERESSADO: RODRIGO JARENKO ZILIO, ALMIR DE ALMEIDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 921/14

O processo foi retirado de pauta com fundamento no Art. 448-A, inciso II, do Regimento Interno[1].

Nos termos do art. 357[2], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada do documento protocolado sob nº 305518/14 (peças 30-31).

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais, para análise.

Após, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

I – diligência necessária para sanar nulidade relativa à constituição e desenvolvimento do processo;

II – juntada de novos documentos, assim entendidos, exclusivamente, aqueles relevantes para o julgamento e que a parte não pôde ter acesso na fase de instrução;

III – diligência imprescindível à instrução do processo, cuja necessidade somente foi verificada após a inclusão em pauta;

IV – decisão judicial que impeça o prosseguimento do feito.

2. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 673335/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 922/14

Vistos e examinados, à Diretoria de Protocolo – DP, INTIMANDO O MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 4769/14 (peça nº 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 151408/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AGNALDO JOSÉ XAVIER DE BARROS, APARECIDO

ROBERTO GARCIA, CLAUDIO OSSAMU KOHATA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 923/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob nº 332841/14 (peças 92/93), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 175238/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 924/14

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 64/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 31/03/2014 (vide Certidão à peça n.º 31), que a ressalva

imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 2050/14) e que o Legislativo Municipal foi comunicado da decisão proferida (Ofício n.º 441/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 161466/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA, ROBERTO MUNHOZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 925/14

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 86/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/04/2014 (Certidão à peça n.º 34), que o Legislativo Municipal foi devidamente comunicado da decisão proferida (Ofício n.º 442/14), e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 273100/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 926/14

Considerando que o Acórdão n.º 457/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 31/03/2014 (vide Certidão à peça n.º 23), e que as ressalvas impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 2191/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO N.º: 879600/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BAGGIO, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 927/14

Examinado o teor do protocolo n.º 315335/14, n.º 338998/14 e n.º 339170/14 (peças n.º 22/23 e 30-33), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 265582/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARGARET CHRISTINE MUELLER MEISTER, ARILDA JUSSARA FOLTRAN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 928/14

O processo foi retirado de pauta nos termos do Art.448-A[1], I, do Regimento.

Detectada a ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para cálculo da respectiva diferença.

Após, à Diretoria de Protocolo, intimando a Associação Nova Esperança de Curitiba e da Sra. Margaret Christine Mueller Meister, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento (ou por edital, se for o caso), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem o montante correspondente à ausência de aplicação financeira respectiva (apurado pela DEX), nos termos da Súmula n. 8[2] deste Tribunal.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

I – diligência necessária para sanar nulidade relativa à constituição e desenvolvimento do processo;

2. Quando observada ofensa ao disposto no artigo 116, § 4º, da lei 8.666/1993 deve-se notificar a entidade para apresentação de justificativas que, caso improcedentes, ensejarão a realização de nova notificação, desta vez específica para recolhimento do montante que deixou de ser auferido em virtude da ausência de aplicação financeira dos repasses.

PROCESSO N.º: 311801/14

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, VALDIR LUIZ ROSSONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO
DESPACHO: 930/14

Nos termos do art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal, à Diretoria de Contas Estaduais, para análise e instrução. Na sequência, à Diretoria Jurídica, para emissão de parecer. Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 602905/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/14
EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Prorrogação de Contrato. Legalidade e

registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual – Prorrogação de Contrato, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE (atual Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social), CNPJ n.º 09.088.839/0001-06, mediante Teste Seletivo, para contratação de profissionais para atuação no Programa ProJovem Urbano, constante do Edital n.º 008/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4015/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5313/14 (Peças n.ºs 18 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 15 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 541868/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELENY APARECIDA MUTTI PONCHIO PINHEIRO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 88/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 8654/09, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8084, do dia 26/10/2009, referente à Aposentadoria Estadual de ELENY APARECIDA MUTTI PONCHIO PINHEIRO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 30 anos, 00 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 2.228,93 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4909/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5499/14 (Peças n.ºs 46 e 47), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 16 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 511578/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA ANGEL PERLY CORREIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 778/14

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 325071/14 (Peça n.º 28), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 271156/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO MASCARENHAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, OSIRES GERALDO KAPP, MARIA FABIANA GALVÃO ANTUNES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 779/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 178877/14 (Peça n.º 23), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contada da publicação do presente despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 11 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 262002/14
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
INTERESSADO: MOACIR SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 780/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 1600/14 - DICAP (Peça n.º 27), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 34632/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 481296/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 781/14

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 326817/14 (Peça n.º 31), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 146645/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO, ANTONIO EL-ACHKAR, GIOVANA JORIS FLUGEL, UNIAO ESPORTIVA XADREZ PIRAI, TOMÍLAS BLENS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 783/14

I. Considerando o Despacho n.º 51/14, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC (Peça n.º 18), admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 96948/14 (Peças n.ºs 12, 13 e 14); nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 614122/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LEOPOLDO DA COSTA MEYER, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, IVAN RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 784/14

I. Acolho o sugerido pelo Despacho n.º 1047/14 – DAT (Peça n.º 6), autorizando o desentranhamento da peça apontada;
II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências;
III. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a continuidade da análise das contas.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193759/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 785/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 318938/14 (Peças n.ºs 63, 64 e 65);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193264/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: RINEU MENONCIN
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 786/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 5367/14

(Peça n.º 14), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nas Informações n.º 42/14 - DAT (Peça n.º 7) e n.º 2156/14 DEX (Peça n.º 8), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
Curitiba, 14 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176218/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROF. E SERV. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ DE SÃO JOSÉ DOS PINHA, ROSI MARILDA BASSA, MARCIA FRANCISCA DE FREITAS, FABIANO ALBERTI DE BRITO, ELLEM APARECIDA PEREIRA RAMOS, MICHELE BAPTISTA NILO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 787/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 5650/14 - DP (Peça n.º 35), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 663780/13
ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, LUIZ CARLOS TRAPP, VLADEMIR SANTO DALEFFE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 788/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 324989/14 (Peça n.º 28), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente despacho.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 14 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 557985/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO, SONIA DE MARCHI DAVANCO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 789/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 335360/14 (Peça n.º 37), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 14 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 59891/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 790/14

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação acerca do solicitado no Parecer Ministerial n.º 5418/14 (Peça n.º 30);
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182625/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: SABINO PICOLE, PAULO SALAMUNI, LEÔNIDAS EDSON KUZMA, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 791/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (CNPJ n.º 77.636.520/0001-10), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 4058/14 (Peça n.º 37), do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
 2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
 3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
 4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
- Gabinete do Conselheiro, em 15 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474517/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ROGÉRIO ANTONIO BENIN, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 793/14

- I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 571/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 24), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 318466/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO: ISRAEL DOMINGOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 794/14

- I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;
- II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 437794/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EUGENIO MILTON BITTENCOURT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 795/14

- I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução;
- II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 747084/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Balsa Nova, OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 796/14

- III. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 334984/14 (Peças n.ºs 9 e 10), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.
- IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 15 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160205/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 797/14

- I. Certifico que o Despacho n.º 349/14-GCDA (peça n.º 45), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 845, do dia 21/03/2014, considerando-se como publicado no dia 24/03/2014, e tendo transitado em julgado no dia 04/04/2014.
- II. Encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX para as providências cabíveis em relação ao Acórdão n.º 62/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 39).

Curitiba, 16 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 225962/08
ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 798/14

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 327228/14 (Peças n.ºs 35 e 36);
- II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
- III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 666149/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, JOSE FOREKEVICZ, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 799/14

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 338190/14 (Peças n.ºs 9 e 10);
- II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
- III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263876/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: CARLOS BENVENUTI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 800/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da Sra. ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA (CPF n.º 733.950.729-91), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 5023/14 (Peça n.º 41), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 123640/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: MARCELO HAUAGGE DITEFANO, LUIZ DE LIMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 801/14

- I. Acolho o sugerido pelo Despacho n.º 5897/14 – DP (Peça n.º 32), autorizando



o desentranhamento parcial da peça apontada;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.
Curitiba, 16 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 102109/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, JOSÉ NILSON ZGODA, HILARIO CZECHOWSKI, OTILIA NEJA KOMINKIEWICZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 802/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
 - Inclusão do Sr. PAULO ROGÉRIO FURMANN (CPF n.º 980.620.509-04) como interessado no processo;
 - INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2839/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
 - MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU (CNPJ n.º 01.612.634/0001-68), na pessoa de seu representante legal;
 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU (CNPJ n.º: 01.733.133/0001-30), na pessoa de seu representante legal;
 - HILARIO CZECHOWSKI (CPF n.º 588.799.279-49), no cargo de ex-Prefeito;
 - JOSÉ NILSON ZGODA (CPF n.º 408.929.059-72), no cargo de Prefeito;
 - OTILIA NEJA KOMINKIEWICZ (CPF n.º 911.319.799-15), no cargo de Presidente;
 - PAULO ROGÉRIO FURMANN (CPF n.º 980.620.509-04), no cargo de ex-Contrôlador Interno;
- Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
- Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
- Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
- Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 16 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 577999/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IEDA TERESINHA GOUVEA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 259/14
EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução n.º 7174, publicada no D.O. n.º 8805, do dia 25.09.2012, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual da servidora Ieda Teresinha Gouvea, CPF n.º 380.960.058-04, no cargo de Professor, Lf-01 da SEED, na modalidade por invalidez, no valor mensal de R\$ 1858, 08 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1032/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2492/14 ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.
GAJTL, em 3 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 476130/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROSANE CLARA SIMAO PINTO DE SOUZA, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 267/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro. Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Rosane Clara Simao Pinto de Souza, ocupante do cargo de auditor fiscal, no valor mensal de R\$ 22.086, 82 (Vinte e dois mil, oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1753/14 (peça 19) e pelo Ministério Público de Contas n.º 1816/14 (peça 23), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 9348, publicado no DOE n.º 8960, de 17/05/2013.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 8 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 331566/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELZA BENEDITA LEINEKER RECHETELO COUTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Elza Benedita Leineker Rechetele Couto, ocupante do cargo de Agente administrativo, no valor mensal de R\$ 2.689, 64 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 2302/14 e pelo Ministério Público de Contas n.º 2412/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 389, publicada no DOM n.º 61 de 01/04/2013.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 8 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 294849/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DOUGLAS JOSÉ WISNESKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 280/14
EMENTA: Aposentadoria - Reforma. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução n.º 6482, publicada no DOE 8783, de 23/08/2012, referente à Reforma de Douglas José Wisneski, no posto de Soldado, com 20 anos, 09 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 3.709, 89 (Três mil setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3619/14 (peça 27) e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4647/14 (peça 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.
GAJTL, em 9 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 221361/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, DIRCEU SODRE, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, DENILSON VIEIRA NOVAES, SEVERINO TAVARES DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 282/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.



Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Severino Tavares da Silva, ocupante do cargo de Gestor de Comunicação, no valor mensal de R\$ 5.019, 73 (Cinco mil dezanove reais e setenta e três centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4378/14 (peça 30) e pelo Ministério Público de Contas nº 16821/13 (peça 28), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 623/2012, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1882, de 31/05/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 9 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 312871/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SONIA LUIZA KLOSS ITO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 289/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de SONIA LUIZA KLOSS ITO, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 3.529, 71 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3788/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 4309/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 7905/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8858, de 13/12/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 9 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 625438/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WALTER JOSÉ DE SOUZA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 290/14

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9485, publicada no D.O. nº 8977, do dia 13.06.2013, referente à Reserva Remunerada de Walter José de Souza, CPF nº 676.533.839-04, no posto/graduação de Cabo, LF-01 da PMPR, com 28 anos, 03 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 4.305, 63 (quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2131/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3030/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná I e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 266500/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA

SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PASCOA ANTONELLO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 293/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Pascoa Antonello, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, no valor mensal de R\$ 2.552, 51 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4288/14 (peça 32) e pelo Ministério Público de Contas nº 4781/14 (peça 33), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4522, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8688, de 09/04/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o

encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 10 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 217712/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCA HELENA SOARES SAGAZ

DESPACHO: 923/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Mariópolis, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 1076/14 (Peça 41), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 4 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 798413/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

DESPACHO: 930/14

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da determinação contida no Parecer nº 23277/13 (peça 10).

Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, promova a intimação ao Município de Cruzeiro do Oeste, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, bem como exerça seu direito de contraditório e ampla defesa, conforme preconiza o artigo 5º, LV, da Constituição Federal cominado com § 2º, do artigo 355, do Regimento Interno desta Casa.

Fica o gestor alertado que por ocasião da omissão da Entidade ao atendimento do Parecer deste Relator, será proposta em Plenário, a aplicação de multa prevista pelo artigo 87, I, B, da Lei Complementar nº 113/2005 e que, doravante, a desatenção às comunicações desta Casa, acarretarão responsabilização pessoal do gestor responsável, com aplicação das sanções legais cabíveis e sem prejuízo à restituição de danos.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 4 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 119770/05

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DESPACHO: 945/14

Retornam os autos face de comprovação de recolhimentos efetuados pelo Sr. LEOCIR MOREIRA, conforme peça 64, em cumprimento ao Acórdão nº 720/06, da Segunda Câmara de Julgamento desta Casa.

Em análise, a Diretoria de Execuções, conforme Instrução nº 301/14, afirma que o valor de R\$ 242, 20 (duzentos e quarenta e dois reais com vinte centavos), recolhido pelo interessado, está correto e recomenda seja concedida baixa de responsabilidade pecuniária.

Estando correto o valor recolhido e verificando o cumprimento do Acórdão nº 720/06, determino seja concedida baixa de responsabilidade pecuniária ao Sr. LEOCIR MOREIRA, CPF nº 626.661.509-68, encaminhando-se os autos à Diretoria Geral desta Casa para expedição de certidão de quitação de débitos, conforme termos do artigo 514 do Regimento interno desta Casa.

Cumprido isto, retornem à Diretoria de Execuções para registro.

Gabinete do Auditor, em 4 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 117640/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC, ELCIO JOSÉ VIDAL

DESPACHO: 946/14

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 49/2014, da 1ª Câmara, conforme Certidão nº 376/14 (peça 32), que julgou regulares com ressalvas as contas do Ente, estando identificado o interessado conforme Ofício nº 360/14 - GP (peça 36), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo



Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 4 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 122190/04
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: DERLI ANTONIO DONIN
DESPACHO: 947/14

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 48/2014, da 1ª Câmara, conforme Certidão nº 375/14 (peça 57), que julgou regulares com ressalvas as contas do Ente, estando cientificado o interessado conforme Ofício nº 358/14 - GP (peça 59), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 4 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 307400/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN
DESPACHO: 951/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Contenda, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 4193/14 (Peça 40), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 8 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 575134/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, OSVALDO ALVES MEDEIROS, MERCEDES FERREIRA DE BARROS
DESPACHO: 958/14

Defiro os pedidos de cadastro da inclusão da Doutora Andréa Ap. Coelho Vieira Torres, na qualidade de procuradora do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, e de prorrogação de prazo solicitado mediante petição (Peça nº 22), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 8 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 452393/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: CARLOS BANDIERA DE MATTOS
DESPACHO: 964/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Ariranha do Ivaí, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 4480/14 (Peça 27), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 9 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 217402/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, PAULO AUGUSTO MENDES, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, NEUZA MARIA FERREIRA MENDES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
DESPACHO: 988/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição (peça 19), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 11 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 165754/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
RESPONSÁVEL: JOSÉ ARLINDO SEHN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 797/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face das inconsistências apontadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 19.

Curitiba, 10 de abril de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 554625/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
RESPONSÁVEL: MILTON APARECIDO MARTINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 860/14

Considerando as tentativas infrutíferas de citação do responsável – Senhor MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito do MUNICÍPIO DE SARANDI à época das admissões –, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação pela via editalícia, a fim de que o responsável apresente defesa em face das falhas apontadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 53.

Após o decurso do prazo para apresentação de resposta ou a juntada de documentos, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que analise a documentação acostada às peças 59 a 65, juntamente com eventuais justificativas apresentadas pelo responsável.
Curitiba, 16 de abril de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 25019/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 866/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, apresente informação se o servidor foi beneficiado pelo Decreto Estadual n.º 6321/2012, encaminhando a ficha funcional e o comprovante da evolução remuneratória dos seis meses anteriores à inativação.

Curitiba, 16 de abril de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 803731/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: MARCOS OVIDIO DE ALMEIDA CINTRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 872/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de abril de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº: 47267/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

RESPONSÁVEL: ROBERTO COELHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 875/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor MARCOS ANTÔNIO DAVID, Prefeito do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 5, especialmente quanto à realização de Teste Seletivo ao invés de Concurso Público.

Além disso, a entidade deverá alimentar corretamente o sistema SIM-AP com os dados do presente processo.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 325400/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ACIR BENEDITO ALVES RIBAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 876/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, apresente informação se o servidor foi beneficiado pelo Decreto Estadual n.º 6320/2012, encaminhando a ficha funcional e o comprovante da evolução remuneratória dos seis meses anteriores à inativação.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 168512/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

RESPONSÁVEL: ELIEZER JOSÉ FONTANA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 878/14

Nada obstante a publicação de edital (peça 43), percebo que o aviso de recebimento que foi enviado ao responsável retornou com a indicação de "número inexistente" (peça 39).

No processo n.º 183610/12, que trata da prestação de contas do Município de Corbélia referente ao exercício de 2011, também de responsabilidade do senhor Eliezer José Fontana, foi juntada petição fazendo menção a seu endereço.

A peça 82 dos referidos autos dá conta de que o senhor Eliezer José Fontana reside à Rua Hortência, n.º 141 (e não 585, como registrado no aviso de recebimento à peça 39), apartamento 2, CEP 85.420-000, no Município de Corbélia. Ponderando o decurso do prazo sem apresentação de resposta (peça 41), entendo oportuno que se repita a intimação do responsável, pela via postal, no endereço supracitado. De igual forma, em face da não apresentação de documentos durante a prorrogação de prazo requerida (peças 46 e 48), é oportuna a nova intimação do Senhor José Wanderley Martins, contador do Município de Corbélia durante o exercício de 2009.

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do responsável, o senhor ELIEZER JOSÉ FONTANA, Prefeito de Corbélia no exercício de 2009, no endereço declarado à peça 82 do processo 183610/12, e do senhor JOSÉ WANDERLEY MARTINS, contador do Município de Corbélia durante o exercício de 2009, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 35:

- 1) demonstrem, documentalmente, que os contratos firmados com o Banco Itaú são anteriores à emissão do Acórdão n.º 718/06 deste Tribunal e que as contas foram desativadas, esclarecendo se a movimentação de recursos foi exclusivamente de natureza arrecadatória;
- 2) apresentem nova demonstração da conciliação bancária da conta 10732-8 da agência 17973 do Banco do Brasil, esclarecendo a divergência de R\$ 24.312,50 entre o valor informado no sistema e o constatado no extrato e na declaração do banco, bem como o razão contábil da conta, assinado pelo responsável técnico;
- 3) juntem os extratos bancários com saldo em 31/12/2009 das contas arroladas na p. 16 da peça 33;
- 4) acostem aos autos os extratos bancários do exercício posterior, nos quais se permita verificar a regularização das conciliações referentes aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo de cheques a compensar, consignados à p. 19 da peça 33;
- 5) esclareçam a origem dos ajustes efetuados na conciliação bancária, informados no sistema informatizados deste Tribunal (SIM-PCA 2009) e arrolados à p. 23 da peça 33;
- 6) encaminhem documentos que comprovem a composição do montante anual de

R\$ 21.133,59 a repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social;

7) apresentem documentos contábeis, extraídos do sistema de contabilidade do Município e assinados pelo responsável técnico e pelo Controlador Interno, que demonstrem a composição do valor anual de R\$ 306.315,41 que ficou pendente de repasse ao Fundo de Previdência da municipalidade;

8) comprovem o pagamento dos empenhos emitidos ao Instituto Nacional do Seguro Social, a título de "encargos da folha", justificando a diferença entre o valor de R\$ 39.095,04 constatado pela Unidade Técnica e de R\$ 78.325,08 consignado no documento às pp. 54 e 55 da peça 28;

9) juntem aos autos o termo de confissão, lavrado em cartório, da dívida referente ao recolhimento a menor do valor de contribuição patronal ao regime próprio de previdência; e

10) encaminhem o comprovante de pagamento das parcelas repassadas à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia, relativas à dívida aduzida no item anterior, bem como o montante concernente aos juros de mora.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 230951/10

ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO, LINDOMAR MOTA DOS SANTOS, ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 796/14

I. Defiro o pedido de cópias constante do protocolo nº 344475/14, peças nº 41 a 43. Por se tratar de processo digital e, não havendo o credenciamento dos procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, estará disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria Jurídica, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Digite o Processo".

II. Ficam intimados os procuradores do Sr. Paulo Renato Matiuiz de Carvalho para que regularizem a representação processual, com a juntada do competente instrumento procuratório, sob pena de inviabilização do credenciamento e da inclusão dos seus nomes na autuação processual para acesso automático às peças do processo.

III. Após publicação, remetam-se os autos à Secretaria da 1ª Câmara, onde deverão permanecer até eventual decurso do prazo recursal.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 331043/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRCEU LUIZ GROSSI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 798/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5106/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 347798/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: JOSE SERGIO RICHETTI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 800/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Mandaguaçu, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao



contido no Parecer n.º 5149/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de abril de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 192030/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 802/14

1. Em acolhimento ao Parecer Ministerial n.º 1551/14, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Sr. Francisco de Assis Alves, no endereço informado na página 4, da peça 46, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre as diárias de viagem pagas aos vereadores durante sua gestão.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de abril de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 115723/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 803/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte os documentos apontados no Parecer n.º 4701/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de abril de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 703612/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIRATÁ, JOAO LUIZ RIBEIRO, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, VALCI DE LIMA, VALDECIR DE MARCO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 224/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 103/2009, publicado no Jornal Oficial n.º 224 de 12/09/09 (peça n.º 2, folha n.º 30), por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Valci de Lima, ocupante do cargo de Guardião de Bens Públicos, com fundamento no artigo 19, da Lei Municipal n.º 1487/2006, em especial na Portaria n.º 019/2009, e considerando o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigos 1º e 10 da Lei n.º 10.887/2004.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
GATBC, em 17 de abril de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 595607/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: CLARISSE DE FATIMA ZINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 225/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 9549/2010, publicado no Órgão Oficial Eletrônico Municipal de Cascavel n.º 162 de 27/09/10 (peça n.º 2, folha n.º 26), por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com

proventos integrais à servidora Clarisse de Fátima Zini, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, culminado com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
GATBC, em 17 de abril de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 208619/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISABEL DIRCE ALEXANDRINO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 226/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3815/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8645, em 03/02/2012 (peça n.º 2, folha n.º 39), por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Isabel Dirce Alexandrino, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, culminada com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
GATBC, em 17 de abril de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 31442/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIANE DO ROCIO FORLEPA, MARIA LUIZA CANELLO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 227/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3346/12, publicado no Agora Paraná n.º 2375 de 03/01/2013 (peça n.º 17, folha n.º 1), por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Luiza Canello, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, culminado com o artigo 21, § 1º e 6º da Lei Municipal 838/2007 e artigo 6ºA da Emenda Constitucional 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
GATBC, em 17 de abril de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 745650/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, SILVANA BENEDITA ALMEIDA VIANA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 228/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4050/12, publicado no órgão Oficial do Município n.º 1803 de 01/08/12 (peça n.º 15, folha n.º 1), por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Silvana Benedita Almeida Viana, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 9º e 11 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2006, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 178/2011, Decreto n.º 17.358/2006 e Portaria n.º 37.973/2006, em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 e inciso II, do § 1º, do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 17 de abril de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 457445/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: APARECIDA DE ALMEIDA CORASSARI PORTO, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS, GILSON COSTA SOARES, JOSE DOMINGOS POERA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 229/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 240/2011, publicada no Jornal Gazeta Regional de 05/07/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Aparecida de Almeida Corassari Porto, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e Lei Complementar Municipal 013/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 51590/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADELIA DE LURDES BIONDO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1192/14

Diante do contido no Parecer n.º 4680/14 (peça 31) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 11088/90

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SEBASTIAO SARUVA

PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1201/14

Diante do contido no Parecer n.º 4438/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade, da Secretaria Municipal de Administração de Curitiba e do senhor Fábio Dória Scatolin, secretário da SMAD – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 27712/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JOSE CARLOS DEMARIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1227/14

Diante do contido no Parecer n.º 4806/14 (peça 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 602950/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO SALAMUNI, PRIMO FRAIZ JUNIOR, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1228/14

Diante do contido no Parecer n.º 4410/14 (peça 15) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, atual presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 494367/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CERES BEATRIZ LAUS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1258/14

Diante do contido no Parecer n.º 5036/14 (peça 31) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 97273/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAUDENICIA MORATO
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1260/14

Diante do contido no Parecer n.º 5061/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 361444/10
ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADA: LURDES MARCELINO MENEGILDO
DESPACHO 1128/14

Quanto ao pedido de inclusão de procuradores constante da petição intermediária nº 220288/14 (peças processuais nº 009 a 010) defiro o requerimento, orientando a Diretoria de Protocolo que os diretores constantes da procuração devem constar da autuação do processo como procuradores do Pinhais Previdência. Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Após, retornem os autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para promover a instrução conclusiva nos termos do protocolo nº 44820-2/12. Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 02 de abril de 2014.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº 158544/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL IVA MAGNANI, ELIAS FRANCISCO CORSO
DESPACHO 1139/14

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar nos autos como procurador da Srª Iva Magnani nos autos o nome do advogado Fabian Emanuel Daltoé Dalmina (OAB/PR nº 57.859) conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 093).

Após, retornem os autos à DEX.

Publique-se.

Curitiba, 02 de abril de 2014.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 173872/05
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL SERGIO GALANTE TOCCHIO, YÁRA CHRISTINA EISENBACH, PAULO AFONSO SCHMIDT
DESPACHO 1163/14

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procurador do Sr. Paulo Afonso Schmidt nos autos o nome do advogado Fabian Emanuel Daltoé Dalmina (OAB/PR nº 57.859), conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 082).

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 04 de abril de 2014.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 531251/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SONIA ALETTA SLOMPO
DESPACHO 1211/14

Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 286483/14 (peças processuais nº 030 a 032), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

A retocitada petição intermediária também traz procuração com a nomeação (fl. 002 – da peça processual nº 032), pela Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, de diversos servidores da autarquia previdenciária estadual como procuradores da entidade, com fulcro no art. 18 da Lei Estadual nº 12.398/98[2], de 30 de dezembro de 1998, e no art. 98, inciso II, do Regimento Interno[3], sendo que ambos os dispositivos remetem ao Diretor Jurídico tal competência.

Considerando que seja válida a outorga de poderes feita pelo Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, haja vista que a representação da entidade consta das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 14 da Lei Estadual nº 12.398/98[4] e no art. 81, inciso I, do Regimento Interno[5]; considerando que as pessoas jurídicas são representadas por seus diretores ou por quem o respectivo estatuto designar (art. 12, Inciso VI, do Código de Processo Civil[6], Lei Federal nº 5869, de 11 de janeiro de 1973); considerando que, conquanto o rito processual no Tribunal de Contas seja de natureza administrativa, devam ser respeitados os princípios gerais de direito, em especial quanto à legitimidade para prática de atos administrativos, o que permite aduzir que o art. 12 do CPC se aplica aos processos no âmbito desta Corte; e considerando que a nomeação de procuradores para representar a autarquia ao deixar de ser específica tornou-se abrangente, a ponto de poder incluir, por exemplo, a representação junto à Justiça do Trabalho (art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho[7], Decreto-Lei Federal nº 5452, de 01º de maio de 1943), que, tal qual no rito processual do Tribunal de Contas, prescinde de representação/assistência mediante advogado, decido que os servidores constantes da procuração devam constar da autuação do processo como se fossem prepostos, devendo ser alertados, mediante a publicação do presente despacho, dos deveres a que estão submetidos (art. 14, incisos e parágrafo único, do CPC[8]), e orientando a Diretoria de Protocolo para que figurem como “interessados” na autuação.

Quanto aos advogados constantes da procuração, Alessandra Gaspar Berger (OAB/PR nº 22.614), Andréa Cristina Arcego (OAB/PR nº 46.528), Daiane Maria Bissani (OAB/PR nº 32.211), Daniela dos Santos Tavares (OAB/PR nº 60.214), Fabiano Jorge Stainzack (OAB/PR nº 27.428), Heloyse Contador Rocha Maziero Jakimiv (OAB/PR nº 38.923), Isabelle Gionédís Gulin (OAB/PR nº 28.779), Luri Ferrari Cocicov (OAB/PR nº 30.320), Michele Correa (OAB/PR nº 49.039), Renata Guerreiro Bastos de Oliveira (OAB/PR nº 23.175), Rita de Cássia Ribas Taques (OAB/PR nº 13.284), Suzane Marie Zawadzki (OAB/PR nº 79.241) e Vivian Piovezan Scholz Tohmé (OAB/PR nº 34.687), oriento a Diretoria de Protocolo para que constem da autuação como procuradores do PARANAPREVIDÊNCIA.

À Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas, controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 08 de abril de 2014.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

2. Art. 18. Ao Diretor Jurídico compete a representação judicial da PARANAPREVIDÊNCIA, a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos a Instituição, a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

3. Art. 98. Compete à Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PARANAPREVIDÊNCIA e, especificamente:

(...)

II - a representação da PARANAPREVIDÊNCIA em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando ao Conselho Diretor os fatos relevantes;

4. Art. 14. Ao Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA compete:

I - representar a Instituição;

5. Art. 81 – O Diretor Presidente é responsável, solidariamente, pela coordenação, organização e direção das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e, assim, conforme as disposições da Lei nº 12.398/98 e deste Regimento, compete-lhe:

I - representar a PARANAPREVIDÊNCIA;

6. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando,



por seus diretores;

7. Art. 843 - Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamações Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6.667, de 3.7.1979)

§ 1º - É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

8. Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

PROCESSO Nº 34330/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLEUNICE ROSA MACHADO

DESPACHO 1254/14

Considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal deverá elaborar instrução conclusiva, incluindo-se a análise dos novos documentos apresentados (petição intermediária nº 326477/14 - peças processuais nº 034 a 036).

A retrocitada petição intermediária também traz procuração com a nomeação (fl. 002 da peça processual nº 036), pelo Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, de diversos servidores da autarquia previdenciária estadual como procuradores da entidade, com fulcro no art. 18 da Lei Estadual nº 12.398/98[1], de 30 de dezembro de 1998, e no art. 98, inciso II, do Regimento Interno[2], sendo que ambos os dispositivos remetem ao Diretor Jurídico tal competência.

Considerando que seja válida a outorga de poderes feita pelo Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, haja vista que a representação da entidade consta das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 14 da Lei Estadual nº 12.398/98[3] e no art. 81, inciso I, do Regimento Interno[4]; considerando que as pessoas jurídicas são representadas por seus diretores ou por quem o respectivo estatuto designar (art. 12, Inciso VI, do Código de Processo Civil[5], Lei Federal nº 5869, de 11 de janeiro de 1973); considerando que, conquanto o rito processual no Tribunal de Contas seja de natureza administrativa, devam ser respeitados os princípios gerais de direito, em especial quanto à legitimidade para prática de atos administrativos, o que permite aduzir que o art. 12 do CPC se aplica aos processos no âmbito desta Corte; e considerando que a nomeação de procuradores para representar a autarquia ao deixar de ser específica tornou-se abrangente, a ponto de poder incluir, por exemplo, a representação junto à Justiça do Trabalho (art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho[6], Decreto-Lei Federal nº 5452, de 01º de maio de 1943), que, tal qual no rito processual do Tribunal de Contas, prescinde de representação/assistência mediante advogado, decido que os servidores constantes da procuração devam constar da autuação do processo como se fossem prepostos, devendo ser alertados, mediante a publicação do presente despacho, dos deveres a que estão submetidos (art. 14, incisos e parágrafo único, do CPC[7]), e orientando a Diretoria de Protocolo para que figurem como "interessados" na autuação.

Quanto aos advogados constantes da procuração, Alessandra Gaspar Berger (OAB/PR nº 22.614), Andréa Cristina Arcego (OAB/PR nº 46.528), Daiane Maria Bissani (OAB/PR nº 32.211), Daniela dos Santos Tavares (OAB/PR nº 60.214), Fabiano Jorge Stainzack (OAB/PR nº 27.428), Heloysa Contador Rocha Maziero Jakiemiv (OAB/PR nº 38.923), Isabelle Gionédís Gulin (OAB/PR nº 28.779), Iuri Ferrari Cociov (OAB/PR nº 30.320), Michele Correa (OAB/PR nº 49.039), Renata Guerreiro Bastos de Oliveira (OAB/PR nº 23.175), Rita de Cássia Ribas Taques (OAB/PR nº 13.284), Suzane Marie Zawadzki (OAB/PR nº 79.241) e Vivian Piovezan Scholz Tohmé (OAB/PR nº 34.687), oriento a Diretoria de Protocolo para que constem da autuação como procuradores do PARANAPREVIDÊNCIA.

À Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Após, à DICAP.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 18. Ao Diretor Jurídico compete a representação judicial da PARANAPREVIDÊNCIA, a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos à Instituição, a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

2. Art. 98. Compete à Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PARANAPREVIDÊNCIA e, especificamente:

(...)

II - a representação da PARANAPREVIDÊNCIA em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando ao Conselho Diretor os fatos relevantes;

3. Art. 14. Ao Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA compete:

I - representar a Instituição;

4. Art. 81 - O Diretor Presidente é responsável, solidariamente, pela coordenação, organização e direção das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e, assim, conforme as disposições da Lei nº 12.398/98 e deste Regimento, compete-lhe:

I - representar a PARANAPREVIDÊNCIA;

5. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

6. Art. 843 - Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamações Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6.667, de 3.7.1979)

§ 1º - É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

7. Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 745/14

Processo nº: 141856/13

Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 09:27:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSCELIA MARIA GHELLER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 291281/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 15/04/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 746/14

Processo nº: 250608/14

Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 09:32:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: PEDRO IVO ILKIV

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 178792/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 15/04/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 747/14

Processo nº: 292734/14

Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 09:34:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 289571/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 15/04/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 748/14

Processo nº: 118994/13
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 09:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANTONIO DE BARROS, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE JUAREZ MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCOVERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 271370/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 749/14

Processo nº: 186316/09
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 752/14

Processo nº: 761567/12
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE TERAPIA FAMILIAR, DENISE KOPP ZUGMAN, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, TEREZA BEATRIZ VIDINIK
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 753/14

Processo nº: 48213/13
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 754/14

Processo nº: 48272/13
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 755/14

Processo nº: 798690/12
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 756/14

Processo nº: 798720/12
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 757/14

Processo nº: 90236/10
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 758/14

Processo nº: 59120/11
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 759/14

Processo nº: 176020/11
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 760/14

Processo nº: 178643/11
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: RUDOLF AMATUZZI FRANCO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 761/14

Processo nº: 204040/11
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: LUIS ROGERIO GIMENEZ
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 762/14

Processo nº: 296441/11
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: VICENTE SOLDA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 763/14

Processo nº: 207368/11
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: VICENTE SOLDA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 764/14

Processo nº: 13387/09
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: ARLINDO ADELINO TROIAN
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 765/14

Processo nº: 367651/08
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MARIA APARECIDA DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 766/14

Processo nº: 280785/08
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: ARLINDO ADELINO TROIAN
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 767/14

Processo nº: 119683/00
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ALIPA PEREIRA DA LUZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 768/14

Processo nº: 370996/05
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: ANTONIO CARLOS MENDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 769/14

Processo nº: 246156/06
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: RIVALDALIO DE MIRANDA MARTINS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 770/14

Processo nº: 607744/06
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:37:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LOURENÇO FREGONESE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 771/14

Processo nº: 426828/08
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 14:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Interessado: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 772/14

Processo nº: 601880/07
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: JUSTINA DIVA FABRI MOTTIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 773/14

Processo nº: 519478/08
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: MANOEL JOCA FLORENTINO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 774/14

Processo nº: 524048/08
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MARIA HELENA SAMPAIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 775/14

Processo nº: 552122/08
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA
PLATINA
Interessado: CLOVIS WOLFE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 776/14

Processo nº: 606753/08
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Interessado: MARIA DA LUZ MEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 777/14

Processo nº: 664044/08
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: VANDERLI TAVARES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 778/14

Processo nº: 14227/09
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIRCE DA SILVA MORENO MUNIZ
DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 779/14

Processo nº: 33256/09



Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: MARIA APARECIDA ERNESTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 780/14

Processo nº: 69234/09
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA
Interessado: JANETE GOMES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 781/14

Processo nº: 193282/09
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ ANTONIO SIRENA
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 782/14

Processo nº: 111200/10
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 783/14

Processo nº: 1902/10
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 15:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: RUI ANTONIO SPAGNOL
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 784/14

Processo nº: 104832/10
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 16:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER

Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 785/14

Processo nº: 131961/10
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 16:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS
FRANCO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 786/14

Processo nº: 224420/10
Data e hora da redistribuição: 15/04/2014 16:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 787/14

Processo nº: 125988/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 788/14

Processo nº: 476322/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS
FRANCO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 789/14

Processo nº: 475091/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ ANTONIO SIRENA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do

Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 790/14

Processo nº: 234787/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 791/14

Processo nº: 234736/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 792/14

Processo nº: 4529/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 793/14

Processo nº: 475601/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 794/14

Processo nº: 159335/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: RUI ANTONIO SPAGNOL
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 795/14

Processo nº: 191182/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 796/14

Processo nº: 166595/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 797/14

Processo nº: 159351/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 798/14

Processo nº: 412766/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 799/14

Processo nº: 92573/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE
ALMEIDA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 800/14

Processo nº: 305706/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIA ANDREA MODESTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 801/14

Processo nº: 379394/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS CEZAR RAINETT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 802/14

Processo nº: 394466/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: IVONE CECILIA FIOR MANERA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 803/14

Processo nº: 480117/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: JOSÉ PUDEULKO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 804/14

Processo nº: 511896/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE
TEIXEIRA SOARES
Interessado: JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 805/14

Processo nº: 524114/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: MARIA TEREZA BREZINSKI SILVA

Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 806/14

Processo nº: 540853/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MARIA APARECIDA ROCHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 807/14

Processo nº: 551227/09
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VERA LUCIA GRIBOSE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 808/14

Processo nº: 36681/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA REGINA VIANNA BRAZ
ARROTHEIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 809/14

Processo nº: 46520/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IZA DE MELLO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 810/14

Processo nº: 102430/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZA DIONIZIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do



Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 811/14

Processo nº: 165262/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANA RITA DANTAS SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 812/14

Processo nº: 313369/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 813/14

Processo nº: 330301/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: JOÃO BATISTA FERNANDES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 814/14

Processo nº: 282790/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 815/14

Processo nº: 349754/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: NILSON APARECIDO MARTINS
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 816/14

Processo nº: 444617/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 817/14

Processo nº: 333114/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE
ALMEIDA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 818/14

Processo nº: 355029/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 819/14

Processo nº: 360316/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ ANTONIO SIRENA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 820/14

Processo nº: 340161/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CLOVIS BERNINI JUNIOR
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 821/14

Processo nº: 259488/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: MARIA ARLETE PADILHA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 822/14

Processo nº: 377774/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONEIDE MARTINS PATRICIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 823/14

Processo nº: 449767/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE APARECIDA LUFT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 824/14

Processo nº: 278334/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE MINERVINO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 825/14

Processo nº: 306338/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA ESTELA REGINATO MIELO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 826/14

Processo nº: 307520/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZIO CERINO
Exercício:



Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 827/14

Processo nº: 380635/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DE MELO
BONALDO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 828/14

Processo nº: 372292/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENOVEVA DE AZEVEDO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 829/14

Processo nº: 385513/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACIRA CAMARGO ROCHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 830/14

Processo nº: 389080/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 831/14

Processo nº: 377650/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDA REGINA GONCALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 832/14

Processo nº: 383260/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VITORIA EDUARDA MIKOS LEAL DA
SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 833/14

Processo nº: 395950/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THIAGO JOSE CORREIA DA CUNHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 834/14

Processo nº: 395748/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA PAGANARDI BOMFIM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 835/14

Processo nº: 400849/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NADIR RODRIGUES MARCONDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 836/14

Processo nº: 404712/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVANIR SALATA NADAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 837/14

Processo nº: 404976/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA BRESCIANI VIEIRA
LISBOA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 838/14

Processo nº: 427585/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUZA FURMANN PIRES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 839/14

Processo nº: 435723/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 840/14

Processo nº: 450242/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA GESSI CAVALHEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 841/14

Processo nº: 450056/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATIVIDADE SANCHES STEFANUTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 842/14

Processo nº: 521506/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: NORBERTO GOEDERT
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 843/14

Processo nº: 531048/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 844/14

Processo nº: 579482/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 845/14

Processo nº: 583331/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 846/14

Processo nº: 561168/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 847/14

Processo nº: 475458/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MILTON KAFER
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por

vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 848/14

Processo nº: 532397/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 849/14

Processo nº: 519218/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES DA SILVA JERTCZUK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 850/14

Processo nº: 479798/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO CÉLIO KUSS HAMMERSCHMIDT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 851/14

Processo nº: 516995/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MADALENA VAZ DA SILVA SOARES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 852/14

Processo nº: 517002/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNARDETE DO ROCIO CROZETTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 853/14

Processo nº: 585032/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA DE CASSIA SOARES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 854/14

Processo nº: 584923/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:32:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA CAVINA PASSARELLI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 855/14

Processo nº: 449325/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:32:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELINA MARCIA BRAZ OZELAME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 856/14

Processo nº: 514844/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:32:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALUIZIO PERICO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 857/14

Processo nº: 587892/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:32:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRLEY LEOCADIO BAHLS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 858/14

Processo nº: 449317/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIO LOUZADA DAROS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 859/14

Processo nº: 461040/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNARDO AUGUSTO NEUMANN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 860/14

Processo nº: 460582/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 861/14

Processo nº: 467170/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLAUDIA RICCI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 862/14

Processo nº: 475784/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA ASSIS DE SOUZA OGATA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 863/14

Processo nº: 475806/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:33:00
Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CAMILA DE BARROS CHERUBIM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 864/14

Processo nº: 475733/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ALVES DE GOUVEA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 865/14

Processo nº: 481202/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 866/14

Processo nº: 478600/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO DIORGENIS CANTERI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 867/14

Processo nº: 518319/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IOLANDA GONCALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 868/14

Processo nº: 519200/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELOY TONON
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por

vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 869/14

Processo nº: 520909/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDENCIA
Interessado: ELIZABETE TEREZINHA QUEIROZ
SCHEMMER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 870/14

Processo nº: 557160/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ZENILDO GASPARINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 871/14

Processo nº: 565341/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme
disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP,
em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 872/14

Processo nº: 214992/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 873/14

Processo nº: 682011/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE



Interessado: NORBERTO GOEDERT
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 874/14

Processo nº: 624798/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 875/14

Processo nº: 599467/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE
Interessado: NORBERTO GOEDERT
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 876/14

Processo nº: 640076/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 877/14

Processo nº: 705291/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 878/14

Processo nº: 14496/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do

Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 879/14

Processo nº: 643911/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 880/14

Processo nº: 22910/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 881/14

Processo nº: 135022/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 882/14

Processo nº: 326901/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 883/14

Processo nº: 624810/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 884/14

Processo nº: 279253/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISÓ
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 885/14

Processo nº: 237658/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO
SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 886/14

Processo nº: 292292/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHÁ
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 887/14

Processo nº: 137343/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: MARIO CASANOVA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 888/14

Processo nº: 271287/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE
ENERGIA
Interessado: UDO SCHMIDT NETO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 889/14

Processo nº: 229744/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:39:00



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISÓ
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 890/14

Processo nº: 688915/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 891/14

Processo nº: 86292/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 892/14

Processo nº: 86560/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 893/14

Processo nº: 699208/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO
SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 894/14

Processo nº: 695059/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAIMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 895/14

Processo nº: 269517/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 896/14

Processo nº: 602239/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 897/14

Processo nº: 592365/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELIZA DE OLIVEIRA CAMPOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 898/14

Processo nº: 605041/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: LUIZ AUGUSTO VIEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 899/14

Processo nº: 623864/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
UMUARAMA
Interessado: MARIA CLORY ZANFERRARI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 900/14

Processo nº: 618003/10
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUSTAVO PIMENTEL LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 901/14

Processo nº: 242333/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 902/14

Processo nº: 352155/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 08:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 903/14

Processo nº: 365087/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 09:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 904/14

Processo nº: 424040/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 09:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: RUI ANTONIO SPAGNOL
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 905/14

Processo nº: 477268/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 09:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 906/14

Processo nº: 439811/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 09:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 907/14

Processo nº: 310487/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 09:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 908/14

Processo nº: 490861/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 09:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISÓ
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 909/14

Processo nº: 487727/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 09:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 910/14

Processo nº: 644547/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 09:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ

Interessado: JOSE INACIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 911/14

Processo nº: 431362/12
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 09:29:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ
Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS
SANTOS DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 912/14

Processo nº: 135651/13
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 10:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS
SURDOS E FISSURADOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS,
ILDO CONRATH, JORGE EDUARDO WEKERLIN,
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SILVIO
OLIRIO WENTZ, YVELISE FREITAS DE SOUZA
ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 306106/12, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 913/14

Processo nº: 125583/13
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
Interessado: ADILSON LAMOTTA CORREA, ALCIR
SETTI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE,
FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO
WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E
SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 283483/12, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 914/14

Processo nº: 491970/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 11:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do

Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 916/14

Processo nº: 76513/11
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 16:14:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E
URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 243798/11, conforme Art. 346 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 917/14

Processo nº: 431383/05
Data e hora da redistribuição: 16/04/2014 18:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: SEBASTIANA FIRMINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 921/14

Processo nº: 236143/10
Data e hora da redistribuição: 17/04/2014 10:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO
PÚBLICA - LONDRINA
Interessado: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 77523/10, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 17/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 922/14

Processo nº: 236151/10
Data e hora da redistribuição: 17/04/2014 10:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO
PÚBLICA - LONDRINA
Interessado: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 77523/10, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 17/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7328/2014

Processo nº: 314738/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 16:50:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: ELIZABETE CATTANEO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7582/2014

Processo Nº: 329816/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 14:50:15
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE ANTONINA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE ANTONINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7583/2014

Processo Nº: 338092/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 14:51:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JORGE DA ROCHA GOULART
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7585/2014

Processo Nº: 338181/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 14:58:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO ANTONIO TINELLI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 588272/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7586/2014

Processo Nº: 338335/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:05:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: HELIO MANOEL ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7584/2014

Processo Nº: 338440/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 14:54:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ALDENEIDE MARIA FAVARO GEMELLI,
APM DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA
DE LOURDES DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK,
MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7590/2014

Processo Nº: 263939/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:25:18
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do
processo originário conforme Art. 477, § 2º, do
Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7592/2014

Processo Nº: 274264/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:31:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 7095/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7589/2014

Processo Nº: 334704/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
Interessado: ROGERIO PEREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,
Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art.
262, §
4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7594/2014

Processo Nº: 335387/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:49:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7588/2014

Processo Nº: 338009/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:13:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CECILIA PUCHALSKI KLOSSOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7593/2014

Processo Nº: 338137/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:38:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANÁEDUCAÇÃO
Interessado: SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7587/2014

Processo Nº: 338211/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 144150/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7591/2014

Processo Nº: 338483/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:26:27

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7607/2014

Processo Nº: 201801/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 17:44:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7598/2014

Processo Nº: 333066/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 16:03:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 698709/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção
instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010,
sendo
que o processo n.º 429846/06 trata das admissões
iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7608/2014

Processo Nº: 336375/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 17:53:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DERCILIA SOARES FERREIRA
GIACOMINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7609/2014

Processo Nº: 336405/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 17:54:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CECILIA APARECIDA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7610/2014

Processo Nº: 336421/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 17:55:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DURVAL ANTUNES CORREIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7596/2014

Processo Nº: 338145/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:55:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANÁEDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7597/2014

Processo Nº: 338572/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 16:01:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS
Interessado: LINDALVA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7599/2014

Processo Nº: 338637/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 16:07:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: VALDIR ALVES PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7606/2014

Processo Nº: 338742/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 17:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: WANDA FEITOSA JANANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7595/2014

Processo Nº: 338769/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 15:52:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: PAULA APARECIDA ALBERGE CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7600/2014

Processo Nº: 339021/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 16:23:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 146153/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7604/2014

Processo Nº: 339056/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 17:04:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 442022/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo

que o processo n.º 582289/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7601/2014

Processo Nº: 339099/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 16:31:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: YVETTE BORROZZINO SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7602/2014

Processo Nº: 339340/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 16:35:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: ADEMAR GONÇALVES CORREA JUNIOR, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, JOSÉ EDMUNDO MOURA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7603/2014

Processo Nº: 339366/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 16:49:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ANA JULIA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7605/2014

Processo Nº: 339536/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 17:15:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 682497/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7624/2014

Processo Nº: 271516/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 10:21:35
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: JOAO PEDRO NETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7628/2014

Processo Nº: 289300/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 11:02:42
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7621/2014

Processo Nº: 292556/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 09:48:39
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: KARIN REGINA VIEIRA SDROIEWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7641/2014

Processo Nº: 318130/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 12:40:27
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7630/2014

Processo Nº: 318466/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 11:19:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ISRAEL DOMINGOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7636/2014

Processo Nº: 332124/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 12:05:44
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Interessado: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 410687/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7640/2014

Processo Nº: 332140/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 12:37:17
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Interessado: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 138936/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7634/2014

Processo Nº: 332167/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 11:58:18
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Interessado: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 134990/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7639/2014

Processo Nº: 332175/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 12:24:41
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Interessado: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo



n.º 285516/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7632/2014

Processo Nº: 332183/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 11:38:09

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

Interessado: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da

Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE

MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7622/2014

Processo Nº: 336294/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 10:06:39

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE

MARINGÁ

Interessado: REINALDO APARECIDO DE TOLEDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7611/2014

Processo Nº: 336430/14

Data e hora da distribuição: 14/04/2014 17:56:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARLI APARECIDA TIENE CRUZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7612/2014

Processo Nº: 336456/14

Data e hora da distribuição: 14/04/2014 17:58:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JANE MARTINS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7616/2014

Processo Nº: 336472/14

Data e hora da distribuição: 14/04/2014 18:02:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JANE MARTINS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7613/2014

Processo Nº: 336537/14

Data e hora da distribuição: 14/04/2014 17:59:08

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LUIZ CARLOS SALAMI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7625/2014

Processo Nº: 336618/14

Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:51:09

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE

MARINGÁ

Interessado: JOSÉ RAIMUNDO DE AQUINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7619/2014

Processo Nº: 337134/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 09:35:47

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: JUVERCINO RABELO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7631/2014

Processo Nº: 337924/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 11:35:34

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE

MARINGÁ

Interessado: MARLY VIEIRA ANTUNES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7614/2014

Processo Nº: 338807/14

Data e hora da distribuição: 14/04/2014 18:00:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SEBASTIAO ADELIR ARRUDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7626/2014

Processo Nº: 339133/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 10:49:25

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, R.

REGALO INFORMATICA LTDA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III

do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS

BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7615/2014

Processo Nº: 339722/14

Data e hora da distribuição: 14/04/2014 18:01:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SONIA MARIA SCHEITT

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7617/2014

Processo Nº: 339935/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 09:14:25

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Interessado: VALTER PERES

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 687065/12, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de

prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º

24/2010, sendo

que o processo n.º 576084/10 trata das admissões

iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7618/2014

Processo Nº: 340402/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 09:33:35

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: IVO JOSÉ PIVETTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7623/2014

Processo Nº: 340569/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 10:07:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO

BOM, LAUZA PAREIRA DE SOUZA, MOISES JOSE

DE

ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7620/2014

Processo Nº: 340577/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 09:39:13

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MARIA BERNADETE HORST

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7627/2014

Processo Nº: 340739/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 11:00:02

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MARIA AMÉLIA DE CAMPOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7638/2014

Processo Nº: 340747/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 12:19:26

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: MARGARETI BAENA OLIVEIRA

MONTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7629/2014

Processo Nº: 341093/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 11:17:31

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 873601/13, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento

Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7637/2014

Processo Nº: 341158/14

Data e hora da distribuição: 15/04/2014 12:13:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: MARIA DOLORES FERNANDES MARIM



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7642/2014

Processo Nº: 341611/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 13:05:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 82963/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7635/2014

Processo Nº: 341646/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 12:02:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7633/2014

Processo Nº: 341948/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 11:56:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA RUTH DE LAPA, EVANE DE FATIMA PIERIN GOULART, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7678/2014

Processo Nº: 199572/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 08:51:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7661/2014

Processo Nº: 201780/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 16:55:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 522050/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 169390/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7685/2014

Processo Nº: 274639/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 10:23:13
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: GENEROSO FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7677/2014

Processo Nº: 281210/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 08:46:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA
Interessado: GILCEU AMANCIO DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n.º 282372/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7646/2014

Processo Nº: 304643/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 14:35:18
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7659/2014

Processo Nº: 326485/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 16:23:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 599607/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7660/2014

Processo Nº: 332329/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 16:28:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 565419/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7665/2014

Processo Nº: 338157/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 17:13:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MIGUEL PALHARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7647/2014

Processo Nº: 338459/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 14:38:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA DE JESUS ORSINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7667/2014

Processo Nº: 338491/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 17:33:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7666/2014

Processo Nº: 338556/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 17:28:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CLEUSA MARIA MANHOLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7658/2014

Processo Nº: 338793/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 16:21:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA VILMA DEVIDES ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7688/2014

Processo Nº: 338947/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:12:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7680/2014

Processo Nº: 339161/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 09:31:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: TEREZINHA LOPES MORENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7682/2014

Processo Nº: 339285/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 10:03:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LINDAURA GOMES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7686/2014

Processo Nº: 339498/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 10:24:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: PEDRO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7645/2014

Processo Nº: 339560/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 14:20:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: LEONOR MARQUES DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7643/2014

Processo Nº: 340305/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 13:58:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 134209/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7689/2014

Processo Nº: 340364/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:14:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO LUIZ TROJAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7690/2014

Processo Nº: 340399/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:15:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISABETE DOS SANTOS EIDAM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7691/2014

Processo Nº: 340429/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:16:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7692/2014

Processo Nº: 340445/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:18:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM FERREIRA DE MELO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7693/2014

Processo Nº: 340690/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:21:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH CRISTINA KOZAK SCARDAZAN HEEREN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7664/2014

Processo Nº: 341123/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 17:04:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: AMARILDO PINTO DE ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM, ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7694/2014

Processo Nº: 341140/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:22:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACIR ANTONIO KNAUT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7695/2014

Processo Nº: 341310/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:29:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISABETE ALVES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7696/2014

Processo Nº: 341484/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:32:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDETE TEIXEIRA ALONSO DE OLIVEIRA NAZARETH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7697/2014

Processo Nº: 341492/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:33:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BEATRIZ BARBOSA BURIGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7663/2014

Processo Nº: 341506/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 17:02:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 174952/14, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7698/2014

Processo Nº: 341522/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:35:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZITA BEATRIZ PAZINATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7699/2014

Processo Nº: 341590/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:37:18
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MILTON LINHARES MONTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7700/2014

Processo Nº: 341662/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:39:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO, JULIENE DOS SANTOS MACEDO, MARIA DORACI DOS SANTOS MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7662/2014

Processo Nº: 341697/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 17:01:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7701/2014

Processo Nº: 341743/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:40:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIGUEL ADAD
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7702/2014

Processo Nº: 341794/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:42:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO PAIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7703/2014

Processo Nº: 341840/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:44:25



Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH CRISTINA KOZAK
SCARDAZAN HEEREN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7704/2014

Processo Nº: 342138/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:45:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIDNEY DOS SANTOS BRUNELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7705/2014

Processo Nº: 342146/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SAMUEL SILVA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7706/2014

Processo Nº: 342154/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:48:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REJANE DE OLIVEIRA CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7674/2014

Processo Nº: 342570/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 07:47:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7644/2014

Processo Nº: 342715/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 14:17:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: LEONDINA SIMÃO DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7648/2014

Processo Nº: 343207/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 15:12:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: RAQUEL BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7651/2014

Processo Nº: 343479/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 15:46:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7649/2014

Processo Nº: 343606/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 15:15:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ZENAIDE TEREZINHA KOGELISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7650/2014

Processo Nº: 343738/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 15:17:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS, FERNANDO DE ALMEIDA, LUIZ NICACIO,
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7653/2014

Processo Nº: 344092/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 15:59:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CASTORINA LEITE BIRINO COLLADO
PERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7652/2014

Processo Nº: 344203/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 15:55:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO
NASSER, GISLANE DE OLIVEIRA MERCER,
MUNICÍPIO DE TIBAGI, PROGRAMA DO
VOLUNTARIADO PARANAENSE DE TIBAGI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7668/2014

Processo Nº: 344297/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 17:40:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 108669/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7654/2014

Processo Nº: 344335/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 16:02:51
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: NUCLEO DE REPRESSAO AOS CRIMES
ECONOMICOS
Interessado: NUCLEO DE REPRESSAO AOS
CRIMES ECONOMICOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 190305/09, conforme artigo 10 da Resolução

31/2012.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7681/2014

Processo Nº: 344343/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 09:52:12
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7656/2014

Processo Nº: 344416/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 16:08:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 27894/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7655/2014

Processo Nº: 344424/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 16:07:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: NUCLEO DE REPRESSAO AOS CRIMES
ECONOMICOS
Interessado: NUCLEO DE REPRESSAO AOS
CRIMES ECONOMICOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 251340/11, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7657/2014

Processo Nº: 344440/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 16:11:03
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: NUCLEO DE REPRESSAO AOS CRIMES
ECONOMICOS
Interessado: NUCLEO DE REPRESSAO AOS
CRIMES ECONOMICOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 774581/13, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7670/2014

Processo Nº: 344513/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 18:27:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 435384/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7669/2014

Processo Nº: 344629/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 18:22:31
Assunto: PENSÃO



Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE ICARAMA
Interessado: ANTONIA GERÔNIMO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7687/2014

Processo Nº: 345048/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 10:50:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 94589/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7675/2014

Processo Nº: 345161/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 08:07:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7671/2014

Processo Nº: 345498/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 18:29:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 138081/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7672/2014

Processo Nº: 345986/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 18:40:22
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE
OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7673/2014

Processo Nº: 346141/14
Data e hora da distribuição: 15/04/2014 20:44:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO PORTAL DO
PINHAO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7676/2014

Processo Nº: 346729/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 08:22:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 94589/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7679/2014

Processo Nº: 346800/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 08:52:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: GAUDÊNCIO DA CONCEIÇÃO
OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7683/2014

Processo Nº: 346915/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 10:08:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CÍCERO BATISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7684/2014

Processo Nº: 347164/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 10:11:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: DORIS MEY CANDIDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7780/2014

Processo Nº: 166267/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 01:38:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das
admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7793/2014

Processo Nº: 232235/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:21:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Interessado: JUNIOR SERGIO DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7723/2014

Processo Nº: 251450/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:19:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 137437/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7729/2014

Processo Nº: 288656/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:26:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: MARIA DE LOURDES FECCHIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7760/2014

Processo Nº: 290782/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:37:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7781/2014

Processo Nº: 290979/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 01:39:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: MARTHA CHRISTINA DE ANDRADE
TARGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7761/2014

Processo Nº: 291207/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:42:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: JUSSARA REGINA BRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7730/2014

Processo Nº: 310686/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:33:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 148501/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7721/2014

Processo Nº: 310988/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:07:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 245146/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7741/2014

Processo Nº: 311801/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 13:30:59



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICH, VALDIR
LUIZ ROSSONI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 552933/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7800/2014

Processo Nº: 312158/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 10:00:27
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: REBECA SUCH TOBIAS FRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7762/2014

Processo Nº: 313537/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:43:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EWALDO SCHLEDER FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7763/2014

Processo Nº: 323265/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:45:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NELSON IMFELD
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7764/2014

Processo Nº: 323664/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:47:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ELOIR CARLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7765/2014

Processo Nº: 324075/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:49:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS INOCÊNCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7766/2014

Processo Nº: 324148/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:50:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDETE ROCHA KRUGER RACHADEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7767/2014

Processo Nº: 324547/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:51:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IARA SANTOS CHEREM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7753/2014

Processo Nº: 325071/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 15:07:42
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7768/2014

Processo Nº: 325152/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:54:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SANDRA MARIA TRENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7737/2014

Processo Nº: 328216/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 13:08:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: LUZIA FERREIRA SIMONELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7779/2014

Processo Nº: 328640/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 01:32:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 548874/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 145490/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7777/2014

Processo Nº: 332353/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 01:27:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 229501/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7788/2014

Processo Nº: 333171/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:12:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: DURVAL FERREIRA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7784/2014

Processo Nº: 333244/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 08:04:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: MARIA DE FATIMA RODRIGUES FRAHALLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7769/2014

Processo Nº: 333295/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:55:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7770/2014

Processo Nº: 334275/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:59:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7782/2014

Processo Nº: 336227/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 01:43:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7733/2014

Processo Nº: 336480/14



Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:45:01
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ALCIONE LEMOS
Interessado: ALCIONE LEMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7744/2014

Processo Nº: 337673/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 13:45:52
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7772/2014

Processo Nº: 339064/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 17:14:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: LEONI APARECIDA PIONTKIEVITZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7759/2014

Processo Nº: 339129/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:12:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARIA DE LOURDES MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7722/2014

Processo Nº: 339951/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:10:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ADELAIDE DE JESUS MARSÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7734/2014

Processo Nº: 340275/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:54:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ANTONIA MARIA DE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7738/2014

Processo Nº: 340313/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 13:16:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ORIDES GASQUES DACOL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7746/2014

Processo Nº: 340496/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 14:00:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: APARECIDA ELIAS DE OLIVEIRA MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7724/2014

Processo Nº: 341387/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:21:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS ELIAS MAHFOUD
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7771/2014

Processo Nº: 341638/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 17:13:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ARLETE APARECIDA GRANDO VOLSKI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN, JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7757/2014

Processo Nº: 341921/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 15:50:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARIA APARECIDA DE FÁTIMA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7708/2014

Processo Nº: 342200/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:50:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIYOKO NEUZA TOMIMORI MAEDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7725/2014

Processo Nº: 342278/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:22:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI ALVES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7709/2014

Processo Nº: 342456/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:52:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA INES CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7710/2014

Processo Nº: 342480/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:53:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUCLIDES DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7711/2014

Processo Nº: 342596/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:54:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDGAR CAETANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7773/2014

Processo Nº: 342669/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 17:16:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, EDIANE MARIA SVIDNICKI, JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7712/2014

Processo Nº: 343223/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:55:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALIA SANTOS BERNARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7713/2014

Processo Nº: 343312/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:57:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEA LUCY DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7714/2014

Processo Nº: 343371/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:59:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO PURISSIMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7726/2014

Processo Nº: 343428/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:23:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA GUADALUPE TARDELI DE JESUS ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7715/2014

Processo Nº: 343487/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:00:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELO ANTONIO AGOSTINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7727/2014

Processo Nº: 343908/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:24:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORACI GOBBI SCHPALLIR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7716/2014

Processo Nº: 343991/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:01:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORACI GOBBI SCHPALLIR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7717/2014

Processo Nº: 344017/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:02:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVERIO ZAGHINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7707/2014

Processo Nº: 344068/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 11:49:21
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 24624/10, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7718/2014

Processo Nº: 344114/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:03:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7719/2014

Processo Nº: 344157/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:05:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TERESINHA FATIMA CANAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7728/2014

Processo Nº: 344181/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:25:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESEQUIEL VANDERLEI MICHELSEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7720/2014

Processo Nº: 344262/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:06:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO CESAR FIGUEIREDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7752/2014

Processo Nº: 344528/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 14:57:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANDIRÁ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7801/2014

Processo Nº: 344670/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 10:03:05
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 178938/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7731/2014

Processo Nº: 345010/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:36:23
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7742/2014

Processo Nº: 346907/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 13:34:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7804/2014

Processo Nº: 347008/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 10:51:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO BATISTA MARTINS, JOAO

FELIPE BRAGA MARTINS, LUCAS BRAGA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7805/2014

Processo Nº: 347121/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 10:53:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZELITA LUIZA BARRETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7735/2014

Processo Nº: 347148/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:57:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7806/2014

Processo Nº: 347199/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 10:55:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDO TOSIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7743/2014

Processo Nº: 347385/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 13:44:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: VICENTE PEREIRA COUTINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7807/2014

Processo Nº: 347407/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:00:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDA MARY SANTOS VAINER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7808/2014

Processo Nº: 347415/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:02:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE LEOVANIL DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7736/2014

Processo Nº: 347431/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 13:03:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo



n.º 220440/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7809/2014

Processo Nº: 347490/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:05:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL MILANI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7745/2014

Processo Nº: 347520/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:50:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: ELOISA MENDES MICHALOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7810/2014

Processo Nº: 347563/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:06:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DJALMA MENDES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7739/2014

Processo Nº: 347687/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 13:19:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: LUCÍLIA LISIK POSSATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7732/2014

Processo Nº: 347709/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 12:39:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 159883/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7812/2014

Processo Nº: 347717/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:09:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LONGUINA KLENCKE KACHEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7740/2014

Processo Nº: 347806/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 13:23:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: SIZETE TEREZINHA PIFFER ZAGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7813/2014

Processo Nº: 347822/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:10:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA MARIA ANDRAUS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7814/2014

Processo Nº: 347857/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:11:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ARIEL DE OLIVEIRA BALBOENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7815/2014

Processo Nº: 347903/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:12:53
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LILIA MARIA NADOLNY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7816/2014

Processo Nº: 348047/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:14:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA DA SILVA PORTELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7786/2014

Processo Nº: 348063/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 08:56:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: DIRCELIA APARECIDA BOBATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7817/2014

Processo Nº: 348071/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:15:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILETE BUZZETTI MILANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7747/2014

Processo Nº: 348110/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 14:14:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento

Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7818/2014

Processo Nº: 348128/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:17:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENEIDA NOGUEIRA GASTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7819/2014

Processo Nº: 348276/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:22:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO LESSA NOBRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7820/2014

Processo Nº: 348314/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:23:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVAIR DALMAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7821/2014

Processo Nº: 348322/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:24:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUDINICE DE OLIVEIRA OUSSAKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7822/2014

Processo Nº: 348330/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:25:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DAS DORES TONETTI SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7823/2014

Processo Nº: 348489/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:26:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELENA RAMALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7754/2014

Processo Nº: 348608/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 15:24:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: SALVATINA QUADROS OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7750/2014

Processo Nº: 348659/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 14:33:42
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: JULIO CESAR CASSILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7824/2014

Processo Nº: 348675/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:29:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENO JOSE DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7783/2014

Processo Nº: 348691/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 01:47:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: LUIZ ALONSO GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7825/2014

Processo Nº: 348705/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:30:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALZIRA TEOFILA BRAINE CRISSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7748/2014

Processo Nº: 348721/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 14:18:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: AFONSINA DE LURDES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7749/2014

Processo Nº: 348780/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 14:31:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7751/2014

Processo Nº: 348926/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 14:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 372706/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7775/2014

Processo Nº: 348969/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 01:24:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 137437/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7776/2014

Processo Nº: 349132/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 01:26:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CELIA MARIA DE MOURA GUTIERREZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7755/2014

Processo Nº: 349256/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 15:32:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CASA DA CRIANCA JOSE LACERDA, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA, WANDERLEY BECHTLOFF DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7756/2014

Processo Nº: 349361/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 15:40:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL SYBILLA WILLE DE LACERDA DA LAPA, ARLETE DO ROCIO DA SILVA GOLL, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7758/2014

Processo Nº: 349418/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 16:00:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ROSEANI FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7778/2014

Processo Nº: 349612/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 01:31:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: EDISON FERREIRA MILLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7826/2014

Processo Nº: 350386/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:32:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZADORA CASTILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7827/2014

Processo Nº: 350572/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:33:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOANA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7833/2014

Processo Nº: 350609/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:41:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7829/2014

Processo Nº: 350726/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:36:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA ALICE MARQUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7828/2014

Processo Nº: 350793/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:34:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO DE CASTRO BALDON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7802/2014

Processo Nº: 350882/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 10:24:15
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: PEDRO ROGERIO LOURENÇO NESPOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7830/2014

Processo Nº: 350920/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:37:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE LOURENCO KAMINAGAKURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7785/2014

Processo Nº: 351234/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 08:13:24
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7774/2014

Processo Nº: 351340/14
Data e hora da distribuição: 16/04/2014 20:09:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: JAIRO VICENTE CLIVATTI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 689487/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7790/2014

Processo Nº: 351560/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:15:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 463078/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7791/2014

Processo Nº: 351617/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:17:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: ILDA DO ROCIO GASPARINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7787/2014

Processo Nº: 351650/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:00:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA
Interessado: JOSE SILTON JUSTUS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 408054/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7789/2014

Processo Nº: 351820/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:14:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE

COLOMBO
Interessado: EDISON FERREIRA MILLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7797/2014

Processo Nº: 351862/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:50:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7792/2014

Processo Nº: 351889/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:20:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: CARLOS ROBERTO CORREA MARTINS, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, JOÃO LUIZ CORITNH, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7794/2014

Processo Nº: 351919/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:28:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7831/2014

Processo Nº: 351927/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:38:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVO VICENTE JUNG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7832/2014

Processo Nº: 351951/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:39:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ROSALINA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7834/2014

Processo Nº: 351994/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:42:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAYANE APARECIDA DE SOUZA ABILHOA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7795/2014

Processo Nº: 352044/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:33:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7799/2014

Processo Nº: 352141/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:58:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 623418/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7796/2014

Processo Nº: 352150/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:40:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7798/2014

Processo Nº: 352206/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 09:52:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7811/2014

Processo Nº: 352249/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:07:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7803/2014

Processo Nº: 352583/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 10:28:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A



MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CENTENÁRIO DO SUL,
LAZARA MARIA VICTORINO DA SILVA, LUIZ NICACIO, MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7856/2014

Processo Nº: 213761/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:45:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: ZILDA DIAS BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7854/2014

Processo Nº: 326221/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:43:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: MUNICIPIO DE IBAITI, SIDNEY ANTONIO DONOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7862/2014

Processo Nº: 326817/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 14:22:43
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICIPIO DE SARANDI
Interessado: MUNICIPIO DE SARANDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7851/2014

Processo Nº: 344130/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:19:26
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7853/2014

Processo Nº: 344165/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:30:57
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7843/2014

Processo Nº: 347288/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:58:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI DE FATIMA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7844/2014

Processo Nº: 347555/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:59:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOELENE DE FATIMA FONSECA DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7863/2014

Processo Nº: 347636/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 14:23:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO AMADOR LOURENCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7845/2014

Processo Nº: 347768/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:02:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FLAVIO BERNAL GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7858/2014

Processo Nº: 348144/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:54:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE FLORAI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI, FAUSTO EDUARDO HERRADON, GERALDO APARECIDO GENOVÊS, MUNICIPIO DE FLORAI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7861/2014

Processo Nº: 348233/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 14:21:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE FLORAI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI, FAUSTO EDUARDO HERRADON, GERALDO APARECIDO GENOVÊS, MUNICIPIO DE FLORAI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7849/2014

Processo Nº: 348241/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:06:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA MARQUES DIAS GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7846/2014

Processo Nº: 348403/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:03:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GLAUCIA MARIA DE SOUZA SA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7847/2014

Processo Nº: 349841/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:04:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO MARCOS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7857/2014

Processo Nº: 350424/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:47:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: CARLOS SHIMIZU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7840/2014

Processo Nº: 351117/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:49:23
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7841/2014

Processo Nº: 351133/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:50:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7864/2014

Processo Nº: 351676/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 14:36:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 551944/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7859/2014

Processo Nº: 351730/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 13:43:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE IMBITUVA
Interessado: MARIA CELIA PONTAROLLO DOS SANTOS



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7835/2014

Processo Nº: 352117/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:43:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CATARINA PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7836/2014

Processo Nº: 352184/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:44:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA LUIZ ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7837/2014

Processo Nº: 352265/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:45:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ DANIEL DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7838/2014

Processo Nº: 352389/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:47:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NORBERTO VICTOR VALENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7839/2014

Processo Nº: 352451/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:48:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMILIA ALEXANDRINA NADOLNY ALBERTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7848/2014

Processo Nº: 352516/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:05:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU GONCALVES DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7842/2014

Processo Nº: 352575/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 11:52:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CACILDA DE VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7850/2014

Processo Nº: 352923/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:18:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBÁ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 68430/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7855/2014

Processo Nº: 353261/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:44:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PEDRO MACIEL MAGALHAES, LEILA AUBRIFT KLENK, MARCELO TSCHOEKE, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7852/2014

Processo Nº: 354012/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 12:28:45
Assunto: CONSULTA
Entidade: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
Interessado: INACIO AFONSO KROETZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 272, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7860/2014

Processo Nº: 354152/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 14:12:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 6271/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º: 135457/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ARONI DOS SANTOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, MARINEUSA LOPES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1247/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3366/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaçu - CNPJ: 80.612.815/0001-60, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Flávio José Arns - CPF: 185.164.409-15;
 - 4) Marineusa Lopes dos Santos - CPF: 038.880.419-02.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 17 de abril de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N º: 146380/14
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ROGERIO RAIZI BELICE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1250/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3497/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU - CNPJ: 40.245.920/0001-94, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Conselho da Comarca de Assis Chateaubriand - CNPJ: 02.593.512/0001-34, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Maria Tereza Uille Gomes - CPF: 535.731.619-87;
 - 4) Rogerio Raizi Belice - CPF: 039.320.909-18.
2. e, também, seja realizada a(s) CITAÇÃO(ÕES) abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Alexandra Carla Scheidt - CPF: 853.679.239-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.



Publique-se.

Curitiba, em 17 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 182080/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, APPS CMEI JOANA RAZZOTO CASTRO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MARILENE ZALESKI BUCH, SANDRA MARA PASTRINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1253/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3196/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de São José dos Pinhais - CNPJ: 76.105.543/0001-35, na pessoa de seu representante legal;

2) APPS CMEI Joana Razzoto Castro São José dos Pinhais - CNPJ: 05.693.905/0001-08, na pessoa de seu representante legal;

3) Ivan Rodrigues - CPF: 224.510.218-53.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fabiano Alberti de Brito - CPF: 876.764.609-30.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 182102/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROF. E SERV. DO CENTRO MUN. DE EDUC. INF. OTILIA TEIXEIRA PINTO DE SÃO JOSÉ DOS, TATIANA APARECIDA NARDO BOTINI, ARIANA ESTHEMES DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1256/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

4. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3224/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de São José dos Pinhais - CNPJ: 76.105.543/0001-35, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais, Prof. e Serv. do Centro Mun. de Educ. Inf. Otilia Teixeira Pinto de São José dos Pinhais - CNPJ: 05.303.597/0001-67, na pessoa de seu representante legal;

3) Ivan Rodrigues - CPF: 224.510.218-53;

4) Ariana Esthemes do Nascimento - CPF: 079.327.599-78.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fabiano Alberti de Brito - CPF: 876.764.609-30.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 839993/13

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ELOIDES RODRIGUES GHISI

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 821/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária da Foz Previdência de Foz do Iguaçu, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3597/14-DICAP (peça nº 14), intimando:

- Foz Previdência de Foz do Iguaçu – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- Darlei dos Santos – gestor: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 693239/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

ARAPOTI

INTERESSADO: IRAIDE DOS SANTOS MASCARENHAS, ROSEMARIA

MASCARENHAS, CLAUDIO HENRIQUE MASCARENHAS

SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 822/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Município de Arapoti, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3299/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- Instituto de Previdência dos Servidores de Arapoti – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- Idineu Antonio da Silva – gestor: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 617125/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OSVALDO GIMENES BASSALOBRE

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 827/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Paranaprevidência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3162/14-DICAP (peça nº 14), intimando:

- Paranaprevidência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- Jorge Sebastião de Bem – ex-gestor: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 610996/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ENEIDA MARIA BEVILACQUA MARTINS LOSI

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 828/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Paranaprevidência, cujo exame



apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3398/14-DICAP (peça nº 14), intimando:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 610961/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WENDELL THAYVES GONCALVES

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 829/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3150/14-DICAP (peça nº 14), intimando:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 610791/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALTINA MILSTED

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 830/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3416/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 581570/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELZA MATIAS DOS SANTOS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM,

AUDALIO GOMES DOS SANTOS, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 831/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3500/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- Jorge Sebastião de Bem – ex-gestor: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 121638/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADRIANA CORREIA MEDEIROS, MARIA EDUARDA MEDEIROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 832/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3487/14-DICAP (peça nº 14), intimando:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- Suely Hass – gestora: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 114755/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSEMERI DA SILVA, VINICIUS EDUARDO VENTURA, YARA VENTURA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 833/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3489/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Parana Previdência – gestora atual: conforme cadastro.

E citando:

- Suely Hass – gestora: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper



Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 47283/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: ROBERTO COELHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 885/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Carlópolis, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3933/14-DICAP (peça nº 05), intimando:

- Município de Carlópolis – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, para incluir Marcos Antonio David (gestor atual) como interessado.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 47399/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: LUIZ GARBELOTTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 886/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Carlópolis, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3704/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- Município de Carlópolis – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 47534/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: ADIR JOSE CIOFI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 887/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Carlópolis, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3959/14-DICAP (peça nº 05), intimando:

- Município de Carlópolis – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, para incluir Marcos Antonio David (gestor atual) como interessado.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 47330/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 888/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Carlópolis, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3931/14-DICAP (peça nº 05), intimando:

- Município de Carlópolis – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, para incluir Marcos Antonio David (gestor atual) como interessado.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 47577/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 889/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Carlópolis, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3818/14-DICAP (peça nº 06), intimando:

- Município de Carlópolis – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 47232/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 890/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Carlópolis, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3958/14-DICAP (peça nº 05), intimando:

- Município de Carlópolis – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, para incluir Marcos Antonio David (gestor atual) como interessado.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



DICAP, em 17 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 183628/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO TOMÉ CORDEIRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 891/14
Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Cruzmaltina, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 3766/14-DICAP (peça n.º 20), intimando:
- Câmara Municipal de Cruzmaltina – gestor atual: conforme cadastro.
- José Fernando Tomé Cordeiro – ex-gestor: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 17 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 264784/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ
INTERESSADO: THANYA REGINA MARIOTTO CRUZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 892/14
Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Jaguapitá, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 3800/14-DICAP (peça n.º 29), intimando:
- Câmara Municipal de Jaguapitá – gestor atual: conforme cadastro.
- Thanya Regina Mariotto Cruz – ex-gestora: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 17 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 171731/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
INTERESSADO: OSNI APARECIDO DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 893/14
Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Kaloré, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 3929/14-DICAP (peça n.º 05), intimando:
- Câmara Municipal de Kaloré – gestor atual: conforme cadastro.
Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, para incluir Rita de Cássia Mercúrio do Couto (gestora atual) como interessada.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 17 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 222812/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 894/14
Tratam os autos de recurso de revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, cujo exame apontou a necessidade de complementação do pólo processual, com inclusão e citação de um interessado. Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 4521/14-DICAP (peça n.º 59), citando:
- Rangel Dionizio Magalhães – CPF 040.599.476-10
Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, com inclusão da parte acima nominada.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 17 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2014
ACÓRDÃO N.º 2379/2014 - PROTOCOLO N.º 841900/13
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21, CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, CNPJ 79.345.583/0001-42.
OBJETO: Aquisição de serviços, sistemas e equipamentos de processamento, armazenamento e comunicação para os 2 (dois) centros de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital da Concorrência 02/2013.
VALOR: Valor global de R\$ 3.181.791,46 (três milhões e cento e oitenta e um mil e setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 172542/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO: ELIETTI JORGE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1250/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



PROCESSO Nº: 203421/14
ENTIDADE: IGOR FELIPE GORNIAC
INTERESSADO: IGOR FELIPE GORNIAC
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1251/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 220075/14
ENTIDADE: SIMONNE CRISTINE GRAF
INTERESSADO: SIMONNE CRISTINE GRAF
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1252/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 252767/14
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1254/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 190460/14
ENTIDADE: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1259/14

I- Encaminhe-se cópia do Despacho nº 743/14-GP (peça nº 3), expedido em resposta ao presente requerimento à Procuradoria Geral de Justiça, cientificando à 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava.
II- Após, envie-se a Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
III- Publique-se.
Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 234/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o Art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício Interno nº 294/14, de 8 de abril de 2014, da Diretoria de Licitações e Contratos,
RESOLVE
I. designar JOSÉ CLODOALDO DE LIMA, Matrícula nº 51.806-9, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar a Equipe de Apoio ao Pregão, junto à Diretoria de Licitações e Contratos, em substituição a RENE JULIO FILHO, Matrícula nº 50.460-2, que passa a contar com a seguinte composição:

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Pregoeira	ANGELA MARIA BAGGIO	50.177-8	Analista de Controle
Pregoeira	LUCIANA FÁTIMA R. VENDRUSCULO	51.661-9	Analista de Controle
Equipe de Apoio	ALEXANDRE JULIATO PALLÚ	50.342-8	Consultor Técnico
Equipe de Apoio	JOSÉ CLODOALDO DE LIMA	51.806-9	Analista de Controle
Equipe de Apoio	LUCIANA DOS REIS BRAGA	50.865-9	Técnico de Controle

II. fica alterado, em consequência, o item I da Portaria nº 208/13, publicada no DETC nº 570, de 30 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 9 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo